



Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande - Estado do Paraná

Leis

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1074/2015
De 16 de junho de 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 38.988,00 (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de **R\$ 38.988,00** (trinta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais) conforme segue:

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)
08.243.0008.2.047-3.3.90.36.00.00.00.1828 - OUTROS SERV. TERC. - P. FÍSICA 38.988,00

Art. 2.º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.05 - Bloco de Financiamento da Proteção Especial (SUAS)
08.243.0008.2.047-3.3.90.39.00.00.00.1828 - OUTROS SERV. TERC. - P. JURÍDICA 38.988,00

Art. 3.º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2015 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 16 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CULTURA E ESPORTES

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Fazenda Rio Grande
2015

Prefeito Municipal
Marcio Claudio Wozniack
Secretário de Educação
Ednelson Queiroz Sobral
Diretora Geral
Geonice Luiza Moreira de Araújo

SIGLAS UTILIZADAS:

AEE - Atendimento Educacional Especializado
ANA - Avaliação Nacional de Alfabetização
AAPE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais
APEDS - Ação Pedagógica Descentralizada
APMF - Associação de Pais, Mestres e Funcionários
BNDES - Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CACCS - Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB
CAE - Conselho de Alimentação Escolar
CAQ - Custo Aluno Qualidade
CEAOP - Centro Estadual de Avaliação e Orientação Pedagógica
CEB - Câmara da Educação Básica
CEE - Conselho Estadual de Educação
CEEJA - Centro Estadual de Educação Básica de Jovens e Adultos
CLT - Consolidação de Leis do Trabalho
CMAEE - Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado
CME - Conselho Municipal de Educação
CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil
CNE - Conselho Nacional de Educação
CNS - Curso Normal Superior
CTE - Comissão Permanente de Acompanhamento de Cargos e Salários
DTEC - Departamento de Tecnologia Educacional
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente
EJA - Educação de Jovens e Adultos
FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica
IDH - Índice de Desenvolvimento Humano
IDS - Desenvolvimento de Software e Assessoria
IESDE - Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional
IFPR - Instituto Federal do Paraná
INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social
IPTU - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
IRRF - Imposto de Renda Retido na Fonte
ITR - Imposto sobre a Transmissão Intergeneracional de Bens Imóveis
LDBENLDB - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
LGBT - Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais e Transgêneros
LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais
LOA - Lei Orçamentária Anual
MEC - Ministério da Educação e Cultura
PAC - Plano de Aceleração do Crescimento
PAR - Plano de Ação Articulado
PCCS - Plano de Carreira Cargos e Salários dos Profissionais do Magistério
PDE - Plano de Desenvolvimento da Educação
PIB - Produto Interno Bruto
PME - Plano Municipal de Educação
PNAIC - Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa
PPA - Plano Plurianual
SAEB - Sistema de Avaliação da Educação Básica
SEED - Secretaria de Estado da Educação
SMECE - Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes
UAB - Universidade Aberta do Brasil
UEPG - Universidade Estadual de Ponta Grossa
Uex - Unidades Executoras

FAZENDA RIO GRANDE MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1075/2015
De 25 de junho de 2015.

SÚMULA: "Aprova o Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Fazenda Rio Grande e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica aprovado o Plano Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande, parte integrante desta Lei, o qual terá duração de 10 (dez) anos.

Art. 2.º O Município, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e por meio de articulação com o Conselho Municipal de Educação e com a sociedade civil organizada, realizará avaliações periódicas da implementação do plano em âmbito Municipal.

§ 1.º O Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Comissão de Educação, acompanhará a execução do Plano Municipal de Educação do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 2.º A reavaliação do Plano Municipal de Educação deste Município, será realizada no quarto ano de vigência da presente Lei, ficando a cargo do Poder Legislativo Municipal aprovar as medidas legais necessárias visando à correção de deficiências e distorções do Plano Municipal de Educação.

Art. 3.º O Poder Executivo Municipal envidará esforços para realizar a divulgação do Plano Municipal de Educação, bem como da progressiva realização de seus objetivos e metas, para que a sociedade o conheça e acompanhe sua implementação.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 25 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Realizadores:

Prefeito
Marcio Claudio Wozniack

Secretário Municipal de Educação
Ednelson Queiroz Sobral

Diretora Geral de Educação
Geonice Luiza Moreira de Araújo

Comissão Coordenadora do PME
Ana Cristina Soares Almendana
Célia Regina Janinski
Franciele Mendes de Oliveira
Geonice Luiza Moreira de Araújo
Gilberto Ferreira Santiago
Gleidinalda Pauliv de Araújo
Jorge Mehl
Lucilene Biscainha Cândido
Magda dos Anjos Silva Giarolo
Sandra Goss Veltner Kuchnir
Vanessa Ribeiro Valentin

Equipe de Apoio Técnico Pedagógico para Elaboração e Sistematização do Documento Base e do PME

Educação Infantil
Célia Regina Janinski
Maria Regina Stadnik Bonato

Ensino Fundamental
Andrea Cristina Haas
Camila Renata Lobo
Fabiana Aparecida Franco
Joelci da Silva de Oliveira
Lilila de Jesus de Lima Faria
Marinalda Pauliv Pereira
Sandra Goss Veltner Kuchnir
Sueli de Oliveira Souza
Wellington Luiz Costa

Educação de Jovens e Adultos
Gilberto Ferreira Santiago
Gleidinalda Pauliv de Araújo

Ensino Médio
Sueli de Oliveira Souza
Gleidinalda Pauliv de Araújo

Educação Especial
Lucilene Biscainha Cândido
Magda dos Anjos Silva Giarolo
Neuci Sampaio
Solange Terezinha Nogueira Domiciano

Profissionais da Educação
Danieli Konopka
Denise Konopka de Mello
Geonice Luiza Moreira de Araújo
Janete Alves
Katyucia Karyne Graboski Vieira
Luciane Cristina Ramos Lopes
Nara Regina Bressan

Gestão e Financiamento
Ana Cristina Soares Almendana
Aparecida de Fátima Pedrosa
Ednelson Queiroz Sobral
Jorge Mehl

Revisão Textual
Ademir Rodrigues
Márcia da Luz de Oliveira Goes

Formatação Técnica
Denise Konopka de Mello
Gilberto Ferreira Santiago

Assessoria Técnico-Pedagógica
Maria Cristina Elias Esper Stival
Vera Lucia Bandeira

Lista de Tabelas e Gráficos

Tabelas:

Tabela 01: Comparativo PIB e IDH
Tabela 02: Oferta dos Níveis e Modalidades de Ensino por Dependência Administrativa
Tabela 03: Distribuição do Número de Educandos na Rede - 2014
Tabela 04: Relação Professor/Criança
Tabela 05: Atendimento - Pré de 4 anos
Tabela 06: Atendimento - Pré de 5 anos
Tabela 07: Oferta e Demanda de Atendimento nos CMEI'S
Tabela 08: Demonstrativo de Educandos (1º ao 9º ano) Atendidos na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino Fundamental
Tabela 09: Média de Educandos por Turma na Rede Municipal de Ensino
Tabela 10: Crescimento do Índice de Desenvolvimento da Educação
Tabela 11: Taxa de Abandono Escolar
Tabela 12: Distorção Idade/Ano Ensino Fundamental (anos iniciais)
Tabela 13: Organização das Matrículas do 6º ao 9º ano
Tabela 14: Taxa de Aprovação, Reprovação e Abandono
Tabela 15: Atendimento dos Educandos na Educação Integral
Tabela 16: Número de Escolas que Ofertaram Educação Integral (Programa Mais Educação)
Tabela 17: Número de Matrículas da Escola do Campo
Tabela 18: Pessoas com Alguma Deficiência no Grau Severo ou Mental/Intelectual
Tabela 19: Número de Educandos por Atendimento na Educação Especial
Tabela 20: Classificação da Demanda da Educação Especial
Tabela 21: Taxa de Analfabetismo no Brasil
Tabela 22: Taxa de Analfabetismo no Paraná
Tabela 23: Taxa de Analfabetismo em Fazenda Rio Grande
Tabela 24: Taxa de Analfabetismo Funcional
Tabela 25: Número de Educandos e Turmas EJA - Fase I
Tabela 26: Número de Educandos EJA - Fase II: Ensino Fundamental e Médio
Tabela 27: Demonstrativo do Ensino Médio no Município
Tabela 28: Índice de Defasagem dos Educandos do Ensino Médio
Tabela 29: Distorção Idade/Ano - Ensino Médio
Tabela 30: Relação dos Profissionais da Educação
Tabela 31: Horas de Formação Continuada
Tabela 32: Comparativo Salarial dos Profissionais com Formação em Nível Superior
Tabela 33: Levantamento de Dados Correspondente aos Níveis dos Profissionais do Magistério
Tabela 34: Levantamento das Classes em que Encontram-se os Profissionais do Magistério
Tabela 35: Escolaridade dos Servidores
Tabela 36: Formação acadêmica dos Profissionais da Educação
Tabela 37: Situação dos Documentos das Instituições Educativas
Tabela 38: Receita do Orçamento Municipal
Tabela 39: Planejamento Municipal - PPA 2014/2017
Tabela 40: Recursos 25% da Arrecadação Municipal
Tabela 41: Repasse FUNDEB, Valores por aluno 2011/2014

- Tabela 42: Totais FUNDEB 2011/2014
Tabela 43: Arrecadação Salário Educação 2011/2014
Tabela 44: Transporte Escolar
Tabela 45: Merenda Escolar
Tabela 46: Obras Escolas Municipais e CMEIS

Gráficos:

- Gráfico 01: Distribuição da População por Sexo, Segundo os Grupos de Idade.
Gráfico 02: Demonstrativo de Crescimento Anual de Matrículas.
Gráfico 03: Crescimento Populacional.
Gráfico 04: Indicador 1A – Percentual da População de 4 e 5 anos que Frequentam a Escola.
Gráfico 05: Indicador 1B – Percentual da População de 0 a 3 anos que Frequentam a Escola.
Gráfico 06: Percentual de Aprovação, Reprovação e Desistência na Rede Municipal e Estadual de Ensino – Ensino Fundamental – 1º ao 9º ano.
Gráfico 07: Evolução de Registros no Cadastró Único de Beneficiários do Programa Bolsa Família.
Gráfico 08: Indicador 6A – Percentual de Escolas Públicas com Alunos que Permanecem pelo menos 7horas em Atividades Escolares.
Gráfico 08: Indicador 6B – Percentual de Alunos que Permanecem pelo menos 7 horas em Atividades Escolares.

envolvendo: formação da comissão organizadora do processo, discussão com as equipes, planejamento, coleta de dados, sistematização e análise dos dados, composição do diagnóstico da Rede, formação de grupos de estudos nas Instituições para produção dos textos e suas respectivas metas e estratégias, estruturação do plano, palestras, encontro com os representantes da Rede (professores, funcionários e pais), representantes da comunidade fazendense, representantes do Sistema Estadual de Ensino, Rede Particular e por meio da realização da IV Conferência Municipal de Educação, organizada em Eixos Temáticos e Plenária Geral para aprovação do Documento.

É com imensa satisfação, que apresenta-se o Plano Municipal de Educação 2015 – 2025, construído com base nas contribuições de todos os envolvidos, para que este possa ser tomado como referência na busca da manutenção da excelência da qualidade educacional deste Município.

Sumário

1. INTRODUÇÃO	9
2. DIAGNÓSTICO GERAL	10
3. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	14
3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL	14
3.1.1 Diagnóstico	15
3.2 ENSINO FUNDAMENTAL	20
3.2.1 Diagnóstico	21
3.3 EDUCAÇÃO DO CAMPO	26
3.3.1 Diagnóstico	27
3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL	27
3.4.1 Diagnóstico	29
3.5 EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	32
3.5.1 EJA – Fase I	32
3.5.2 Diagnóstico	32
3.5.3 EJA Fase II: Ensino Fundamental e Ensino Médio	34
3.6 ENSINO MÉDIO	35
3.6.1 Diagnóstico	36
3.7 ENSINO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR	37
3.8 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO	38
3.8.1 FORMAÇÃO CONTINUADA	39
3.8.2 Diagnóstico	40
3.9 GESTÃO DEMOCRÁTICA	43
3.9.1 Diagnóstico	44
3.10 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO	45
3.10.1 Diagnóstico	47
4. METAS E ESTRATÉGIAS	49
5. REFERÊNCIAS	77



O Município de Fazenda Rio Grande tem sua origem no surgimento de dois povoados antigos, do início do século XIX, localizados às margens do Rio Iguaçu. A partir da junção desses dois povoados com outros da região em 25 de julho de 1960 houve seu desmembramento de São José dos Pinhais, criando-se então o município de Mandirituba.

Duas décadas depois, Fazenda Rio Grande foi elevada à categoria de Distrito do município de Mandirituba, pela Lei Estadual nº 7521, publicada no Diário Oficial do Município em 17 de novembro de 1981.

Os fatores econômicos, contribuíram para que Fazenda Rio Grande fosse emancipada. O crescimento e desenvolvimento da capital, ao final da década de 70, e a baixa na produção do café no norte do Paraná foram dois fatores que marcaram um considerável movimento de êxodo rural para a região metropolitana de Curitiba. Nesse contexto, o município de Fazenda Rio Grande foi criado em 26 de janeiro de 1990, pela Lei Estadual nº 9213 e instalado no fórum da Comarca de São José dos Pinhais, em 12 de abril de 1991, pelo Decreto nº 360.

O Município está localizado às margens da BR 116 e possui 116,7 km² de extensão geográfica e situa-se na região metropolitana sul, aproximadamente 34 km do centro de Curitiba, fazendo limites com Araucária, Curitiba, Mandirituba e São José dos Pinhais.

Em 1991 o IBGE, através do censo demográfico, apontou que a população de Fazenda Rio Grande era de 24.750 habitantes. Em 2010 o mesmo órgão divulgou que o Município já tinha alcançado 81.675 habitantes, apresentando taxa de crescimento de 2,63% ao ano, percentual acima das média das outras cidades que compõe a região sul do Brasil.

**PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
FAZENDA RIO GRANDE**

No ano de 2014, o Governo Federal aprovou a Lei nº 13.005/14, Plano Nacional de Educação, o qual dispôs sobre a obrigatoriedade de todos os Estados e Municípios elaborarem ou adequarem seus Planos Municipais e Estaduais de Educação.

O Plano Municipal de Educação (PME), é uma Lei pautada em Metas e Estratégias que visam garantia da qualidade da Educação, articulando os recursos para investimentos para suprir todas necessidades da área educacional, não apenas no que tange a questão de infraestrutura, mas todas as ações necessárias para que a aprendizagem se efetive enquanto direito dos Educandos do Município.

Fazenda Rio Grande, já dispunha de um Plano Municipal de Educação (PME – Lei nº 202/04), vigente entre os anos de 2004 a 2014, cabendo agora, realizar sua adequação, em consonância com as Diretrizes do Plano Nacional e pautado também no Plano Estadual de Educação.

Este documento foi produzido por várias Equipes de trabalho, representantes dos diversos segmentos da comunidade fazendense, sendo:

- ▲ Escolas Municipais;
- ▲ Centros Municipais de Educação Infantil – CMEIs;
- ▲ Associações de Pais, Mestres e Funcionários;
- ▲ Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- ▲ Educação Especial;
- ▲ Escola de Educação Especial – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;
- ▲ Colégios Estaduais de Ensino Fundamental e Médio;
- ▲ Escolas Particulares de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- ▲ Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais;
- ▲ Conselhos Municipais;
- ▲ Câmara de Vereadores – Poder Legislativo;
- ▲ Prefeitura Municipal – Poder Executivo;
- ▲ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- ▲ Sociedade Civil Organizada;

O Processo de adequação do PME, passou por diversas etapas de ação,

1. INTRODUÇÃO

Este documento foi produzido no processo de Gestão democrática, em diferentes momentos e por Equipes de Trabalho, representantes dos diversos segmentos da sociedade fazendense: Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, Associações de Pais, Mestres e Funcionários, Educação de Jovens e Adultos – EJA, Associação de Pais e Amigos Excepcionais – APAE, Colégios Estaduais e Particulares, Educação Infantil, Centro de Assistência e Desenvolvimento Integral – CADI, Sindicato dos Professores e Funcionários Municipais, Conselhos Municipais, Câmara de Vereadores – Poder Legislativo, Prefeitura Municipal – Poder Executivo e Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

O PME, aprovado pela Lei nº 202/2004, com vigência por dez anos, é um conjunto de diretrizes constituídas a partir de uma concepção de Gestão Democrática, organizado para equacionar com responsabilidade e objetividade as políticas públicas para educação do município.

A partir da Lei Federal nº 13005/2014, homologada em 25 de junho de 2014, que trata do Plano Nacional de Educação (PNE), a qual prevê a elaboração ou adequação dos Planos Municipais em todo território nacional, o Município articulou-se para proceder a adequação do seu PME que atualizará o diagnóstico educacional, as metas, as estratégias, os prazos e os recursos para mais uma década, (2015/2025).

Para tanto, a adequação do PME pressupõe repensar e rediscutir a concepção de homem, educação, escola, gestão, currículo, avaliação, autonomia, sociedade, gestão democrática, as possibilidades, os limites e os desafios das políticas públicas educacionais, articulando a busca permanente da qualidade da educação fazendense.

2. DIAGNÓSTICO GERAL

O Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, aponta que a população total do município, 3.669 se encontravam em situação de extrema pobreza, ou seja, com renda domiciliar per capita abaixo de R\$ 70,00. Isso significa que 4,5% da população municipal vivia nessa situação. Do total de extremamente pobres, 425 (11,6%) viviam no meio rural e 3.244 (88,4%) no meio urbano. De acordo com os registros de março de 2013 do Cadastro Único¹ e com a folha de pagamentos de abril de 2013 do Programa Bolsa Família, o município conta com 13.895 famílias registradas no Cadastro Único e 4.166 famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família (29,98% do total de cadastrados). O gráfico 1 mostra a evolução desses cadastros para o município:

Gráfico 01



Fonte: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – 2013

Atualmente o Município sofre com o rápido crescimento populacional. Para administrá-lo foi e continua sendo necessário planejamento e eficiência na aplicação dos recursos financeiros públicos. Principalmente para atender as demandas da Educação, que de acordo com a Constituição Federativa do Brasil de 1988, no seu artigo 208, inciso VII, parágrafo terceiro, é um direito público subjetivo.

No gráfico 02, mostra que a população de Fazenda Rio Grande constitui uma grande parte de faixa etária jovem, observa-se que o índice é ainda maior entre 10 à 14 anos.

1. O Cadastro Único para Programas Sociais é um instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, entendidas como aquelas com renda igual ou inferior a meio salário mínimo por pessoa (per capita) ou renda familiar mensal de até três salários mínimos.

12

Distribuição da população por sexo, segundo os grupos de idade, Fazenda Rio Grande (PR) - 2010

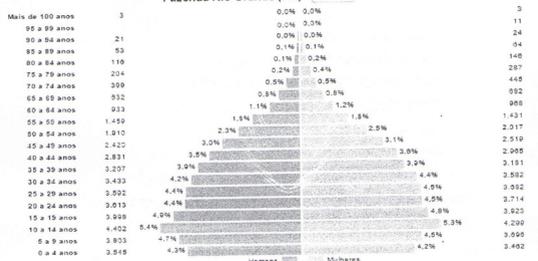


Gráfico 02

Fonte: IBGE/2010

Vários fatores determinam o processo, do crescimento acelerado da população de Fazenda Rio Grande, em relação aos demais municípios que compõe a região metropolitana, entre eles: o crescimento industrial e comercial, e a sua consequente expansão física e populacional, além do rápido acesso pela BR 116 através da integração do transporte coletivo, e as próprias condições físicas e estruturais, apesar de poucos anos de emancipação política.

Embora possua o menor índice PIB per capita em relação aos municípios limítrofes, destaca-se que o IDH está classificado como alto desenvolvimento humano, ocupando a posição 1301 a nível nacional.

Tabela 01: Comparativo PIB e IDH

Município	PIB (Per capita)	IDH
Araucária	108.094,42	0,740
Curitiba	33.291,65	0,823
Fazenda Rio Grande	9.327,04	0,720
Mandirituba	14.206,09	0,655
São José dos Pinhais	56.427,33	0,758

Fonte: IBGE 2012

Em decorrência disso a gestão municipal criou a Lei complementar nº 04/06 que trata do Plano Diretor, alterada pela Lei nº 84/13 a qual prevê políticas que integram a

no município é de 26.091.

14

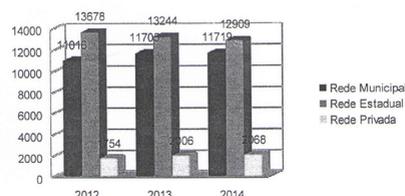
TABELA 03: TABELA DISTRIBUIÇÃO DO NÚMERO DE EDUCANDOS NA REDE 2014

Rede de Ensino	Creche	Pré	Ens. Fund. 1º ao 5º ano	Ed. Especial	Ens. Fund. 6º ao 9º ano	Ensino Médio	Eja / Ceebja	Total
Municipal (Escola)	-	2169	9026	1392	-	-	96	11677
Municipal (CMEI)	1114	-	-	-	-	-	-	1114
Particular	83	198	738	88	474	325	94	1998
Estadual	-	-	-	193	6893	3770	1303	12159
Total	1093	2367	8646	214	7077	4845	1493	26091

Fonte: Censo Escolar 2014 / Educacenso
Fonte: Documentação Escolar Municipal

Dessa forma, o gráfico abaixo ilustra de maneira mais ampla o crescimento anual de matrícula da Rede de Ensino Municipal, Estadual e Privada entre os anos 2012 à 2014.

Gráfico 03: Demonstrativo de Crescimento Anual de Matrículas



Fonte: Censo Escolar 2012/2014

3. NÍVEIS E MODALIDADES DE ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

3.1 EDUCAÇÃO INFANTIL

O Município de Fazenda Rio Grande desenvolve políticas públicas que visam qualidade de atendimento à criança de 0 a 5 anos, assumindo as ações indissociáveis entre o educar e cuidar no aspecto físico, humano social, biológico, afetivo e cultural.

Na garantia de um atendimento de qualidade, com olhar para o bem-estar e o

Tabela 04: Relação Professor/criança

IDADE	Nº MÁXIMO DE CRIANÇAS POR PROFESSOR
Do nascimento a um ano de idade	5 crianças/professor
De um a dois anos de idade	5 crianças/professor
De dois a três anos de idade	8 crianças/professor
De três a quatro anos de idade	12 crianças/professor
De quatro e cinco anos de idade	20 crianças/professor

Fonte: SMECE 2015.

Nas Escolas Municipais, a educação Pré-Escolar (4 e 5 anos) apresenta uma média de 20 crianças por turma, as quais contam com um professor regente.

Assim, referente ao atendimento, considerando o número de crianças por nível, que perpassa pelo perfil dos profissionais, que com elas atuam e para manter a continuidade do trabalho de qualidade, se faz necessário a retomada de formação continuada na especificidade de aspectos da rotina diária como vínculos com a criança, família e equipe da instituição, bem como, o desenvolvimento e aprendizagem da criança.

Em relação a infraestrutura das nove instituições destinadas ao atendimento de crianças de 0 a 3 anos, constata-se que algumas apresentam inadequações quanto a estrutura. Os Centros Municipais foram projetados e construídos em um padrão impróprio para o atendimento das crianças, pois não possuem uma boa ventilação, as salas são pequenas, o piso não é adequado para o clima da região, a planta não possibilita abertura para ampliação. Sendo assim, observa-se que cinco instituições atendem ao recomendável para o atendimento da criança desta faixa etária.

Ressaltando que as crianças em idade pré-escolar (4 e 5 anos) utilizam o mesmo espaço destinado ao Ensino Fundamental e são atendidas, em média 2.323 crianças nessa faixa etária, sendo 957 Pré 4 anos e 1.366 Pré 5 anos. (Dados Oficiais da SMECE-2015)

O município apresenta-se com um grande desafio: diminuir a distância entre oferta e demanda, mediante aos inúmeros cadastros de intenção de vaga, realizados pelas famílias das crianças de 0 a 3 anos na Central Única de Vagas, as quais preenchem uma ficha de interesse para algum dos CMEIs, preferencialmente o mais próximo de sua

13

organização, o planejamento e execução de funções públicas de interesses comuns, através das políticas, diretrizes, normas, planos, programas, orçamentos anuais e plurianuais.

Atrelado as referidas ações, o Executivo Municipal está em fase de planejamento para a construção, reformas e ampliações de salas de aula, bem como Escolas, quadras poliesportivas e anfiteatros.

Atualmente, Fazenda Rio Grande dispõe de 20 escolas municipais, sendo uma Escola do Campo e 9 CMEIs, com 13797 crianças matriculadas. Um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado (CMAEE), o qual oferta serviços de fonoaudiologia, psicologia, psicopedagogia, atendimento especializado na área da surdez e visual, estimulação essencial e precoce, psicomotricidade e avaliação psicoeducacional.

Além das escolas municipais, conta-se ainda com as demais instituições segundo a tabela:

Tabela 02: Oferta dos níveis e modalidades de ensino por dependência administrativa

Instituição	Níveis de Ensino e modalidades	Quantidade
Centros ou Escolas Municipais Públicos	Educação Infantil	9
	Atendimento Educacional Especializado	1
Escolas Municipais	Pré-Escola	20
	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	14
Colégios Estaduais	Ensino Fundamental – Anos Finais	12
	Profissionalizante	3
Públicas	Superior Profissionalizante	1
	Superior Graduação	1
Particulares	Educação Infantil	17
	Ensino Fundamental – Anos Iniciais	8
	Ensino Fundamental – Anos Finais	7
	Ensino Médio	5
	Profissionalizante	4
Filantrópica	Superior	4
	Idiomas	4
Filantrópica	Educação Básica na Modalidade de Educação Especial	1

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e Documentação Escolar Estadual - 2014

Analisando os dados da tabela 03, verifica-se que o número de alunos atendidos

desenvolvimento da criança, busca ações que respeite a dignidade e seus direitos desde sua infância. O município de Fazenda Rio Grande realiza:

- Proposta Pedagógica por instituição fundamentada no educar e cuidar, bem como o eixo norteador do trabalho pedagógico, visando o desenvolvimento integral das crianças: "Interações e Brincadeiras";
- Proposta Curricular construída e reelaborada coletivamente que garante a especificidade da criança;
- Respeito aos direitos fundamentais e individuais da criança, ao desenvolvimento físico, jogo, brinquedo e a brincadeira, integração social; conhecimento sistematizado, bem como, uma especial atenção durante seu período de inserção e acolhimento ao Centro Municipal de Educação Infantil e Pré-escola; assegurando o direito da criança ao desenvolvimento de sua identidade e cidadania, com respeito à diversidade étnico cultural.

Por conseguinte, o atendimento de qualidade na Educação Infantil, conforme Deliberação 02/2014 – Conselho Estadual de Educação (CEE), também garante o trabalho pedagógico às crianças desde o seu nascimento até cinco anos e 11 meses de idade com o foco nas interações no que refere-se ao cuidado, na educação e no brincar, em complementação à ação que as famílias desempenham, sejam elas oriundas de famílias da zona urbana ou do campo, indígenas, afrodescendentes, latinas, asiáticas, europeias, de famílias de agricultores, familiares de extrativistas, de pescadores artesanais, de ribeirinhos, de assentados e/ou acampados da reforma agrária, quilombolas, caçadores ou outra.

3.1.1 Diagnóstico

No município de Fazenda Rio Grande, os Centros Municipais de Educação Infantil (CMEI) dispõe em seu quadro funcional a média de dois à quatro profissionais por nível de atendimento: com as crianças de 0 a 3 anos;

- Berçário I – 18 bebês de 4 meses à 1 ano de idade, atendidos por 4 (quatro) professores;
- Berçário II – 20 bebês de 1 a 2 anos, atendidos por 4 (quatro) professores;
- Maternal I – 24 crianças de 2 a 3 anos, atendidas por 3 (três) professores;
- Maternal II – 24 crianças de 3 a 4 anos, atendidas por 2 (dois) professores.

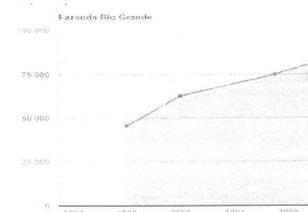
Dessa forma, é importante considerar que a relação professor/criança apresenta-se como um bom número para essa faixa etária, tendo aproximadamente de 5 à 12 crianças por profissional.

residência.

O fator preponderante que interfere na democratização do atendimento das crianças de 0 a 5 anos está no alto índice de crescimento populacional.

De acordo com o levantamento de cadastro por intenção de vaga, a demanda vem crescendo significativamente, sendo que em março de 2015 obteve uma procura de 1538 crianças de 0 a 3 anos.

Gráfico 04: Crescimento Populacional



Fonte: IBGE – Censo 2010

Conforme o censo demográfico do IBGE em 2010, o número da população na faixa etária de 0 a 3 anos era de 5.494 e a taxa de atendimento escolar desta faixa etária era de 16,25%, o que significa que somente 893 crianças estavam sendo atendidas.

O número da população de quatro e cinco anos era de 2.992 e a taxa de atendimento escolar da população era de 58,01%, onde 1736 crianças, ou seja mais da metade desta população estavam sendo atendidas.

Indicador 1A - Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Resumo Estatístico por Amostra de Domicílios (REMD) - 2010

Indicador 1B - Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.



Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Resumo Estatístico por Amostra de Domicílios (REMD) - 2010

Gráficos 05 e 06

A tabela abaixo apresenta os dados atuais do atendimento a criança de quatro a cinco anos referentes ao número de turmas, número de crianças, lista de espera e atendimento para 2016 nas escolas públicas municipais.

Tabela 5: Atendimento – Pré de 4 anos

ESCOLA	Número de turmas Pré-4 anos	Número de crianças atendidas	Número de crianças em lista de espera	Atendimento para 2016
E.M. 25 de Janeiro	3	66	57	128
E.M. Arcides M. Delanda	2	88	33	96
E.M. Antonio Badian	2	28	32	73
E.M. Arnaldo Busato	5	108	20	-
E.M. Carlos Eduardo	0	0	31	-
E.M. Dep. Luiz G. Sampaio	0	0	38	-
E.M. Francisco Quirino	1	22	02	-
E.M. Generoso Salustiano	1	88	07	50
E.M. Guleia K. Rieke	1	22	45	-
E.M. Joaquim Matsumoto	5	108	55	20
E.M. Luiz Nichele	3	63	09	-
E.M. Marlene Barbosa	3	66	31	66
E.M. Mayke Ap. S. Ferri	3	66	19	30
E.M. N. S. de Fátima	5	110	33	94
E.M. Santa Cecília	4	88	18	81
E.M. Santa Fé	2	44	-	-
E.M. Santa Maria	1	22	-	-
E.M. São Francisco	2	44	-	-
E.M. São Gabriel	3	66	26	183
E.M. do Campo Aló	1	7	-	-
Total	49	1041	437	818

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – 2014

Tabela 6 : Atendimento – Pré de 5 anos

ESCOLA	Número de turmas Pré-5 anos	Número de crianças atendidas	Número de crianças em lista de espera	Atendimento para 2016
E.M. 25 de Janeiro	5	144	02	112
E.M. Arcides M. Delanda	4	96	10	123
E.M. Antonio Badian	2	49	4	61
E.M. Arnaldo Busato	5	117	5	128
E.M. Carlos Eduardo	2	48	-	31
E.M. Dep. L. G. Sampaio	3	72	2	38
E.M. Francisco Quirino	1	24	3	24
E.M. Generoso Salustiano	2	48	7	95
E.M. Guleia K. Rieke	2	48	7	67
E.M. Joaquim Matsumoto	4	87	5	103
E.M. Luiz Nichele	3	70	-	72
E.M. Marlene Barbosa	5	117	-	119
E.M. Mayke Ap. S. Ferri	5	108	-	115
E.M. N. S. de Fátima	5	130	16	143
E.M. Santa Cecília	3	72	12	106
E.M. Santa Fé	2	50	-	79
E.M. Santa Maria	2	44	-	22
E.M. São Francisco	1	24	4	44
E.M. São Gabriel	4	96	18	92
E.M. do Campo Aló	1	6	-	7
Total	62	1428	100	1639

A lista de espera está baseada na procura, não representando a demanda total do município.

20 Especial e Educação do Campo, de forma gratuita, laica e universal. Sendo ofertado também nas instituições de ensino da Rede Particular, conforme suas especificidades.

A organização pedagógica do Ensino Fundamental (1º ao 9º ano), está fundamentada nos princípios éticos, políticos e estéticos citados no artigo 6º da Resolução nº 7 de 14 de dezembro de 2010, com base no Artigo 22 da LDBEN nº 9394/96, que trata do desenvolvimento do educando, assegurando a formação comum indispensável ao exercício da cidadania, em conformidade com o Artigo 32, que visa a formação básica do cidadão e com o Artigo 27, que trata da organização curricular o qual deve contemplar a formação integral, em consonância com os princípios anteriormente mencionados, para que o educando possa usufruir de seus direitos políticos e de seus deveres perante a sociedade, exercitando sua criticidade, sempre com respeito a ordem democrática.

O Currículo do Ensino Fundamental, abrange o estudo da Língua Portuguesa e da Matemática, o conhecimento do mundo físico e natural (História, Geografia e Ciências) e da realidade social e política, especialmente a do Brasil, bem como o ensino da Arte, a Educação Física e o Ensino Religioso, em conformidade com o Artigo 26 da LDBEN nº 9394/96.

O Ensino Fundamental deve ser ministrado em Língua Portuguesa, mas às comunidades indígenas é assegurada também "a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem" (Constituição Federal, art.210, §2º, e art.32, §3º da LDBEN nº 9394/96).

O ensino da História do Brasil levará em conta as contribuições das diferentes culturas e etnias para formação do povo brasileiro, especialmente das matrizes indígenas, africanas e europeias, sendo obrigatório nos conteúdos desenvolvidos no âmbito de todo o currículo escolar. Deverão assegurar o conhecimento e reconhecimento desses povos para a constituição da nação, como estabelece o Artigo 26 da LDBEN 9394/96, modificada pela Lei nº 10.639/03 e alterado pela Lei nº 11.645/08.

A Música no currículo é assegurada pela Lei nº 11.769 de 18 de agosto de 2008, tornando-se obrigatória, mas não exclusivo da disciplina de Arte.

Vale ressaltar que as disciplinas do Currículo devem estar articuladas com os conteúdos na perspectiva de transdisciplinaridade com as Leis: A Lei nº 8.069/90, Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a Lei nº 9.795/99, a Educação Ambiental (educação para o consumo, educação fiscal, trabalho, ciências e tecnologia), a Lei nº 10.741/03, que garante os Direitos dos Idosos, Lei nº 9.503/97, Educação para o Trânsito, bem como o respeito a diversidade cultural, fruto de processos históricos, sociais e culturais.

22 desses dados é necessária para a reflexão da qualidade de ensino e aprendizagem. É importante observar que esses dados variam de uma escola para outra, conforme a demanda, das 20 escolas atendidas no município.

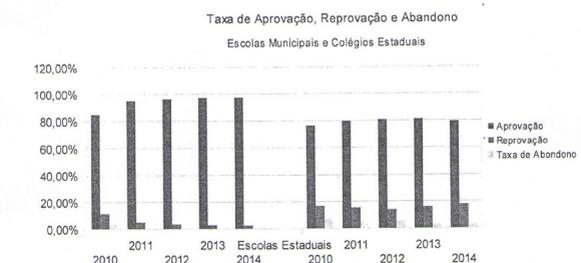
Tabela 09: Média de educandos por turma na Rede Municipal de Ensino em 2014

Anos	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano
Nº Total de alunos	770	2091	2534	1887	1744
Nº de Turmas	27	82	92	68	62
Média de Alunos/ Turmas	28,5	25,5	27,5	27,7	28,1

Fonte: CENSO Escolar 2014/Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes

O gráfico 07 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono no Ensino Fundamental anos iniciais e finais da Rede Municipal e Estadual de Ensino, correspondentes aos anos de 2010 a 2014.

Gráfico 07: Percentual de Aprovação, Reprovação e Abandono.



Fonte: INEP, Censo Escolar, 2010/2014

Quanto a aprovação na Rede Municipal de Ensino, constatou-se maior aproveitamento em 2013. Considerando a ampliação do Ensino Fundamental, organização do trabalho Pedagógico por Ciclos conforme a Proposta Pedagógica3, o acompanhamento pedagógico e a progressão continuada. Fruto da intensificação na

3 Proposta Curricular Municipal: Educação Infantil, Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial/ Secretaria Municipal de Educação e Esportes: Fazenda Rio Grande Paraná, 2015

19 Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – 2014

Nas Escolas Municipais, a Educação Pré Escolar, 4 e 5 anos, apresenta uma média de 20 crianças por turma.

Os Centros Municipais de Educação Infantil atendem atualmente 1.114 crianças de 0 a 3 anos, demonstrados na Tabela 07, a qual indica a capacidade de atendimento, o número de crianças atendidas e a demanda nos CMEI's.

Tabela 07: Oferta e Demanda de Atendimento Nos CMEI'S

CMEI	Capacidade	Nº de Atendimentos	Nº de Turmas	Cadastro de Intenção por vaga
Estados	110	110	05	219
Francisco João Oros	154	154	07	129
Graíha Azul	90	86	04	290
Iguaçu	110	110	05	98
Profª Darcy Barbosa Leal	176	152	07	29
Santa Terezinha	90	86	04	202
Tia Fani	154	154	07	176
Vovô Juca Rocha	204	86	04	141
Zilda Arns	176	176	09	254
Total	1264	1114	52	1.538

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – 2015

Diante do quadro apresentado, é possível constatar que a capacidade de atendimento dos CMEI's não supre a procura por vaga, a qual é bastante acentuada, mesmo em CMEI onde há maior capacidade em atender a criança de 0 a 3 anos.

Dentre os motivos da procura por vagas, encontra-se a necessidade da família em contar com uma instituição pública que atenda e contribua com o desenvolvimento, a aprendizagem e os cuidados das crianças.

Sendo assim, diante dessa realidade, estabelecer políticas para a Educação Infantil no município exige um grande esforço do Poder Público, no que compete a organização da rede para a oferta com qualidade para a criança pequena.

3.2 ENSINO FUNDAMENTAL

O Ensino Fundamental com duração de nove anos, compreende a organização do 1º ao 9º ano e as modalidades de Educação de Jovens e Adultos (EJA), Educação

21 identidade, educação sexual que além de fortemente relacionados, implicam de maneira complexa e dinâmica em diversas áreas sociais e requerem contribuições analíticas que considerem perspectivas transdisciplinares e, ao mesmo tempo, as considerem no plano da ética e dos direitos humanos, numa perspectiva emancipatória.

Portanto, o Currículo deve refletir a expressão de um amplo debate, a participação de múltiplas vozes que constroem uma vontade coletiva, cientes das suas responsabilidades individuais para com a formação do cidadão, o que torna viável na escola, uma postura de enfrentamento contra a opressão e alienação, que "venha criticar e denunciar o projeto político opressor e anunciar as exigências de um projeto político libertador" (SEVERINO, 1998, p. 82).

O Ensino Fundamental vem sendo direcionado na expansão da jornada para efetivo trabalho escolar, nas escolas municipais públicas, no contra turno escolar, por meio do Programa Mais Educação, que integra as ações do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE), sendo uma estratégia do Governo Federal para induzir a ampliação da jornada escolar e a organização curricular na perspectiva da Educação integral, visando contribuir para a qualificação das aprendizagens escolares, diminuição das desigualdades educacionais e a valorização da diversidade cultural.

3.2.1 Diagnóstico

O Ensino Fundamental anos iniciais do (1º ao 5º ano) é responsável por 92,44% das matrículas de crianças de 6 a 10 anos nas escolas públicas, enquanto a iniciativa privada responde por 7,56%. Já nos anos finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) o percentual de matrículas é de 93,56% atendidos pelo Sistema Estadual de Ensino e pela Rede Particular é de 6,44% conforme tabela 8.

Tabela 08: Demonstrativo de Educandos (1º ao 9º) Atendidos na Rede Municipal, Estadual e Privada de Ensino Fundamental.

Níveis	Matricula	%	Privada	%
Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) Municipal	9026	92,44%	738	7,56%
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) Estadual	6.893	93,56%	474	6,44%

Fonte: Censo Escolar 2014

A tabela 09 demonstra a média de alunos por turma, uma vez que a análise

23 formação continuada aos profissionais da educação e análise dos dados levantados nas provinhas organizadas pelo Município, nas avaliações ANA4(Avaliação Nacional da Alfabetização), 2º ano Provinha Brasil5 e Prova Brasil6 / SAEB 5º ano, realizadas pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira), melhorando o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, conforme tabela abaixo.

Tabela 10: Crescimento do Índice do Desenvolvimento da Educação

IDEB	2007	2009	2011	2013
Município	4.4	4.7	5.1	5.8
Estado	4.0	4.1	4.0	4.1
Brasil	4.0	4.4	4.7	4.9

Fonte: INEP/2014

Quanto à taxa de abandono nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), verifica-se que não se trata de um número alto, em relação aos anos finais, porém denuncia que a garantia do acesso e permanência dos alunos ainda precisa avançar em busca da universalização. Já nos anos finais (6º ao 9º ano) sob a responsabilidade do Sistema Estadual de Educação, os indicam uma melhora entre os anos de 2010 e 2013, conforme disposto na tabela 11.

Tabela 11: Taxa de Abandono Escolar

Ensino Fundamental	2010	2011	2012	2013	2014
1º ao 5º ano	3,70%	0,00%	0,10%	0,00%	0,1%
6º ao 9º ano	6,70%	5,10%	5,40%	3,00%	2,88%

Fonte: Censo Escolar/INEP 2014.

A Rede Municipal de Educação atendeu 9.026 educandos no ano de 2014, matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano), o que equivale a um aumento de 2,5 % em relação ao Censo Escolar de 2013 (8.805).

4 Avaliação Nacional da Alfabetização aplicada a estudantes matriculados no 3º ano do Ensino Fundamental, fase final do Ciclo de Alfabetização, cujos objetivos são: aferir o nível de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática.

5 Provinha Brasil é uma avaliação diagnóstica que visa investigar o desenvolvimento das habilidades relativas à alfabetização e ao letramento em Língua Portuguesa e Matemática, desenvolvidas pelas crianças matriculadas no 2º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas brasileiras. Aplicada duas vezes ao ano (no início e no final).

6 Prova Brasil trata-se de uma avaliação censitária envolvendo os alunos da 4ª série/5º ano e 6º série/7º ano do Ensino Fundamental das escolas públicas das redes municipais, estaduais e federais, com o objetivo de avaliar a qualidade do ensino ministrado nas escolas públicas. Participam desta avaliação as escolas que possuem, no mínimo, 20 alunos matriculados nas séries/anos avaliados, sendo os resultados disponibilizados por escola e por esse federativo.

24

No ano de 2004 contávamos com 7.160 educandos matriculados no segmento do Ensino Fundamental (1ª à 4ª série). Diante dessas informações, cabe salientar que dos 9.026 atendidos pela Rede Municipal de Ensino em 2014 um índice de 17,17 % frequentaram o 1º ano e 22,64% frequentaram o 5º ano, representando uma diferença de 5,47 % entre ingressos e egressos do primeiro segmento do Ensino Fundamental.

Ao se falar de ingressos e egressos, fatores como abandono escolar, matrícula tardia e outros, podem implicar na distorção idade ano.

Tabela 12: Distorção Idade/Ano Ensino Fundamental (anos Iniciais).

Escolas Municipais	2012	2013	2014
Quantidade de alunos (1º ao 5º ano)	7.743	8.805	9.026
Número de alunos em Distorção Idade/ano	573	298	523
Porcentagem	7,4%	3,39%	5,8%

Fonte: PDDE Interativo - 2012/2014

Conforme levantamento de matrículas realizado em 2013 pelo Sistema Estadual de Ensino os anos finais do Ensino Fundamental, contemplam um total de 6.893 alunos, distribuídos de acordo com a tabela 13.

Tabela 13: Organização das matrículas de 6º ao 9º Ano

Etapa	6º Ano	7º Ano	8º Ano	9º Ano	Total
Ensino Fundamental (6º ao 9º ano)	1748	1558	1768	1819	6893

Fonte: SEED/PR 01/04/2015

A tabela 14 apresenta as taxas de aprovação, reprovação e abandono do Ensino Fundamental anos finais (6º ao 9º ano) ofertado pelo Sistema Estadual de Ensino.

Tabela 14: Taxa de aprovação, reprovação e abandono

Colégios Estaduais	2010	2011	2012	2013	2014
Quantidade de alunos (6º ao 9º ano)	7868	7663	7781	7129	6893
Aprovação	76,40%	79,50%	80,60%	81,00%	79,34%
Reprovação	16,90%	15,40%	14,00%	16,00%	17,78%
Taxa de Abandono	6,70%	5,10%	5,40%	3,00%	2,88%

Fonte: Censo Escolar 2010/ 2014.

26

As tabelas 15 e 16 demonstram o crescimento do número de educandos, escolas e CMEI's que ofertaram a Educação Integral de 2010 a 2014 no município, onde percebe-se que falta apenas 15% no que tange o atendimento ao número de educandos para atingir a meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos educandos da educação básica.

3.3 EDUCAÇÃO DO CAMPO

Os movimentos e articulações em defesa de um projeto educativo adequado às características do meio rural, vêm se desenvolvendo desde 1939 no contexto dos debates sobre a universalização da escola pública. No entanto, foi a partir da Primeira Conferência Nacional por uma Educação Básica do Campo, realizada em Luziânia, em 1998, que esse movimento incorporou o conceito de Educação do Campo.

Em relação à escola do campo, deve-se evitar o urbanismo e o ruralismo, onde se busca princípios pedagógicos defendidos por práticas educativas que levem em conta o contexto dos sujeitos do Campo, em termo da cultura, meio ambiente, modo de viver e de organizar o trabalho.

De acordo com a LDBEN nº 9394/96, em seu artigo 28, e as Diretrizes Operacionais a Educação do Campo compreende a Educação Básica em sua etapa de Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Profissional Técnica integrada com o Ensino Médio e destina-se ao atendimento as populações rurais em suas mais variadas formas de produção da vida – agricultores familiares, extrativistas, pescadores artesanais, ribeirinhos, assentados e acampados da Reforma Agrária, quilombolas, caiçaras, indígenas e outros.

3.3.1 Diagnóstico

O Município de Fazenda Rio Grande atualmente atende a Escola Municipal do Campo Senador Alô Guimarães, situada na localidade do Passo Amarelo. A mesma possui a especificidade de classes multisseriadas – 1º, 2º e 3º anos com o ciclo de alfabetização e 4º e 5º anos, encerrando a primeira etapa do Ensino Fundamental. A Educação Infantil atende crianças de 4 e 5 anos.

28

dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais. Esse Decreto tem importante repercussão na educação, exigindo uma reinterpretção da educação especial, compreendida no contexto da diferenciação adotada para promover a eliminação das barreiras que impedem o acesso à escolarização.

A Lei Federal nº 10.436/02 reconhece a Língua Brasileira de Sinais como meio legal de comunicação e expressão, determinando que sejam garantidas formas institucionalizadas de apoiar seu uso e difusão, bem como a inclusão da disciplina de Libras como parte integrante do currículo nos cursos de formação de professores e de fonoaudiologia. A Portaria nº 2.678/02 MEC/FNDE, aprova Diretrizes e Normas para o uso, o ensino, a produção e a difusão do Sistema Braille em todas as modalidades de ensino, compreendendo o projeto da Grafia Braille para a Língua Portuguesa e a recomendação para o seu uso em todo o território nacional.

O Decreto Federal nº 5.626/05, que regulamenta a Lei Federal nº 10.436/2002, visando a inclusão dos alunos surdos, dispõe sobre a inclusão da Libras como disciplina curricular, a formação e a certificação de professor, instrutor e tradutor/intérprete de Libras, o ensino da Língua Portuguesa como segunda língua para alunos surdos e a organização da educação bilíngüe no ensino regular.

Em 2007, no contexto com o Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, é lançado o Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE, reafirmado pela Agenda Social de Inclusão das Pessoas com Deficiência, tendo como eixos a acessibilidade arquitetônica dos prédios escolares, a implantação de salas de recursos e a formação docente para o atendimento educacional especializado.

No que compete à especificidade da Educação Especial, a LDB nº 9394/96 no seu artigo 58, com redação dada pela Lei Federal nº 12.796, de 2013, esclarece que a educação especial é uma modalidade de ensino, para alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação. Pontuando ainda nos parágrafos 1º, 2º e 3º quando necessário, haverá serviços de apoio especializado, na escola regular, para atender às peculiaridades da clientela de educação especial, sendo que o atendimento educacional será feito em classes, escolas ou serviços especializados, sempre que, em função das condições específicas dos educandos, não for possível a sua integração nas classes comuns de ensino regular e específica que a oferta de educação especial é dever constitucional do Estado, tendo início na faixa etária de zero a seis anos, durante a educação infantil.

O Decreto nº 6.094/2007/MEC, estabelece dentre as diretrizes do Compromisso Todos pela Educação, a garantia do acesso e permanência no ensino regular e o

25

A tabela 15, refere-se ao atendimento dos alunos na Educação Integral da Educação Básica (Programa Mais Educação e CMEI's), durante os anos de 2010 à 2014 no Sistema Estadual de ensino e na Rede Municipal.

Tabela 15: Atendimento dos educandos na Educação Integral

Educação integral/ Mais Educação					
Unidades	2010	2011	2012	2013	2014
Escolas Municipais	330	450	750	1084	1040
Colégios Estaduais	151	386	838	375	225
CMEIS	685	847	854	861	1010
Total Integral	1166	1683	2442	2320	2275
Total de alunos da Rede Estadual e Municipal	22.881	23.365	24.694	24.949	26.693
Porcentagem	5,1%	7,2%	9,89%	9,3%	8,53%

Fonte: Censo Escolar 2010/2014.

Gráfico 08 e 09



NT Indicador 6A - Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

NT Indicador 6B - Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares.

Tabela 16: Número de escolas que ofertam Educação Integral (Programa Mais Educação)

Rede	2010	2011	2012	2013	2014
Total de Escolas	32	32	34	34	34
Municipal	2	3	8	8	9
Estadual	2	5	9	4	3
Total Integral	4	8	17	12	12
Percentual	12,5%	25%	50%	35%	35%

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes. Documentação Estadual - Faz. Rio Grande - 2015

27

Tabela 17: Número de Matrículas da Escola do Campo

Etapa	Número de alunos	
Educação Infantil	Pré de 4 e 5 anos	16 alunos
Ensino Fundamental	1º, 2º e 3º anos	25 alunos
	4º e 5º anos	7 alunos

Fonte: Censo Escolar/INEP 2014

3.4 EDUCAÇÃO ESPECIAL

A atual Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9.394/96, do MEC, no artigo 59, preconiza que os sistemas de ensino devem assegurar aos educandos, currículo, métodos, recursos e organização específicos para atender às suas necessidades. Também define, dentre as normas para a organização da educação básica, "[...] oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames" (art. 37).

Em 1999, o Decreto Federal nº 3.298 que regulamenta a Lei Federal nº 7.853/89, ao dispor sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, define a educação especial como uma modalidade transversal a todos os níveis e modalidades de ensino, enfatizando a atuação complementar da educação especial ao ensino regular.

Acompanhando o processo de mudanças, as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica, Resolução CNE/CEB nº 2/2001, no artigo 2º, determinam que:

Os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizar-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos. (MEC/SEESP, 2001).

Nesta perspectiva, observa-se que as Diretrizes ampliam o caráter da educação especial para realizar o atendimento educacional especializado complementar ou suplementar a escolarização, fomentando também a organização prévia da escola para realizar o acolhimento dos educandos.

A Convenção da Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto Federal nº 3.956/2001, afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência, toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício

29

atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, fortalecendo a inclusão educacional nas escolas públicas. O Decreto nº 6.571/2008/MEC, institui que os alunos da Educação Especial que frequentam o ensino regular e têm matrícula no Atendimento Educacional Especializado – AEE no contrato de seus estudos, serão contabilizados duplamente para o FUNDEB.

A Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva (MEC/SEESP, 2008), buscando condições adequadas e de qualidade para acesso ao currículo educacional, enfatiza a estruturação de ações que respondam as necessidades educacionais especiais dos alunos, garantindo transversalidade da educação especial desde a educação infantil até a educação superior.

No município de Fazenda Rio Grande, as instituições educativas, organizam a oferta do Atendimento Educacional Especializado através dos seguintes serviços/modalidades: CMAEE, Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Especiais, Professores de Apoio Permanente Especializados e profissionais de apoio as atividades de vida diária.

No entanto, a Educação Especial no município fazendense tem muito a desenvolver na perspectiva da educação pública, sendo necessário a criação de outros atendimentos, assim como a ampliação dos serviços já existentes, com vistas a promover condições mais adequadas de acolhimento aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e transtornos funcionais específicos, atendendo de maneira qualitativa a demanda da inclusão, em todos os níveis de ensino.

Assim, o processo inclusivo para a educação municipal, se fundamenta no pressuposto de que a educação deve estar ressignificando seus valores e atitudes, de forma a superar a concepção de sociedade homogênea, fomentando em seus espaços a formação cidadã.

3.4.1 Diagnóstico

No município de Fazenda Rio Grande a Educação Especial está organizada em serviços de atendimentos educacionais especializados, os quais oferecem programas de atendimento especializados de acordo com o Decreto Municipal nº 3239/12, em consonância com os marcos normativos legais de âmbito estadual e federal. Atualmente 1.139 alunos são atendidos na Educação Especial, incluindo os serviços de Atendimento

7 Programa do Ministério da Educação, que fornece equipamentos de informática, mobiliário e materiais didáticos, para a criação de salas destinadas a integrar alunos nas escolas públicas por meio da política de Educação Inclusiva.

30

Educacional Especializado do CMAEE, Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Especiais e Escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial.

No que se refere à demanda de Educação Especial no município, constata-se através dos dados estatísticos do censo realizado pelo IBGE em 2010, que 21,55% da população apresenta alguma deficiência, conforme tabela a seguir.

Tabela 18: Pessoas com Alguma Deficiência no Grau Severo ou Mental/Intelectual

Homens entre 06 à 14 anos	Homens de 16 à 64	Mulheres de 06 à 14 anos	Mulheres de 16 à 64
6926	671	9215	79
Total da população com alguma deficiência :17608			

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Os serviços ofertados pelo município compreendem: um Centro de Atendimento Educacional Especializado – CMAEE, treze Classes Especiais, dezesseis Salas de Recursos Multifuncionais Tipo I, quatro Salas de Recursos Multifuncionais Tipo II e 56 Professores de Apoio Permanente Especializados. Além destes serviços, o Município mantém convênio com a Escola XVII de Janeiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental (Anos Iniciais EJA Fase I) na modalidade de Educação Especial – APAE, disponibilizando 28 profissionais para o apoio no momento.

Tabela 19: Número de Educandos por Atendimento na Educação Especial

Ano	Classe Especial	Sala de Recursos Multifuncional Tipo I	Sala de Recursos Multifuncional Tipo II	CMAEE	Alunos com Professor de Apoio Permanente Especializado	Alunos com Profissional de Apoio	Escola de Ensino Regular na modalidade de Educação Especial XVII de Janeiro	TOTAL
2012	65	166	22	201	16	0	145	615
2013	91	326	25	524	18	4	168	1156
2014	145	402	32	564	38	13	198	1392

Fonte: Educacenso/Censo Escolar/ MEC/Sistema de Matrícula IDS 2012/2014.

Embora os dados revelem o aumento no número de educandos atendidos, ressalta-se que a Educação Especial ainda não possui programas específicos, como Escolas Especializadas em reabilitação e ecoterapia⁸ para crianças com deficiência física/neuromotora e Transtornos Globais do Desenvolvimento. Devido a esta falta, o

⁸ É um método terapêutico e educacional, que utiliza o cavalo dentro de uma abordagem multidisciplinar e interdisciplinar, nas áreas de saúde e educação.

32

Educação Especial, 149 concluíram o nível superior e 04 estão cursando. A Educação Especial tem buscado estruturar parcerias com as Secretarias de Ação Social, Saúde e Rede de Proteção com o objetivo de agilizar e ampliar os atendimentos de profissionais como Oftalmologista, Neurologista, Psiquiatra, Psicoterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Assistente Social, entre outros. Quanto a infraestrutura das instituições de ensino, verifica-se que muitas adequações já foram realizadas, mas ainda existem barreiras arquitetônicas a serem removidas e há a necessidade de aquisição de recursos de tecnologia assistivas essenciais para o desenvolvimento da aprendizagem do educando público-alvo da Educação Especial.

Diante destes dados e considerando as metas da Educação Especial propostas no Plano Municipal de Educação (2004-2014), observa-se uma significativa ampliação nos atendimentos e a realização do proposto. Nesta perspectiva, conforme estabelecido nas metas atuais, a educação especial continuará trabalhando no sentido de garantir a Educação Inclusiva, fomentando o trabalho com a aceitação das diferenças individuais, a valorização de cada pessoa e a convivência dentro da diversidade humana, propondo a remoção das barreiras atitudinais, institucionais, conceituais e arquitetônicas que impossibilitam a aprendizagem e a valorização da diversidade.

3.5 EJA - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

3.5.1 EJA – Fase I

A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino constituída não somente num desafio pedagógico, mas principalmente em uma dívida social. A exclusão de jovens, adultos e idosos do processo educativo os priva dos direitos fundamentais como o exercício pleno da cidadania, o acesso à herança cultural brasileira e da humanidade e, especialmente, o acesso ao mercado de trabalho, com consequências profundas para a construção de uma sociedade justa, democrática e solidária.

Nesse sentido, é fundamental garantir a oferta de Educação de Jovens e Adultos como política pública e não como projeto, atendendo a demanda desses jovens, adultos e idosos prioritariamente no Sistema Público de Ensino Municipal, bem como no Estadual.

A Educação de Jovens e Adultos de Fazenda Rio Grande, por meio da Rede Municipal, atende educandos a partir dos 15 (quinze) anos de idade na Fase I – 1º ao 5º ano – dividido em duas Etapas, sendo Etapa I – (1º ao 3º ano) e Etapa II (4º e 5º ano), com base inclusive, na Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - MEC/2008, a qual regulamenta o acesso e a permanência de

32

Tabela 23:Taxa de Analfabetismo em Fazenda Rio Grande

Taxa de Analfabetismo segundo faixa etária - 2010	
Faixa etária (anos)	Taxa (%)
De 15 a 19	0,9
De 20 a 24	0,83
De 25 a 29	1,07
De 30 a 39	1,68
De 40 a 49	3,85
De 50 e mais	14,94
Total Geral de Analfabetismo em Fazenda	4,47%

Fonte: IPARDES- Caderno Estatístico 2015 – Fazenda Rio Grande.

Considerando a meta nove (9) do PNE que prevê a redução de 50% do analfabetismo funcional, o município precisa reduzir para 11,20% essa taxa que atualmente é de 22,40 %, até o final da vigência deste plano.

Tabela 24: Taxa de Analfabetismo Funcional

10 a 14 anos	15 anos ou mais	15 a 17 anos	18 a 24 anos
35,52 %	22,40 %	8,43 %	8,78 %

Fonte: IPARDES- Caderno Estatístico 2015 – Fazenda Rio Grande.

Para fins de certificação dos educandos da Fase I, Etapas I e II (1º ao 5º ano), além da certificação ao final da Fase/ Etapa concluída, os educandos podem realizar exames de equivalência¹¹, aplicados pela escola que oferece a EJA.

Ao Município cabe, além da certificação, a responsabilidade no que se refere a professores, espaço físico e desenvolvimento de ações educativas, em consonância com o artigo 118 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Os professores que lecionam nessa modalidade de ensino, são professores do Quadro Próprio do Magistério, de Fazenda Rio Grande.

No quadro abaixo, dados referentes a oferta da EJA em Fazenda Rio Grande, considerando a demanda da procura por essa Modalidade de Ensino.

11

¹¹ O Exame de Equivalência são provas realizadas que têm por objetivo avaliar aqueles que não concluíram os estudos em suas etapas ou modalidades de ensino, a fim de atestar o nível de conhecimento e enquadrar o aluno na modalidade, etapa correta.

34

31

município dispõe de transporte escolar⁹ para conduzir às Escolas Especiais de Curitiba, o que reforça a necessidade de ampliar os serviços de atendimento. Das 20 escolas e 09 CMEIs pertencentes ao município, todas participam da oferta de algum Atendimento Educacional Especializado, na própria escola ou no CMAEE. No entanto, ainda é necessário ampliar a oferta de serviços para atender uma demanda que é crescente.

Considerando os dados do Censo Escolar, as matrículas do Sistema IDS10 e dados de cadastros do CMAEE de 2014, as especificidades atendidas classificam-se da seguinte forma:

Tabela 20:Classificação da Demanda da Educação Especial - 2014

Classificação	Porcentagem
Transtornos Globais do Desenvolvimento	2,01%
Deficiência Intelectual	39,29%
Deficiência Visual	5,38%
Distúrbios de Linguagem,	7,32%
Atraso no Desenvolvimento	3,80%
Deficiência Auditiva/Surdez	1,07%
Transtornos Funcionais Específicos	11,85%
Múltiplas Deficiências	14,22%
Comorbidades	15,01%

Fonte: INEP – Censo - 2014 IDS 2014.

Diante dos dados observa-se uma significativa parcela de educandos com Necessidades Educativas Especiais em atendimento nas Salas de Recursos Multifuncional, Classes Especiais, escola de Educação Básica na Modalidade de Educação Especial e nos serviços do CMAEE.

No CMAEE, a oferta dos atendimentos em Fonoaudiologia, Psicologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Estimulação Essencial e Precoce, Atendimento Educacional Especializado nas Áreas da Surdez e Visual, Sala de Recursos Multifuncional e Avaliação Psico Educacional, contabilizaram um total de 564 educandos atendidos em 2014.

No que se refere a qualificação profissional, dos 152 professores que atuam na

⁹ O transporte é subsidiado com recursos em regime de colaboração entre União, Estado e Município. Instituto de Desenvolvimento de Softwares.

32

pessoas com deficiência na Educação de Jovens e Adultos.

3.5.2 Diagnóstico

De acordo com o Censo Demográfico de 2000, o analfabetismo ainda atinge milhões de brasileiros, com idade igual ou superior a 15 anos. Segundo a tabela abaixo, constata-se uma diminuição do analfabetismo no país se comparado ao censo de 2010. O município de Fazenda Rio Grande acompanhou essa diminuição, reduzindo de 7,2% para 4,47% mesmo com o aumento populacional, entre os anos de 2000 a 2010, que passou de 62.877 para 81.675 habitantes. Entretanto, a oferta da Educação de Jovens e Adultos é de caráter essencial, na luta pela erradicação do analfabetismo.

Abaixo, os dados apresentam a situação do Brasil, Paraná e Fazenda Rio Grande em relação à taxa de analfabetismo.

Tabela 21:Taxa de Analfabetismo no Brasil

Grandes Regiões e Classes de tamanho da população dos municípios (de 50.001 até 1000.000 habitantes)	Taxa de analfabetismo da população de 15 anos ou mais de idade, por grupos de idade (%)									
	Total		15 a 24 anos			25 a 59 anos			60 anos ou mais	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010		
Brasil	13,6	9,6	5,8	2,5	13,0	8,5	35,2	26,5		
Norte	16,3	11,2	7,6	3,6	17,2	10,8	45,4	35,7		
Nordeste	26,2	19,1	12,6	4,9	27,2	18,7	56,1	47,1		
Sudeste	8,1	5,5	2,3	1,2	7,1	4,1	25,0	17,1		
Sul	7,7	5,1	1,8	0,9	6,6	3,8	24,7	16,6		
Centro-este	10,8	7,2	2,9	1,2	10,5	5,9	37,7	26,8		

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010.

Tabela 22: Taxa de Analfabetismo no Paraná

Unidade da Federação	Taxa de analfabetismo da população de 15 ou mais de idade, por grupos de idade (%)											
	Total		Grupo de idade			15 a 24 anos			25 a 59 anos		60 anos ou mais	
	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010	2000	2010		
Paraná	9,5	6,3	2,0	0,9	8,5	4,6	31,8	21,8				

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2000/2010.

33

Tabela 25:Número de educandos e turmas EJA – Fase I

ANO	NÚMERO DE EDUCANDOS	NÚMERO DE TURMAS
2010	131	10
2011	193	11
2012	104	7
2013	66	7
2014	77	7

Fonte: INEP – Educacenso – 2010/2014

3.5.3 EJA Fase II: Ensino Fundamental e Ensino Médio

O município de Fazenda Rio Grande, conta ainda com o atendimento da EJA Fase II – Ensino Fundamental (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, por meio do Centro Estadual de Educação Básica – CEEB/PR, que no ano de 1999, obteve sua autorização de funcionamento nas dependências do CAIC Jorge Salomão Khoury, denominado na época CEEB/PR Paulo Freire, onde ofertava aulas presenciais no período noturno.

De competência do Sistema Estadual de Ensino do Paraná, existem atualmente dois CEEB/PR's em Fazenda Rio Grande, sendo eles CEEB/PR Fazenda Rio Grande, com suas respectivas APED's (Ação Pedagógica Descentralizada), localizado nas dependências da Escola Municipal Arnaldo Busato e CEEB/PR Mathilde Pissala Pelanda, localizado nas dependências da Escola Municipal Marlene Barbosa, em regime de colaboração.

A tabela abaixo, mostra o número de educandos que frequentaram o CEEB/PR de 2010 a 2014:

Tabela 26:Número de educandos EJA – Fase II Ensino Fundamental e Ensino Médio

ANO	NÚMERO DE EDUCANDOS	
	FASE II (6º ao 9º ano)	ENSINO MÉDIO
2010	753	733
2011	627	512
2012	730	605
2013	732	598
2014	664	634

Fonte: INEP – Educacenso – 2010/2014

(*) - Dados obtidos por meio dos CEEB/PR's Fazenda Rio Grande e Mathilde Pissala Pelanda

35

3.6 ENSINO MÉDIO

A trajetória histórica do Ensino Médio no Brasil assistiu ao debate quanto à natureza deste nível de ensino, que oscilou, ora na aceitação de ensino propedêutico, ora na proposição de um caráter obrigatório ou preferencialmente profissionalizante.

Na década de 90, com a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDBEN nº 9394/96, definiu o Ensino Médio como sendo a preparação básica para a cidadania. O trabalho dentro de uma análise mais atenta revelou que os objetivos principais eram uma profissionalização ágil, rápida e de baixo custo, agravada pelo déficit de vagas públicas e pelos altos índices de evasão e repetência, indicando os desafios a serem enfrentados para a universalização do acesso ao Ensino Médio, prevista na Constituição Federal de 1988 e na LDBEN nº 9394/96.

A primeira escola de Ensino Médio no município de Fazenda Rio Grande foi criada em 1989, sob a égide da Constituição Federal de 1988 que previa progressivamente a extensão da obrigatoriedade desse nível de ensino. Toda a organização do Ensino Médio a nível nacional, nesse período, respaldava-se na Lei Federal nº 7.044/82, a qual referenda novamente a oferta de cursos propedêuticos, ou seja, de preparação para ingresso no Nível Superior, além de habilitação profissional em modalidade como o ensino técnico. Já a Lei nº Federal 12.061, de 27 de outubro de 2009, dispõe sobre a garantia de assegurar o acesso de todos (as) os (as) interessados (as) ao Ensino Médio.

3.6.1 Diagnóstico

A tabela 27 apresenta o demonstrativo de oferta do Ensino Médio no município entre 2012 e 2014.

Tabela 27: Demonstrativo do Ensino Médio do Município

Colégios Estaduais	Ano	Turmas	Alunos	Ano	Turmas	Alunos	Ano	Turmas	Alunos
C.E. Abílio Lourenço dos Santos	2012	35	1091	2013	41	1284	2014	41	1295
C.E. Anita Canet	2012	30	949	2013	36	1140	2014	28	825
C.E. Des. Cunha Pereira	2012	47	1357	2013	52	1444	2014	45	1313
C.E. Doutor Bayard Osna	2012	23	647	2013	25	695	2014	21	587

Tabela29 :Distorção Idade - Ensino Médio

MUNICÍPIO	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Fazenda Rio Grande	25,8%	22,5%	20,03%
Média Total		23,2%	

Fonte: INEP/2013

3.7 ENSINO PROFISSIONAL E ENSINO SUPERIOR

A Constituição Federal de 1988 inclui entre os direitos sociais a educação e o trabalho. É na educação profissional e tecnológica que se tornam ainda mais evidentes os vínculos entre educação, trabalho, território e desenvolvimento, elementos cuja articulação é indispensável. Uma educação profissional e tecnológica de qualidade, voltada para a pesquisa e para o desenvolvimento científico e alinhada com as necessidades do mercado de trabalho, é fundamental para o desenvolvimento econômico e social do país.

Essa modalidade de educação está sendo ofertada em estabelecimentos públicos e privados, que se caracterizam como escolas técnicas, agrotécnicas, centros de formação profissional, associações, escolas, entre outros.

O município de Fazenda Rio Grande estabeleceu compromisso e parceria com o IFPR, com vista a oferta de cursos técnicos, na modalidade à distância, por meio da Rede e-Tec Brasil e do Profucionário que é um programa que visa a formação dos funcionários das escolas, em efetivo exercício, em habilitação compatível com a atividade que exerce na escola. A formação em nível técnico de todos os funcionários é uma condição importante para o desenvolvimento profissional e aprimoramento no campo do trabalho e, portanto, para a carreira. O Decreto Federal nº 7.415 de 30 de dezembro de 2010, institui a política nacional de formação dos profissionais da educação básica e dispõe sobre a formação inicial em serviço dos funcionários da escola. Entre seus objetivos fundamentais, está a valorização do trabalho desses profissionais da educação, através do oferecimento dos cursos de formação inicial em nível técnicos proporcionados pelo Profucionário.

Em relação ao Ensino Superior, o Município firmou no ano de 1999, parceria com o Instituto de Estudos Sociais e Desenvolvimento Educacional – IESDE, o qual no ano de 2003, ofertou o Curso Normal Superior – CNS, para a formação de professores em exercício. Em 2001, firmou parceria com a Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEP, a qual ofertava também o Curso Normal Superior, em uma realidade onde apenas cerca 5% de seus professores eram formados em Nível Superior.

Partindo desse pressuposto, é importante que todos os envolvidos na ação educativa, primem pelas inter-relações pessoais (comunicação, diálogo e ética) dentro e fora da escola, participando ativamente das ações que visam a qualidade do processo ensino-aprendizagem.

Para promover essa qualidade, se fazem necessárias condições adequadas de trabalho, abrangendo a infraestrutura, o espaço físico, os materiais pedagógicos de apoio, o gradual acesso aos meios tecnológicos e, em especial, a formação continuada oferecida pela Rede Municipal de Educação e/ou pelos meios particulares que visem a expansão do aperfeiçoamento.

3.8.1 FORMAÇÃO CONTINUADA

A Rede Nacional de formação Continuada de Professores foi criada em 2004, com o objetivo de contribuir para a melhoria da formação dos professores e educandos. O público-alvo prioritário da Rede são os professores de Educação Básica dos Sistemas de Educação. É oportuno relembra as grandes mudanças que a sociedade vem sofrendo ao longo do tempo, principalmente no uso dos TICs.¹³

A Formação em Serviço tem como objetivo a reflexão do professor sobre a Formação Continuada, como forma de capacitação docente que poderá ajudá-lo a enfrentar, com maior segurança os desafios postos pela Educação contemporânea dentro da real necessidade da Escola. Mais do que nunca, o educador deve estar sempre atualizado e bem informado, não apenas em relação aos fatos e acontecimentos do mundo, mas principalmente, em relação aos conhecimentos curriculares e pedagógicos e às novas tendências educacionais.

Segundo LIBÂNEO (2001, p. 189),

"O termo formação continuada vem sempre acompanhada de outro, a formação inicial. A formação inicial refere-se ao ensino de conhecimentos teóricos e práticos destinados à formação profissional, frequentemente completados por estágios. A formação continuada é o prolongamento da formação inicial visando ao aperfeiçoamento profissional teórico e prático no próprio contexto de trabalho, e ao desenvolvimento de uma cultura geral, mais ampla, além do exercício profissional."

A Formação Continuada na Rede, define-se em quatro momentos:

- ▲ Formação continuada organizada pela Equipe Pedagógica e Equipe de Gestão da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

¹³ Tecnologia da Informação e Comunicação

Colegiado	Ano	Turmas	Alunos	Ano	Turmas	Alunos	Ano	Turmas	Alunos
C.E. Doutor Décio Dossi	2012	39	1120	2013	43	1142	2014	36	1023
C.E. Jorge Andriquetto	2012	37	1208	2013	36	1191	2014	35	1146
C.E. Liria Micheletto Nichele	2012	33	1037	2013	32	956	2014	35	1024
C.E. Lucy Requião	2012	36	978	2013	35	943	2014	32	870
C.E. Olindamir Merlin Claudino	2012	39	1323	2013	39	1289	2014	39	1214
C.E. Profª Anderson Rangel	2012	19	520	2013	23	626	2014	21	541
Total	2012	338	10230	2013	362	10710	2014	333	9838

Fonte: Documentação Escolar Estadual sere web- 2014

Segundo estatísticas do IPARDES12, a população jovem do município de 15 a 18 anos, era de aproximadamente 4.889 educandos matriculados em 2014.

Atualmente o município conta com quatorze colégios estaduais, dos quais doze atendem a uma demanda de 3.770 educandos, matriculados neste nível de ensino. Percebe-se que 1.119 jovens nessa faixa etária não frequentam a escola.

No município de Fazenda Rio Grande, os índices apontam para um percentual de 22,9 % de defasagem entre educandos ingressos e egressos nesse nível de ensino.

A Tabela 28 apresenta a distribuição de matrículas por ano, bem como o total de alunos matriculados no Ensino Médio em 2014, de modo que ao fazer uma avaliação de dados, percebe-se claramente esse índice de defasagem entre os alunos matriculados no 1º ano e no 3º ano.

Tabela 28: Índice de Defasagem dos Educandos do Ensino Médio

1º Ano	2º Ano	3º Ano
2012	2013	2014
1491	1140	931

Fonte: Documentação Escolar Estadual – 2014 – SERE WEB

A tabela 29, apresenta dados relacionados a Distorção Idade-Ano, no Ensino Médio, no ano de 2013.

Atualmente, Fazenda Rio Grande conta com parceria junto ao Instituto Federal do Paraná – IFPR, o qual ofertou no ano 2013 o curso superior em Gestão Pública e atualmente oferta o curso Profucionário, como mencionado anteriormente. Além do IFPR, o município conta ainda com Instituições particulares que ofertam o Ensino Superior.

3.8 PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

Os profissionais da Educação, bem como todos os funcionários que atuam na rede de ensino, são de suma importância para o desenvolvimento do processo ensino-aprendizagem, uma vez que seu papel é mediar, orientar, zelar e dinamizar os subsídios para garantir um ensino de qualidade.

De acordo com a Lei Federal nº 12.014/2009, que altera o artigo 61 da LDBEN nº 9394/96, consideram-se profissionais da educação escolar básica quem, nela estando em efetivo exercício e tendo sido formados em cursos reconhecidos, sejam professores habilitados em nível médio ou superior para a docência na educação infantil e nos ensinos Fundamental e Médio, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia, com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção e orientação educacional, com títulos de mestrado ou doutorado nas mesmas áreas, bem como trabalhadores em educação, portadores de diploma de curso técnico ou superior em área pedagógica ou afim.

A formação dos profissionais da educação, de modo a atender às especificidades do exercício de suas atividades deve garantir uma sólida formação básica, que propicie o conhecimento dos fundamentos científicos e sociais de suas competências de trabalho, associando teorias e práticas, mediante estágios supervisionados e capacitação em serviço.

Buscando valorizar o Profissional da Educação de Fazenda Rio Grande e incentivá-lo a expandir sua formação, o município implantou, por meio da Lei Municipal nº 048/2012, o Plano de Cargos, Carreiras e remuneração, Servidores do Quadro Próprio do Magistério, além de implantar a Lei Municipal nº 92/14, que trata do Plano de Carreira dos Servidores de outros segmentos, que atuam nas Instituições de ensino, sendo eles documentador escolar, assistente administrativo, auxiliar de serviços gerais, cozinheiro e professor de educação física, tratando ainda dos profissionais relacionados nos cargos em extinção, sendo guardião, auxiliar administrativo, orientador educacional e supervisor escolar.

▲ Formação Continuada organizada no interior das próprias instituições na perspectiva de Formador formando Formador¹⁴.

▲ Formação Continuada em parcerias com Projetos e Programas como: Mais Educação, Formação pela Escola, Agenda 21, Programa Nacional de Alfabetização na Idade Certa – PNAIC, Ministério Público do Trabalho – Erradicação do trabalho infantil - MPT entre outros. Esses momentos poderão ocorrer em outros espaços e Municípios.

▲ Formação continuada com Assessores de áreas afins aos profissionais da Educação.

3.8.2 Diagnóstico

Na tabela 30 é possível visualizar a distribuição dos cargos e funções dos servidores da rede municipal de ensino, sendo possível identificar uma crescente. Dentre os fatores que contribuíram para esta, destacam-se construção de novas salas de aula, CMEI's, ampliações de escolas, efetivação do porte, atendimento ao Programa Mais Educação, profissionais de AEE e a garantia de 25% para Hora-atividade¹⁵. Muito embora, a necessidade de contratações principalmente nas funções de Professor 20h, Documentador Escolar e Auxiliar de Serviços Gerais, bem como de Técnicos de Apoio ao Serviço Especializado CMAEE não supriu a demanda necessária.

¹⁴ Formador formando Formador: É um programa de formação continuada em serviço, nos momentos de Hora atividade e nas Reuniões Pedagógicas, este é certificado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

¹⁵ A Lei complementar 102/14 que altera a Lei 48/12 em seu artigo 18 § 2º e 3º estabelece a carga horária para de horas semanais do professor 20h e 40h, em função docente incluindo os percentuais de Hora Atividade.

42

Tabela 30: Relação dos Profissionais da Educação

CARGO	QUANTIDADE				Necessidade	
	2012	2013	2014	2012	2013	2014
ANALISTA DE SUPORTE	1	1	1	-	-	1
ASSESSOR E COORDENADOR I	-	1	1	-	0	0
ASSESSOR E COORDENADOR II	1	1	3	0	0	0
ASSESSOR E COORDENADOR III	3	3	2	0	0	0
ASSESSOR E COORDENADOR IV	2	2	2	2	2	2
ASSESSOR E COORDENADOR V	-	-	-	-	-	-
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	5	5	6	5	5
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	3	3	3	3	3	3
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	214	216	242	240	254	280
BABÁ	8	7	4	8	7	4
BIBLIOTECÁRIO	1	1	1	1	1	1
COZINHEIRO	12	14	14	12	14	14
DIRETORA GERAL	-	1	1	1	1	1
DIRETOR ESPORTE	-	1	-	-	1	1
DOCUMENTADOR ESCOLAR	30	28	31	30	28	36
EDUCADOR DE INFÂNCIA	112	100	87	112	100	87
EDUCADOR INFANTIL	20	19	16	20	19	16
ENCANADOR	1	1	1	1	1	1
ENGENHEIRO	-	1	2	-	1	1
ESTAGIÁRIO	90	76	104	-	-	-
FONOAUDIÓLOGO	2	2	2	2	3	3
GUARDIÃO	18	14	13	18	14	13
INSPEÇÃO DE ALUNOS	2	2	2	2	2	2
MAESTRO	1	1	1	1	1	1
MOTORISTA	2	1	1	2	2	3
MOTORISTA CAT "D"	2	3	14	2	3	14
MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR	5	5	-	5	5	-
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS	1	1	-	-	-	-
NUTRICIONISTA	1	1	1	1	1	2
ORIENTADOR EDUCACIONAL	4	3	3	4	3	3
PEDREIRO	2	1	2	2	1	2
PINTOR DE PAREDE	1	1	1	1	1	1
PROFº 20 HORAS	767	729	793	800	813	837
PROFº 40 HORAS	107	150	191	100	125	165
PROFº BALLET	1	1	-	1	1	1
PROFº CLT 40 HORAS	-	-	26	-	-	-
PROFº ED. FÍSICA	-	32	26	-	-	-
PROFº MÚSICA	1	1	-	1	1	2
PROFº TEATRO	2	1	1	2	1	2
PSICÓLOGO	1	2	2	1	2	3
SERVEANTE	6	8	10	6	8	10
SUPERVISOR ESCOLAR	2	2	2	2	2	2
TÉCNICO CONTROLE ADMINISTRATIVO	-	1	1	-	1	1
TOTAL:	1433	1443	1615	1390	1427	1520

Fonte: Recursos Humanos 2015.

Na tabela 31, visualiza-se a quantidade em horas de Formação Continuada, desenvolvida na Rede.

44

A tabela 36 demonstra a escolaridade dos servidores de Fazenda Rio Grande, que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Tabela 35 :Escolaridade dos Servidores

CARGOS	Escolaridade dos Servidores					PÓS GRADUAÇÃO
	FUNDAMENTAL	MÉDIO	TÉCNICO	SUPERIOR INCOMPLETO	SUPERIOR COMPLETO	
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO			2	3		
*AUXILIAR ADMINISTRATIVO		1	1	1		
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	96	131		14	1	
* BABÁ	4					
BIBLIOTECÁRIO					1	
COZINHEIRO	14					
DOCUMENTADOR ESCOLAR		9	9	10	3	
ENCANADOR	1					
ENGENHEIRO					2	
FONOAUDIÓLOGO					2	
*GUARDIÃO	13					
*INSPEÇÃO DE ALUNOS	2					
MAESTRO					1	
*MOTORISTA		1				
MOTORISTA CAT "D"		14				
*MOTORISTA ÔNIBUS ESCOLAR						
MOTORISTA VEÍCULOS PESADOS						
NUTRICIONISTA						1
*ORIENTADOR EDUCACIONAL						3
PEDREIRO	2					
PINTOR DE PAREDE	1					
PROFESSORES		388		23	357	319
PROFº ED. FÍSICA					20	5
PROFº MÚSICA						
PROFº TEATRO					1	
PSICÓLOGO					2	
SERVEANTE	10					
*SUPERVISOR ESCOLAR						2
TÉCNICO CONTROLE ADMINISTRATIVO					1	
TOTAL	143	544	12	51	391	330

Fonte : Recursos Humanos 2015

Na tabela 36 observa-se o número professores e os anos de conclusão de sua formação.

46

educativa. Para tal, a clareza sobre as finalidades sociopolíticas e culturais da escola no seu espaço e no seu momento histórico, é o que possibilita que seja construída sua identidade à luz da sua Proposta Pedagógica, lembrando também que, a escola é um ambiente onde a pluralidade de ideias encontram-se solo fecundo.

No entanto, as ações citadas, envolvem o executivo, representado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, as Escolas Municipais, Centros Municipais de Educação Infantil, Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, Escolas e Colégios Estaduais e Particulares, de modo a prosperar ações conjuntas no mesmo propósito de garantia de qualidade da educação, tendo o comprometimento da eficiência e da eficácia entre as Instituições Educativas para que a transformação na vida dos educandos aconteça de forma significativa.

3.9.1 Diagnóstico

A Rede Municipal de Fazenda Rio Grande possui 29 Instituições Educativas e um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado, dos quais 28 unidades possuem APMF's constituídas, e duas estão em processo de finalização até o final de 2015. Sendo o Conselho Escolar o órgão máximo de Gestão Democrática, todas as Instituições Educativas da Rede Municipal utilizam-se deste mecanismo.

Dentre as principais ações de Gestão Democrática, destacamos no município de Fazenda Rio Grande a criação do Conselho Municipal de Educação Lei Municipal nº 40/2001, a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais de Educação – FUNDEB Lei municipal nº 458/2007 e a Lei Municipal nº 1233/2004 que trata da Eleição de Diretores das Instituições Educativas.

Situação dos documentos das Instituições Educativas que efetivam o processo de Gestão Democráticas.

Tabela 37: Situação dos Documentos das Instituições Educativas

Documento norteadores	Situação	Órgão	Ano
Proposta Curricular Municipal	3ª Edição Aprovada	SMECE	2014
Proposta Pedagógica	Aprovado	SEEDINEE	2014/2015
Regimento Escolar	Aprovado	SMECE	2014/2015
Autorização de Funcionamento	Em processo	SEEDINEE	2015

Fonte: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – 2014/2015

43

Tabela 31: Horas de Formação Continuada

ANO	2012	2013	2014
HORAS	1312	2012	2445

Fonte: SMECE 2012/2014

Tabela 32: Comparativo da média Salarial dos Profissionais com Formação em Nível Superior.

Ano	Média salarial dos profissionais com formação em nível superior 40h	Salário do Magistério 40h
2014	R\$2.670,63 alterar	Trocar para nível 2 classe A R\$1.935,00
2015	R\$ 2.896,62	R\$ 2.301,34

Fonte: Divisão de Recursos Humanos 2014.

Tabela 33: Levantamento de dados correspondente aos Níveis dos Profissionais do Magistério.

Cargo	Nível I (1,000)	Nível II (1,14)	Nível II (1,25)
Professor 20h	187	322	293
Professor 40h	201	35	26
Total	388	357	319

Fonte: Divisão de Recursos Humanos 2014.

Tabela 34: Levantamento das Classes 17 em que encontram-se os Profissionais do Magistério.

Cargo	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
Professor 20h	171	149	124	127	62	78	59	28	7	1
Professor 40h	133	79	33	14	3					
Total	304	228	157	141	65	78	59	28	7	1

Fonte: Divisão de Recursos Humanos/2014. Colocar Porcentagens de classe para classe

Observa-se que dos 388 profissionais classificados no nível I, 304 encontram-se em estágio probatório e destes 84 passaram o Estágio Probatório e não concluíram o Ensino Superior.

16 Nível I: Refere-se a formação do professor em Magistério; Nível II: Refere-se a formação do professor em Licenciatura Plena; Nível III: Refere-se a formação do professor em Pós Graduação.

17 Refere-se ao crescimento horizontal dos profissionais do magistério, segundo a Lei 48/ 12, Classe A de 1 a 3 anos, B 3 a 5, C 5 a 7, D 7 a 9, E 9 a 11, F 11 a 13, G 11 a 15, H 13 a 15, I 15 a 17, J 17 a 19.

45

Tabela 36: Formação Acadêmica dos Profissionais da Educação

Ano de conclusão	2010	2011	2012	2013	2014
Superior	39	43	49	76	17
Pós Graduação	11	24	25	23	39

Fonte: Recursos Humanos-2015.

3.9 GESTÃO DEMOCRÁTICA

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9394/96, nos artigos 12, 13 e 14 estabelece mecanismos para a instituição da gestão democrática no ensino público, ou seja a elaboração da proposta pedagógica nas instituições de ensino, a participação da família e da comunidade, a constituição de conselhos escolares, as Associações de Pais, Mestres e Funcionários, os conselhos de classe e administração de recursos financeiros.

Partindo deste princípio, o município de Fazenda Rio Grande utiliza de instrumentos e outros mecanismos que propiciem a Gestão Democrática, tais como: eleições de diretores, Conferências, Fóruns Municipais da Educação, Audiências Públicas, participação ativa dos Conselhos Escolares, do Conselho Municipal de Educação – CME, Conselho de Acompanhamento e Fiscalização dos Recursos do FUNDEB – CACS FUNDEB, Conselho de Alimentação Escolar – CAE, do Comitê Local do Plano de Ações Articuladas – PAR, Comitê do Programa Mais Educação, Comitê do Transporte Escolar – CTE, Comissão Permanente de Acompanhamento do Plano de Cargos e Salários do Magistério, acompanhamento permanente das atualizações da Proposta Pedagógica Escolares e dos Regimentos Escolares, das Unidades Executoras – UEX, formadas pelas Associações de Pais, Mestres e Funcionários das Instituições Educativas – APMF.

Junto aos princípios da autonomia com responsabilidade, do trabalho coletivo e da participação da comunidade, a fundamentação da gestão está essencialmente na comunicação e no diálogo. Comunicação é essencial para a interação do grupo, pois a gestão democrática dela depende para que a participação aconteça. É a dialogicidade, que possibilita a aproximação entre as pessoas para troca de experiências. Desta troca nasce a profundidade do conhecimento. Para existir a interação no interior da escola, depende diretamente de um diálogo franco e aberto, para dirimir as dúvidas. Quando o grupo dialoga com maturidade, o modo da dialogicidade realmente é superado.

Nessa lógica, a gestão democrática permite uma nova organização escolar, através da qual numa postura coletiva, são estabelecidas regras e orientações por todos da ação

47

3.10 FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

A Constituição Federal – CF de 1988 e suas emendas estabelecem parâmetros para a distribuição e a aplicação de recursos para o financiamento da Educação pública.

Para a União nunca menos de dezoito por cento e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, nunca menos de vinte e cinco por cento da receita resultante de impostos, para a manutenção e desenvolvimento do ensino, em consonância com a LDBEN nº 9394/96.

A Lei Orgânica de Fazenda Rio Grande referencia a organização e a distribuição das receitas do orçamento municipal, orientando as ações que devem ser adotadas no Plano Plurianual – PPA.

O PPA que é o plano das aplicações orçamentárias planejadas e previstas por um período de quatro anos, está regulamentado pelo Decreto 2829 de 29 de outubro 1998, e baliza as diretrizes com o intuito de ofertar serviços à população e a aquisição de bens públicos.

Para direcionar as ações, são descritas anualmente a partir do PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias que indica o orçamento previsto para o período de um ano e consequentemente é descrita na Lei Orçamentária Anual – LOA.

O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei Federal nº 11.494/2007 e pelo Decreto Federal nº 6.253/2007.

Os recursos deste fundo destinam-se exclusivamente na aplicação da manutenção da Educação Básica, conforme descreve o artigo 70 da LDBEN nº 9394/96, sendo que no mínimo 60%, devem ser destinados para a remuneração de salários dos professores em efetivo exercício. E 40%, são destinados a custear despesas de manutenção e desenvolvimento da educação básica.

O Salário Educação é outra fonte de recursos que são repassados à educação municipal, o mesmo possui o objetivo de financiar projetos e ações voltados para a educação básica, regulamentado por meio das Leis nº 9.424/96, 9.766/98, 11.457/2007 e pelo Decreto 6003/2006.

De acordo com a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no art. 70, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino:

Remuneração e aperfeiçoamento dos Professores e dos profissionais da educação; aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino; uso e manutenção de bens vinculados ao sistema de ensino; levantamentos estatísticos, estudos e pesquisas que objetivem aprimorar a qualidade e o avanço do ensino;

48

necessária ao funcionamento do ensino; concessão de bolsas de estudo a alunos de escolas públicas e privadas; aquisição de material didático e manutenção do transporte escolar.

Visando o acesso e a permanência dos alunos na escola, o FNDE, com base no artigo 208 da CF, instituiu o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE constituído pela Lei Federal nº 10.880/2004, que consiste no repasse direto de recursos financeiros destinados ao pagamento de manutenções e serviços, para a prestação de transporte aos estudantes.

Deste mesmo artigo, mais especificamente dos incisos IV e VII, garante o atendimento no que tange a alimentação escolar. Desta forma, o Governo Federal instituiu o Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE que foi implantado no ano de 1955, para prover a educação alimentar, com o intuito em desenvolver a aprendizagem e o rendimento escolar.

Outras ações são financiadas por meio do Plano de Ações Articuladas - PAR Lei Ordinária 12695/2012, regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 29/2012, Proinfância regulamentado pela Resolução CD/FNDE 13/2012, o que demanda estudos para a ampliação da oferta das vagas nos Centros Municipais de Educação Infantil e das Escolas Municipais.

3.10.1 Diagnóstico

A tabela 38 demonstra a composição da Receita do Orçamento Municipal, conforme consta na Lei Orgânica:

Tabela 38: RECEITA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

RECEITA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL
1 RECEITAS CORRENTES
2 RECEITA TRIBUTÁRIA
3 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES
4 RECEITA PATRIMONIAL
5 RECEITA DE SERVIÇOS
6 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
7 OUTRAS RECEITAS CORRENTES
8 DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE
9 FORMAÇÃO FUNDEB
10 RECEITAS DE CAPITAL
11 OPERAÇÕES DE CRÉDITO
12 ALIENAÇÕES DE BENS
13 RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS
14 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A Tabela 39 contempla a previsão dos recursos e sua distribuição conforme o Plano

48

49

Plurianual - PPA, publicado no Diário Oficial Municipal 825 de 07 a 13/10/2013, compreendendo o período de 2014 a 2017.

Tabela 39: Planejamento Municipal - PPA 2014/2017

Recurso/Programa	Valor
Recurso Próprio	R\$ 120.530,50
FUNDEB 60%	R\$ 93.745.218,75
FUNDEB 40%	R\$ 31.248.406,25
10% Sob. Transf. Const.	R\$ 10.266.844,14
25% Demais Impostos	R\$ 21.491.344,14
Alienação de ativos da educação	R\$ 10.775,31
Salário Educação	R\$ 11.886.623,01
Folha SMECE	R\$ 11.845.968,58
Atv. SMECE	R\$ 6.964.477,81
Educação Básica	R\$ 4.396.327,5
Construção de Unidades Escolares	R\$ 3.027.862,81
Educação Básica	R\$ 7.167.864,26
APAE	R\$ 224.126,50
Apoio Administrativo	R\$ 103.443,00
Folha Educação Básica	R\$ 124.993.625,00
Folha Fundeb 60%	R\$ 117.019.893,75
Folha FUNDEB 40%	R\$ 7.973.731,25
Salário Educação	R\$ 11.886.623,01
PETE (Transporte Escolar)	R\$ 2.747.952,61
Merenda	R\$ 3.922.977,88
PDDE	R\$ 9.340,43
PNAT (Transporte Escolar)	R\$ 113.953,17

Fonte: PMFRG 2013

A Tabela 40 demonstra o comportamento da receita e das despesas dos recursos dos 25% destinados à Educação municipal. Investidos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino- MDE.

Tabela 40: Recursos 25% de arrecadação municipal, período 2011/2014.

Exercício	Receita para base de cálculo dos 25%	Valor mínimo dos 25% previsto em Lei	Valor real aplicado em FRG	Percentual da aplicação em FRG
2011	R\$ 53.401.439,38	R\$ 13.350.359,85	R\$ 13.355.699,99	25,01%
2012	R\$	R\$	R\$	25,74%

49

50

	59.757.015,11	14.939.253,78	15.381.455,69	
2013	R\$ 69.829.719,04	R\$ 17.457.429,76	R\$ 18.414.096,91	26,37%
2014	R\$ 78.335.972,05	R\$ 19.583.993,01	R\$ 21.213.381,23	25,31%

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A tabela 41 refere-se aos recursos repassados ao município em relação ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, conforme valores por aluno.

Salienta-se que os valores repassados para manter as creches, custeiam menos de 50% das despesas.

Tabela 41: Repasse FUNDEB, valores por aluno, período de 2011 a 2014.

Exercício	Creche	Pré-Escola	A. Iniciais Urbano	A. Iniciais Rural	Ens. Integral	Educ. Especial	EJA
2011	R\$ 2.137,17	R\$ 1.780,97	R\$ 1.780,97	R\$ 2.048,12	R\$ 2.315,26	R\$ 2.137,17	R\$ 1.424,78
2012	R\$ 2.894,46	R\$ 2.226,51	R\$ 2.226,51	R\$ 2.560,49	R\$ 2.894,46	R\$ 2.671,81	R\$ 1.781,21
2013	R\$ 2.855,74	R\$ 2.196,72	R\$ 2.196,72	R\$ 2.526,23	R\$ 2.855,74	R\$ 2.636,06	R\$ 1.757,38
2014	R\$ 2.971,24	R\$ 2.285,57	R\$ 2.285,57	R\$ 2.628,41	R\$ 2.971,24	R\$ 2.742,68	R\$ 1.828,46

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A tabela 42 evidencia o comportamento das receitas do FUNDEB em âmbito nacional, apresenta os valores anuais repassados para o município de Fazenda Rio Grande, bem como os percentuais de aplicação em salários do magistério municipal no período de 2011 a 2014.

Tabela 42: Totais FUNDEB, período 2011 a 2014.

Exercício	Total Fundeb Nacional	Total Repasse Fundeb FRG	Aplicação no salário do Magistério de FRG	Fundeb 60%
2011	R\$ 98.213.134.947,45	R\$ 19.751.886,07	R\$ 15.801.508,86	80,00%
2012	R\$ 106.618.240.995,18	R\$ 23.242.926,39	R\$ 16.774.419,98	72,17%
2013	R\$ 116.661.483.071,82	R\$ 29.224.838,49	R\$ 19.665.393,82	67,29%
2014	R\$ 126.189.142.174,06	R\$ 34.507.850,16	R\$ 24.120.987,26	69,90%

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A tabela 43 refere-se ao Salário Educação, que demonstra os repasses percebidos

50

Tabela 46: Obras Escolas Municipais e CMEIs

Exercício	Projeto	Número de salas	Capacidade de alunos	Status	Investimento em milhões de reais
2010	Construção Proinfância - CMEI Zilda Arns	9	176	Entregue	1,1
2010	Construção - Francisco João Orso	5	152	Entregue	0,81
2010	Nova Escola Municipal Generoso Salustiano Barbosa;	10	600	Entregue	1,35
2010	Ampliação da Escola Municipal Santa Cecília;	7	420	Entregue	0,7
2011	Construção Proinfância - CMEI Graíha Azul	5	110	Concluído	0,88
2011	Construção Proinfância - CMEI Eucaliptos	5	110	Concluído	0,89
2011	Construção Proinfância - CMEI Santa Terezinha	9	176	Em construção	2,6
2011	Ampliação da Escola Municipal Maryle Ferni;	6	360	Entregue	0,63
2011	Ampliação da Escola Municipal Luiz Nichele;	10	600	Entregue	1,1
2012	Construção - CMEI Vovô Juca	9	204	Entregue	0,81
2012	Construção - CMEI Prof Darcy	8	178	Entregue	0,69
2012	Ampliação da Escola Municipal Alcides Mário Pelanda;	10	600	Entregue	1,1
2013	Construção Proinfância - CMEI Jardim Europa	9	176	Aguardando Licitação para a retomada da obra	1,4
2014	Ampliação da Escola Municipal Joaquim K Matsumoto	16	960	Entregue	1,3
2014	Construção Proinfância - CMEI Jardim Palmeira	9	176	Aguardando liberação do FNDE	1,4
2013	Nova Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima;	20	1200	Entregue	2,9
2016	Nova Escola Municipal Matilde Pissai Pelanda;	27	1620	Em construção	4,5
2016	Nova Esc. Mun. no Valdeineia do Santos - Nações;	20	1200	Em construção	4,5
2016	Ampliação da Escola Municipal	10	600	Em construção	1,6

52

50

51

pelelo município de Fazenda Rio Grande no período compilado.

Tabela 43: Arrecadação Salário Educação, período de 2011 a 2014.

Exercício	Arrecadação Nacional	Repasso para Fazenda Rio Grande
2011	R\$ 13.250.657.913,00	R\$ 1.780.698,81
2012	R\$ 14.924.042.524,00	R\$ 2.240.715,62
2013	R\$ 16.739.688.646,00	R\$ 2.764.381,50
2014	R\$ 18.487.200.515,00	R\$ 3.328.689,05

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A tabela 44 refere-se ao Transporte Escolar, abordando receitas e despesas realizadas durante os anos de 2011 a 2014.

Tabela 44: Transporte Escolar

ANO	CUSTO DO TRANSPORTE	REPASSE PNATE	REPASSE PETE	CONTRAPARTIDA MUNICIPAL
2011	R\$ 1.373.212,97	R\$ 32.928,68	R\$ 536.200,00	R\$ 804.084,29
2012	R\$ 1.252.890,19	R\$ 22.628,64	R\$ 540.747,88	R\$ 689.513,67
2013	R\$ 1.535.524,27	R\$ 15.694,06	R\$ 637.694,82	R\$ 882.135,39
2014	R\$ 1.635.394,88	R\$ 18.978,85	R\$ 427.923,45	R\$ 1.188.492,58

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A tabela 45 refere-se aos recursos repassados pelo Governo Federal a título de financiamento para a Merenda Escolar.

Percebe-se que os repasses custeiam pouco mais da metade dos gastos dessa política pública.

Tabela 45: Merenda Escolar

Exercício	Despesas	Repasses	Déficit valor	Repasso/Despesa (%)
2011	R\$ 1.271.082,01	R\$ 682.320,00	-R\$ 588.762,01	0,54
2012	R\$ 1.495.390,60	R\$ 869.160,00	-R\$ 626.230,60	0,58
2013	R\$ 1.909.499,61	R\$ 956.800,00	-R\$ 952.699,61	0,50
2014	R\$ 2.215.095,36	R\$ 1.122.980,00	-R\$ 1.092.115,36	0,51

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

A Tabela 46 refere-se ao cronograma de obras, a partir de 2010, seus respectivos investimentos e a quantidade de vagas ofertadas.

51

53

Exercício	Projeto	Número de salas	Capacidade de alunos	Status	Investimento em milhões de reais
2017	Dep. Luiz Gabriel Sampaio;				
2017	Nova Esc. Mun. Bairro Estados/Residencial Nitta; (Rec. Federal);	12	720	Empenhado	3,2
2017	Nova Escola Municipal no Santa Teresinha/Jardim Ipê;	20	1200	Finalizando Projeto para licitação	5,5
2017	Nova Escola Municipal no Bairro Graíha Azul;	20	1200	Finalizando Projeto para licitação	5,5
2017	Nova Escola Municipal no Bairro Graíha Azul/Jardim Palmeiras;	20	1200	Finalizando Projeto para licitação	5,5
2017	Nova Escola Municipal Graíha Azul; (Recurso Federal);	12	720	Aguardando andamento no PAR	3,2
2017	Nova Escola Municipal no Green Field;	20	1200	Iniciando Projeto Arquitetônico	5,5
Total		308	15958		58,66

Fonte: Extraído da dissertação de mestrado de Ednelson Queiroz Sobral 2015

Conclui - se que o município de Fazenda Rio Grande, desde 2010, tem se mobilizado com planejamento e construções de Escolas e CMEIs, visando atender a demanda crescente por vagas na Educação Infantil e no Ensino Fundamental. Salientando-se que existem vários projetos previstos para serem entregues até final do exercício de 2017.

Outro um grande desafio a ser superado é a manutenção das novas instituições de ensino, e para que isso ocorra são necessárias novas estratégias no sentido de promover o aumento da arrecadação para transpor os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal no que tange a contratação de pessoal.

4. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PME.

Estratégias:

1.1 Definir em regime de colaboração com a União e o Estado, metas de expansão da

52

54

rede pública de educação infantil segundo os padrões de qualidade previstos na legislação vigente.

1.2. Universalizar, a partir de 2016, o atendimento da demanda pré-escolar às crianças de 4 e 5 anos, em meio período, nas instituições educativas de ensino fundamental que atendam aos padrões mínimos de infraestrutura estabelecida pela legislação vigente.

1.3. Otimizar a continuidade do cadastro de intenção de vagas para as crianças fazendenses de 0 a 3 anos, como forma de planejar o atendimento à demanda manifesta.

1.4. Ampliar em 4% ao ano de implementação do PME, o atendimento à demanda de 0 a 3 anos.

1.5. Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches autorizadas e regularizadas e/ou creches certificadas como entidades beneficentes na área da educação infantil para expansão da oferta na rede pública.

1.6. Adequar em três anos, a partir dos padrões mínimos de infraestrutura e acessibilidade, os CMEIs, as salas de pré-escola e futuras ampliações, eliminando os espaços alternativos, para atender às características da faixa etária e as necessidades do processo educativo, de acordo com a legislação vigente.

1.7. Garantir, que as novas construções de instituições públicas de Educação Infantil atendam os requisitos de infraestrutura e acessibilidade de acordo com a legislação vigente.

1.8. Implantar, até o segundo ano de vigência do PME, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base nos Parâmetros e Indicadores Nacionais de Qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores.

1.9. Assegurar, o desenvolvimento e a avaliação da Proposta Curricular Municipal, de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.10. Garantir as condições necessárias para a construção e implementação da Proposta

comunidades nas quais pertencem.

1.19. Assegurar a construção, inauguração, bem como o funcionamento de no mínimo um CMEI a cada 2 anos, conforme a necessidade da demanda da região, para que o direito da criança de 0 a 3 anos de frequentar a creche seja garantido.

1.20. Garantir a entrada da criança de zero a cinco anos em instituições que atendam os Parâmetros Nacionais de Qualidade, as Diretrizes Nacionais para Educação Infantil e que garantam a articulação com a etapa escolar seguinte, respeitando o corte etário 31 de março, visando ao ingresso do (a) educando de 6 anos de idade no Ensino Fundamental.

1.21. Garantir a organização das enturmações da Educação do Campo, respeitando a especificidade das Multisséries de acordo com o previsto na organização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar, nas enturmações Tempos de vida II – Educação Infantil - Pré 4 e 5 anos com número de 20 alunos por turma.

1.22. Garantir o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

META 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias

2.1. Garantir mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos (as) do E.F, que seja efetivado por meio do plano de acompanhamento (PAP), portfólio do aluno, reunião com a família e perfil da turma.

2.2. Fortalecer e efetivar o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e

56

especificidade das multisséries de acordo com o previsto na organização da Proposta Pedagógica e Regimento Escolar.

2.12. Garantir que nas enturmações Tempo de Vida III – Ensino Fundamental-1º Ciclo (1º, 2º e 3º anos) o número máximo de 20 educandos na Escola do Campo.

2.13. Garantir que nas enturmações Tempo de Vida IV – Ensino Fundamental – 2º Ciclo (4º e 5º anos) o número máximo seja de 22 educandos, a partir da vigência deste Plano para a Escola do Campo.

2.14. O Município, em regime de colaboração junto ao Ministério da Educação, em articulação e colaboração com o Estado, deverá, até o final do segundo ano de vigência deste Plano, elaborar e encaminhar ao Conselho Estadual de Educação, precedida de Consulta Pública Municipal, proposta de direitos e objetivos, aprendizagens e desenvolvimento para os alunos do Ensino Fundamental.

2.15. Pactuar entre União, Estados e Municípios, no âmbito da instância permanente do que trata o inciso V do artigo 7º da Lei 13.005/14, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do Ensino Fundamental.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste Plano, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

Estratégias

3.1. Estabelecer em regime de colaboração com o Sistema Estadual a ampliação de oferta e matrícula no Ensino Médio, incluindo as populações em situações itinerantes da educação do campo, indígenas, ciganas e quilombolas, preferencialmente em suas comunidades.

3.2. Estabelecer em regime de colaboração entre o Sistema Estadual de Ensino e CEAOP a garantia da utilização de programas específicos, destinados aos educandos com o objetivo de ampliar a incorporação das tecnologias da informação, comunicação e assistiva nas práticas pedagógicas dos profissionais do magistério.

58

55

Pedagógica nas instituições públicas de Educação Infantil, através de um processo coletivo de participação dos diretores, pedagogos, professores, funcionários e pais/responsáveis pelas crianças.

1.11. Garantir a continuidade do atendimento especializado complementar e suplementar às crianças, com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades ou superdotação, assegurando educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica, no Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado.

1.12. Assegurar, de acordo com a legislação vigente, os parâmetros para a organização dos níveis de atendimento na Educação Infantil, bem como a relação professor/criança.

1.13. Garantir nos Centros Municipais de Educação Infantil a permanência dos profissionais no mínimo com formação do magistério e/ou em curso superior, habilitados na área de Educação, com carga horária semanal de 40 horas.

1.14. Assegurar, anualmente, a continuidade do fornecimento de materiais pedagógicos, mobiliários, livros de literatura e brinquedos adequados à faixa etária das crianças e às necessidades do trabalho educacional.

1.15. Realizar avaliação médica e nutricional das crianças, quando do ingresso na instituição de Educação Infantil, com a parceria e colaboração da área da saúde.

1.16. Assegurar a continuidade da oferta diária de refeições que cubram as necessidades nutricionais quanto à alimentação, possibilitando as crianças de 0 a 5 anos atendidas durante o período letivo, seu crescimento e desenvolvimento integral.

1.17. Promover em caráter complementar, programas de acompanhamento e apoio às famílias das crianças de 0 a 5 anos que frequentam os Centros Municipais de Educação Infantil e Pré-Escola, nas áreas da saúde e assistência social quanto a atendimentos e orientações preventivas.

1.18. Garantir o direito de acesso as creches e pré escolas de crianças em situação de itinerância, indígenas, ciganas, quilombolas e do campo, preferencialmente nas

57

violências na escola, visando a unidade de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude.

2.3. Realizar periodicamente a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude por meio da rede de proteção e promotória pública;

2.4. Intensificar e mobilizar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias e demais órgãos que garantem o direito a educação.

2.5. Garantir, em regime de colaboração com o Estado, a oferta de matrícula do Ensino Fundamental, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades.

2.6. Desenvolver formas alternativas de oferta de Ensino Fundamental, garantida à qualidade para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividade de caráter itinerante.

2.7. Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante exames e concursos nacionais.

2.8. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas numa perspectiva intersetorial;

2.9. Desenvolver e articular tecnologias pedagógicas que combinem, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.10. Disciplinar, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.11. Garantir a organização das enturmações da educação do Campo, respeitando a

59

3.3. Implementar em regime de colaboração entre Estado, União e Município, políticas públicas para a correção da distorção idade/ano no Ensino Médio.

3.4. Fomentar, em regime de colaboração entre Estado, União e Município, políticas de inclusão e permanência escolar para adolescentes, ampliando a matrícula e oferta de educação para os jovens que se encontram cumprindo medidas socioeducativas em regime fechado, semiaberto, internação e medida cautelar, assegurando os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais legislações vigentes.

3.5. Fomentar em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino a produção, aquisição e utilização de materiais de apoio pedagógico, como dicionários, livros didáticos e obras literárias, inclusive em Braille e LIBRAS, além de materiais de laboratório e outros materiais necessários a uma educação de qualidade e inclusiva.

3.6. Fomentar em regime de colaboração entre Estado, União e Município, programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

3.7. Estruturar e fortalecer em regime de colaboração o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferências de renda, do ensino médio, quanto a frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Adolescência e Juventude.

3.8. Implementar em regime de colaboração, políticas de prevenção à evasão motivada por toda forma de preconceito de discriminação e zombaria (bullying), fortalecendo a Rede de Proteção.

3.9. Pactuar em regime de colaboração com União, Estado e Municípios no âmbito da instância permanente do que trata o § 5º, artigo 7º, da Lei nº 13.005/14 a implantação dos direitos e objetivos da aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Médio.

60

3.10 Fomentar em regime de colaboração a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência.

Meta 4: Universalizar, para a população com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado, preferencialmente na Rede Regular de Ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de Salas de Recursos Multifuncionais, Classes, Escolas ou Serviços Especializados, Públicos ou Conveniados.

Estratégias

4.1 Contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade.

4.2 Promover, a universalização do atendimento escolar à demanda de crianças com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

4.3 Implantar, conforme demanda, Salas de Recursos Multifuncionais e readequar as já existentes, fomentando a formação continuada de professores para o Atendimento Educacional Especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4 Garantir Atendimento Educacional Especializado em Salas de Recursos Multifuncionais, Classes Especiais, Centros de atendimentos Educacionais Especializados, Públicos ou Conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas

62

4.12 Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o Atendimento Educacional Especializado.

4.13 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos educandos com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

4.14 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação que requeiram medidas de Atendimento Especializado.

4.15 Propor a articulação intersetorial entre órgãos e Políticas Públicas de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos, Rede de Proteção, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com Deficiência e Transtornos Globais do Desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida.

4.16 Definir a partir da vigência do PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e conveniadas que prestam atendimento a educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

4.17 Fomentar em regime de colaboração com a União e Estado, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com Deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas

64

Proposta Curricular Municipal, garantindo práticas pedagógicas que favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos(as) considerando as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.4 Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais de práticas pedagógicas inovadoras, que assegurem a alfabetização, favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos educandos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade.

5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas.

5.6 Garantir a partir do 3º ano de vigência deste plano municipal, a formação de turmas, atendendo os critérios no que se refere ao número de aluno por turma:

Pré 4 e 5 anos – 20 alunos

1º Ano – 22 a 25

2º Ano – 22 a 25

3º Ano – 22 a 25

4º Ano – 27 a 30

5º Ano – 27 a 30

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo 50% das escolas públicas, de forma a atender pelo menos 25% dos alunos da educação básica.

Estratégias

6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos educandos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo.

6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade

61

Habilidades ou Superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação psicoeducacional/psicopedagógica.

4.5 Ampliar e garantir a oferta dos serviços de Estimulação Precoce, Psicologia, Fonoaudiologia, Psicopedagogia, Psicomotricidade, Musicoterapia e demais serviços de Atendimento Educacional Especializado no CMAEE, considerando a demanda crescente.

4.6 Propor a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das Áreas de Saúde, Assistência Social, Pedagogia e Psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com educandos que apresentam Deficiências, Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades ou Superdotação.

4.7 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos educandos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação.

4.8 Garantir a construção de mais um Centro Municipal de Atendimento Educacional Especializado até o terceiro ano da vigência deste PME, conforme necessidade de atendimento da demanda.

4.9 Garantir na vigência deste plano a construção de uma Escola Municipal de Educação Básica de ensino regular, na modalidade de Educação Especial, para atender a demanda.

4.10 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos educandos surdos e com deficiência auditiva, em escolas e classes inclusivas.

4.11 Assegurar e ampliar a difusão do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos cegos.

63

sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade.

4.19 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

4.20 Elaborar e implementar em parceria com a Secretaria do Trabalho um projeto de orientação profissional para estudantes com Deficiência, Transtorno Global do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, proporcionando a inclusão profissional de acordo com suas habilidades e potencialidades e respeitando suas limitações.

4.21 Viabilizar a aquisição de software de Comunicação Alternativa, garantindo o desenvolvimento da linguagem no processo de ensino-aprendizagem aos educandos que necessitam deste meio de comunicação.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental.

Estratégias

5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas e vinculadas a pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização de todas as crianças.

5.2 Instituir instrumentos de avaliação periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas municipais a elaborar os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os educandos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.

5.3 Assegurar tecnologias educacionais para alfabetização, em consonância com a

65

social.

6.3 Ampliar o atendimento em período integral nas escolas, oportunizando o educando vivenciar diversas atividades, com disponibilidade de profissionais capacitados que possam garantir o desenvolvimento pleno.

6.4 Implantar projetos e programas que viabilizem o desenvolvimento biopsicossocial do educando ao frequentar o contra turno.

6.5 Atender, a partir da vigência do PME, às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais.

6.6 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na Rede Pública de Ensino.

6.7 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários.

6.8 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de educandos (as) matriculados nas escolas da Rede Pública de educação básica por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.

6.9 Orientar a aplicação da gratuidade de que trata o Art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de educandos (as) das escolas da Rede Pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a Rede Pública de Ensino.

Meta 7: Garantir a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias

municipais para o IDEB.

66

Metas projetadas para o IDEB			
2015	2017	2019	2021
5.7	5.9	6.2	6.4

Fonte: INEP 2015

Estratégias

7.1 Elaborar em regime de colaboração com o Estado e a União, indicadores de avaliação institucional de acordo com parâmetros mínimos de qualidade.

7.2 Assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos, objetivos de aprendizagem, desenvolvimento de seu ano de estudo e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

b) no último ano de vigência deste PME, todos os (as) educandos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.

7.3 Orientar as políticas da Rede Municipal de Ensino, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo pela metade a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem, até o último ano de vigência deste PME.

7.4 Constituir, em colaboração entre a União, o Estado e o Município, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do educando e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino.

7.5 Promover em regime de colaboração com o Estado, a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

7.6 Implantar, as diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional

7.14 Garantir o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo.

7.15 Garantir a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Língua materna das comunidades indígenas e em Língua Portuguesa.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano Municipal, para as populações do campo, da região de menor escolaridade e mais pobres no Município, a fim de igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Estratégias:

8.1 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade/ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial.

8.2 Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo, de jovens na faixa etária de 15 a 17 anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar.

8.3 Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos Ensinos Fundamental e Médio.

8.4 Criar Políticas Públicas que estabeleça parcerias com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado, para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses educandos na rede pública regular de ensino.

68

implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

9.8 Implantar, de acordo com a demanda, a oferta do atendimento da EJA, nos diferentes turnos escolares.

9.9 Assessorar pedagogicamente, fundamentando-se na Proposta Curricular Municipal, as iniciativas dos movimentos sociais, igrejas, associações e núcleos de moradores, empresas locais e outros, no combate ao analfabetismo.

9.10 Garantir as condições adequadas para o atendimento dos alunos portadores de necessidades educacionais especiais, incluindo a oferta de atendimento especializado necessário independente da idade.

9.11 Manter a partir da vigência do PME, o limite máximo de 18 alunos por turma na etapa I e 25 alunos na etapa II.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de Educação de Jovens e Adultos, nos Ensinos Fundamental e Médio na forma integrada à Educação Profissional.

Estratégias

10.1 Promover, em regime de colaboração entre Estado, União e Município a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos, considerando as especificidades das populações de itinerantes, do campo, das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância.

10.2 Fomentar junto ao Estado, a diversificação curricular da Educação de Jovens e Adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses educandos.

10.3 Articular em regime de colaboração entre Estado e Município a oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas

70

comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos educandos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade regional, estadual e local.

67

7.7 Garantir políticas públicas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas a formação de profissionais para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude.

7.8 Universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos educandos da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde.

7.9 Garantir que, no segundo ano de vigência deste PME, um programa de integração, que articule a intersetorialidade entre órgãos, visando monitoramento e acompanhamento de educandos em situação de risco social e econômico.

7.10 Assegurar que sejam contemplados nos currículos da Educação Básica: a Educação das Relações Étnico Raciais, o Ensino de História contemplando a Diversidade e Pluralidade Cultural Brasileira, incluindo o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, bem como assegurar uma Educação equânime que respeite a dignidade humana.

7.11 Garantir a criação do Conselho Municipal dos Direitos Humanos.

7.12 Aderir aos programas nacionais, visando a obtenção de recursos para a aquisição de ônibus, micro-ônibus e manutenção da frota para o transporte escolar de estudantes matriculados na Educação Básica, da zona rural e áreas de baixo Índice de Desenvolvimento Humano (IDH).

7.13 Consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, populações itinerantes, comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários.

8.5 Promover busca ativa de jovens fora das escolas pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde e Rede de Proteção.

69

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 97% (noventa e sete por cento) e combater o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional até o final da vigência deste Plano.

Estratégias

9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria.

9.2 Realizar em regime de colaboração, diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental e Médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos.

9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de oferta para a continuidade da escolarização básica.

9.4 Mapear e realizar chamadas públicas regulares para Educação de Jovens e Adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil.

9.5 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade.

9.6 Executar ações de atendimento em regime de colaboração ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico, fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde.

9.7 Implementar políticas públicas de jovens e adultos, às necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso as tecnologias educacionais com qualidade e atividades recreativas, culturais e esportivas, à

privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de Diretrizes Nacionais.

71

10.5 Assegurar em parceria com o Sistema Estadual e a Secretaria do Trabalho, a oferta de oportunidades profissionais aos jovens e adultos com e sem deficiências e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos, articulada à Educação Profissional.

Meta 11: triplicar as matrículas da Educação Profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público;

Estratégias:

11.1 Expandir em regime de colaboração com o Estado, as matrículas de educação profissional técnica de nível médio no Sistema Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional.

11.2 Fomentar em regime de colaboração a expansão da oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias

12.1 Estabelecer parcerias com o Estado e União para promover a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede Federal e Estadual de Educação Superior, da Rede Federal e Estadual de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil;

72

12.2 Fomentar em regime de parceria entre Estado, União e Município a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.3 – Buscar parcerias entre as redes públicas e privadas para a ampliação da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;

Meta 13: Garantir, em regime de colaboração entre a União, Estado e Município, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, Política Nacional de Formação dos Profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da LDBEN nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias

13.1 Realizar em parceria com o Estado e a União, um diagnóstico para compor o plano estratégico que atenda as necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, União e Município e defina obrigações recíprocas entre os partícipes.

13.2 Divulgar a existência de financiamento estudantil destinados aos educandos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei Federal nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na Rede Pública de Educação Básica.

13.3 Valorizar as práticas de ensino dos profissionais que atuam na educação, incentivando e propiciando condições para a divulgação e publicação de artigos científicos e demais trabalhos pertinentes a prática pedagógica.

13.4 Manter na rede municipal de ensino a oferta de estágios dos cursos de formação de nível Médio e Superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica.

73

13.5 Promover em regime de colaboração, programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo, de comunidades indígenas, quilombolas e para a educação especial.

13.6 Manter atualizado os dados dos professores em exercício na Rede Municipal de Ensino anualmente, verificando a necessidade de formação inicial para esses professores, a partir da análise de dados coletados pela Secretaria Municipal Educação, Cultura e Esportes.

13.7 Incentivar os professores em exercício na Rede Municipal de Ensino que necessitam de formação em nível superior, a fazerem a sua inscrição nos cursos de licenciatura disponibilizado pelo Ministério da Educação na Plataforma Paulo Freire.

13.8 Articular em parceria com Estado e União, programa de incentivo a formação superior aos profissionais de educação da Rede Pública de Ensino, para a realização de cursos de licenciatura nas diversas áreas do conhecimento.

13.9 Assegurar as condições necessárias para realização de cursos de capacitação e programas de formação continuada em serviço destinadas as equipes de gestão das instituições do município.

Meta 14: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades da demanda.

Estratégias

14.1 Qualificar os gestores escolares e coordenadores em cursos de especialização, bem como professores e demais profissionais da educação básica.

14.2 Estabelecer parcerias com Institutos e Universidades Privadas com ofertas de bolsa de 25% à 100% para os cursos, técnicos, superior e pós-graduação para os Profissionais da Educação.

74

14.3 Garantir em regime de colaboração entre união e estado, no prazo de até dois anos de vigência deste PME política de formação continuada em nível de pós graduação (latu sensu e Strictu sensu) aos profissionais da educação.

14.4 Fortalecer em regime de colaboração a formação dos professores das escolas públicas de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais.

14.5 Consolidar em regime de colaboração com o Estado, portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores (as) da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível.

14.6 Garantir, até o segundo ano de vigência deste Plano, 33% de hora-atividade aos Profissionais da Educação, para organização do trabalho pedagógico e formação continuada por meio de grupo de estudo, pesquisas, troca de experiências e discussões coletivas.

14.7 Garantir em regime de colaboração com a União, a construção ou instalação, até o terceiro ano de vigência deste PME, a implantação do Polo da UAB no município.

14.8 Garantir a formação continuada de professores, com o uso de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação com instituições de ensino superior e ações visando a alfabetização.

META 15: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública da Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio aos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.

Estratégias

15.1 Promover o avanço das políticas de valorização dos profissionais do magistério e equiparar o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais servidores da rede municipal de educação com escolaridade equivalente.

75

15.2 Avaliar no âmbito municipal os planos de carreira para os profissionais do magistério e do quadro geral, observando os critérios estabelecidos nas Leis Municipais nº 48/12 e 92/14.

15.3 Avaliar a partir da vigência do Plano, a infraestrutura e o porte das instituições de ensino e criar gradativamente, condições de trabalho para que todos desenvolvam suas atividades funcionais, em espaços físicos adequados.

15.4 Assegurar que, nos Centros Municipais de Educação Infantil, mantenha-se o Diretor e Documentador Escolar e para assessoramento pedagógico, um profissional habilitado em Pedagogia.

15.5 Criar um programa que vise a efetiva implantação de espaços de conforto, aos profissionais da educação, espaços culturais, de estudo e pesquisa nas unidades escolares.

15.6 Implementar ações de planejamento na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para todas as instituições educativas municipais, com vistas ao provimento das vagas de docentes na Rede Pública de Ensino, procurando reduzir o número de remoções e substituições no quadro de professores das escolas.

15.7 Garantir a realização de teste seletivo, em âmbito municipal para a função de Coordenador Pedagógico das Instituições Escolares.

15.8 Garantir que as equipes técnico-pedagógicas mantenham-se atualizados sobre processos, ferramentas e materiais de natureza pedagógica, com vistas a buscar novas estratégias para o fortalecimento da Educação Pública de acordo com a legislação vigente.

META 16: Assegurar no prazo de dois anos a melhoria do plano de carreira para os profissionais da educação básica da Rede Municipal de Ensino, tomar como referência o piso salarial nacional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do Art. 206 da Constituição Federal.

76

Estratégias

16.1 Avaliar e reformular o Plano de Carreira, Cargos e Salários (PCCS) em conjunto com o Sindicato representante da categoria, a partir da vigência do PME, garantindo-se a representatividade e a participação dos Profissionais da Educação nas discussões para sua implementação.

16.2 Prever, no plano de carreira dos profissionais da educação licenças remuneradas e incentivos para a qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação Stricto Sensu.

16.3 Assegurar e garantir o ingresso de todos os profissionais na rede municipal de ensino por meio de concurso público.

16.4 Garantir a publicização do plano de carreira geral e do magistério na Rede Municipal de Ensino.

16.5 Garantir, na vigência do plano a efetivação de Eleição para Diretor/ Pedagogo da Escola do Campo independentemente do número de educandos na Comunidade respeitando sua especificidade.

16.6 Garantir a ampliação conforme a demanda dos profissionais na divisão de Educação Especial na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, visando apoiar e ampliar as equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

16.7 Garantir a oferta de professores do Atendimento Educacional Especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de Libras, guias intérpretes para surdos cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilingues.

16.8 Manter o serviço do Professor de Apoio Permanente Especializado aos educandos, conforme parecer avaliativo emitido pelo CMAEE, considerando o disposto das instruções nº 002/2012 e nº 004/2012, da Secretaria de Estado da Educação do Paraná.

77

Meta 17: Assegurar a partir da aprovação do PME, condições, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e a consulta pública a comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas prevendo recursos e apoio técnico da União.

Estratégias

17.1 Fomentar o Conselho Municipal de Educação, no sentido de implantar na vigência deste Plano o Sistema Municipal de Educação.

17.2 Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos do FUNDEB, alimentação escolar, conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções.

17.3 Constituir na vigência deste Plano o Fórum Municipal de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como, efetuar o acompanhamento da execução deste PME.

17.4 Fortalecer na Rede Municipal de Educação os órgãos colegiados, assegurando-se, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas por meio das respectivas representações, respeitadas suas autonomias.

17.5 Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas, como instrumentos de participação e acompanhamento da gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, nas Instituições Educativas.

17.6 Promover em regime de colaboração entre a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Secretaria de Estado da Educação e Conselho Estadual de Educação o fortalecimento do Conselho Municipal de Educação no que tange à execução de suas funções.

17.7 Aprimorar o processo de planejamento de intervenções, na rede física escolar, ampliações e melhorias dos prédios escolares, efetuadas diretamente pelos gestores.

78

escolares, a partir de diagnóstico da infraestrutura escolar e das aspirações da comunidade, promovendo maior autonomia, agilidade, transparência e coparticipação da comunidade escolar.

17.8 Garantir o processo de Gestão Democrática para a escolha de diretores por meio da eleição direta em todas as Instituições Educativas respeitando as especificidades dos mesmos.

17.9 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, educandos e seus familiares na formulação das Propostas Pedagógicas, currículos escolares, Planos de Gestão Escolar e Regimentos Escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e Gestores Escolares.

17.10 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira, por meio de Fundo Rotativo nas Instituições Educativas.

17.11 Garantir programas de formação de gestores escolares, bem como aplicar avaliação de desempenho específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o aprimoramento do trabalho.

17.12 Criar na vigência do Plano a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação, via decreto municipal, o qual realizará junto com a Rede Municipal de Educação, avaliações anuais dos resultados obtidos, divulgando-os a comunidade escolar.

17.13 Subsidiar o Conselho Municipal de Educação e Conselho Municipal do FUNDEB, quanto ao planejamento municipal da educação, na distribuição de recursos, no acompanhamento e avaliação das ações educacionais.

17.14 Garantir a continuidade de uma Gestão Democrática e participativa na Rede Municipal de Ensino, através da criação da lei que regulamenta os Conselhos Escolares.

Meta 18: Ampliar o investimento público em educação de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 28% do orçamento municipal até o 4º ano de vigência desta lei e no mínimo o equivalente a 30% ao final do decênio.

80

departamentos da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

18.9 A partir da vigência deste plano buscar recursos financeiros (Financiamento do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES) para construir, adequar e/ou reformar, equipar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e das Unidades Escolares Municipais (CMAEE, CMEIS e ESCOLAS), conforme plano elaborado a ser dado início em no máximo no 1º ano de vigência.

18.10 Garantir a expansão da frota de veículos automotores para o deslocamento dos servidores em acompanhamento técnico pedagógico às escolas e demais atividades afins.

18.11 Garantir as condições necessárias à melhoria e manutenção da infraestrutura física adequando as instituições quanto a acessibilidade, as especificidades da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação Especial na área urbana e do campo.

18.12 Adquirir, instalar e manter brinquedos de playground e outros brinquedos pedagógicos para a Educação Infantil e Ensino Fundamental, com recursos próprios ou repasse de verbas da educação.

18.13 Adquirir por meio de recursos próprios ou por repasses de verbas da educação mobiliários necessários e adequados aos diversos ambientes escolares.

18.14 Garantir aquisição e manutenção da frota, assegurando condições necessárias à oferta regular de transporte escolar para todos os estudantes que necessitem na área urbana ou do campo, para o ensino regular ou adaptado para transporte especial.

18.15 Adquirir, ampliar e construir, respectivamente, equipamentos e espaços adequados nas unidades educativas e de atendimento educacional especializado, para a oferta de aulas com o uso de equipamentos tecnológicos e de ciências, para os educandos da Rede Municipal de Educação e de assessoria pedagógica a todos os professores.

18.16 Adquirir com recursos próprios ou repasse de verbas da educação, materiais e instrumentos musicais e eletrônicos de áudio e vídeo para a ampliação das possibilidades das aulas de música e da banda fanfara escolar, nas Instituições Educativas.

82

18.26 Garantir que as novas unidades escolares sejam construídas em áreas nobres.

18.27 Garantir que os novos empreendimentos imobiliários sejam responsáveis pelo custo das novas unidades educacionais, com qualidade.

5. REFERÊNCIAS

BALDO, C. F., IACONO, J. P. **Letramento para alunos surdos através de textos sociais.** Disponível em: <<http://www.diaadiaeducacao.pr.gov.br/portals/pde/arquivos/1905-8.pdf>>.

BRASIL. LDBEN 9394/96. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 de 26 de dezembro de 1996.** Ministério da Educação e Cultura. Diário da República Federativa do Brasil. Brasília, 1996.

BRASIL, Ministério da Educação, Secretaria de Educação Especial. **Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, 2008.** Disponível em: <www.mec.gov.br/seesp>.

_____. **Lei 10436/2002 – Dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras e dá outras providências.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>. Acesso em: 30.setembro.2013.

_____. **Decreto 5626/2005 – Regulamenta a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras, e o art. 18 da Lei no 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em: <www.planalto.gov.br>.

_____. **Lei nº10.098, de 19 de dezembro de 2000.** estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.HTM>.

_____. **Decreto nº 3.956, de 8 de outubro de 2001.** Promulga a Convenção Interamericana para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Pessoas Portadoras de Deficiência. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2001/D3956.htm>.

_____. **Diretrizes Nacionais para Educação Especial na Educação Básica, CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO.** Câmara da Educação Básica. **Resolução CNE/CEB 2/2001.**

_____. **Diretrizes operacionais para atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.** Câmara da Educação Básica. **Parecer CNE/CEB 13/2009.**

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente.** 15 ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. **Constituição (1988).** **Constituição [da] República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal.

BRASIL. DCNs. **Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica.** Ministério da Educação/ Conselho Nacional de Educação, Brasília/2013.

79

Estratégias

18.1 Aplicar e acompanhar, até o segundo ano de vigência do plano, investimento público na educação, definindo o Custo Aluno Qualidade (CAQ) como parâmetro de referência para dotação orçamentária do Município e do financiamento da Educação Básica.

18.2 Promover a avaliação dos percentuais de investimento e custeio em Educação a cada três anos, devendo estes serem revistos pelo Legislativo e Executivo, para atender as necessidades financeiras do cumprimento das metas do PME.

18.3 Incentivar a comunidade escolar a realizar consulta ao portal da transparência das receitas e despesas do total de recursos destinados à Educação no âmbito Municipal e acompanhar a efetiva fiscalização da aplicação desses recursos por meio dos conselhos civis, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

18.4 Fortalecer, em parceria com o Estado e a União, mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social, inclusive visando garantir a efetividade da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, na utilização dos recursos públicos aplicados em educação.

18.5 Monitorar a Educação Básica nos níveis da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, anos iniciais e em todas as modalidades e acompanhar em regime de colaboração com o estado o Ensino Fundamental, anos finais e Ensino Médio.

18.6 Verificar a necessidade e garantir a contratação de professores e demais profissionais da educação, em consonância ao planejamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

18.7 Assegurar as condições necessárias para o funcionamento, em rede, do sistema informatizado de gestão escolar na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e nas escolas municipais, garantindo as condições necessárias para o acesso à rede mundial de computadores.

18.8 Garantir em três (3) anos, a partir da vigência deste Plano, a construção de um Centro de Formação Continuada, com capacidade para acolhimento de todos os

81

18.17 Adquirir com recursos próprios ou por meio de repasses de verbas da educação material pedagógico adequado ao ensino da cultura afro-brasileira, indígena e quilombola.

18.18 Garantir a aquisição de material e equipamentos esportivos para as Instituições Educativas, considerando as necessidades explicitadas no planejamento anual dos professores e na proposta pedagógica, incluindo as atividades de educação integral.

18.19 Definir em um prazo de 2 anos a descrição, estudo de impacto e levantamento de outras informações para a criação do Departamento de Tecnologia Educacional – DTEC, no quadro da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes e instituir a partir do 3º ano de vigência do PME.

18.20 Regularizar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por Lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais. Sugestões

18.22 Buscar recursos junto aos órgãos Estadual e Federal para garantir e priorizar a reforma ou construção das antigas unidades escolares municipal.

18.23 Garantir que na elaboração do orçamento anual os Conselhos Municipal de Educação e FUNDEB, participem efetivamente.

18.24 Garantir a elaboração de projeto de construção, estudo de impacto financeiro, a partir da aprovação do Plano Municipal de Educação, em no máximo 1 ano para apresentação, para a nova unidade do Centro Municipal de Atendimento Especializado – CMAEE, a ser construído em até 3 anos do PME.

18.25 Buscar recursos e garantir a contratação de profissionais especializados, visando ampliar o quadro já existente, por meio de concurso público, para atuarem no atendimento especializado no CMAEE.

83

Brasil. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão. *Secretaria da Educação Profissional e Tecnológica*. Conselho Nacional de Educação. *Câmara Nacional de Educação Básica*.

_____. **Ministério da Educação, Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 04, de 13 de julho de 2010.** Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica. Disponível em: <www.mec.gov.br/cne>.

MUNARIM, Antônio. **Movimento Nacional de Educação do Campo: Trajetória em construção.** G3: Movimentos Sociais e Educação. 2008.

IPARDES. **Caderno Estatístico do Município de Fazenda Rio Grande.** 2015.

SEVERINO, Antônio J. **O projeto pedagógico; a saída para a escola.** In: Para onde vai a escola? Revista de educação da AEC. Brasília DF abril Junho p. 98.

SOBRAL, Ednelson Queiroz – **Limites E Possibilidades Da SMECE De Fazenda Rio Grande Para O Uso Das TICE Na Formação Continuada Dos Professores Regentes, (2007 A 2014)** – Dissertação de Mestrado. UNINTER. Curitiba/Paraná, 2015

SOUZA, Maria Antônia de. **A Educação é do campo no estado do Paraná?** In: SOUZA, Maria Antônia de (Org.). **Práticas Educativas no/do campo.** Ponta Grossa: UEPG, 2011. (no prelo). Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/fundeb/fundeb-consultas/matr%C3%ADculas-da-educac%C3%A7%C3%A3o-b%C3%A1sica-estimativa-da-receita-anual-e-coeficientes-de-distribui%C3%A7%C3%A3o-dos-recursos>. Acesso em 04/05/2015.

Salário-Educação. Disponível em: <http://www.fnde.gov.br/financiamento/salario-educacao/salario-educacao-consultas>. Acesso em consulta 04/05/2015.

BRASIL. **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988,** disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.html. Acesso em 28/04/2015.

_____. **Emenda Constitucional nº 53/2006.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Emendas/Emc/emc53.htm. Acesso em 28/04/2015.

_____. **LEI Nº 11.494, DE 20 DE JUNHO DE 2007.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/lei/l11494.htm. Acesso 28/04/2005.

_____. **DECRETO Nº 6.253, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2007/Decreto/D6253.htm. Acesso 28/04/2015.

_____. **LEI Nº 9.394, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm. Acesso 28/04/2015.

_____. **LEI Nº 12.695, DE 25 DE JULHO DE 2012.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Atos/2011-2014/2012/Lei/L12695.htm. Acesso 28/04/2015.

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1076/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.026-3.3.71.70.00.00.00.1511 - RATEIO PARTICIP. CONSÓRCIO PÚBLICO 1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.026-3.3.90.39.00.00.00.1511 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ 1.000.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2015 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1077/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 872.491,42 (Oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 872.491,42 (Oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) conforme segue:

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.004-3.3.90.36.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F. 100.000,00

04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTE
04.01 - SM Educação
12.361.0010.2.012-3.3.90.36.00.00.00.1104 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F. 250.000,00

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
07.04 - Agricultura
20.606.0006.2.078-3.3.50.43.00.00.00.1000 - SUBVENÇÕES SOCIAIS 180.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras
15.452.0004.2.022-3.3.90.46.00.00.00.1000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO 36.000,00

16 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
16.01 - Manutenção da Educação Básica
12.365.0010.2.078-3.3.90.36.00.00.00.1103 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F. 250.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-3.3.90.93.00.00.00.1000 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES 1.491,42

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.100-3.3.90.36.00.00.00.1511 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.F. 55.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Suplementar e Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

02 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
02.01 - SM Administração e Finanças
04.122.0001.2.004-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. 100.000,00

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial aberto no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o provável excesso de arrecadação nas fontes de recursos como segue:

FUNTE	VALOR
103	250.000,00
104	250.000,00
511	55.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2015 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1078/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, inclui dispositivos na mesma e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do artigo 85 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003 e fica incluído o § 2º ao mesmo dispositivo, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

§ 1º No caso do servidor exercer função de direção, chefia, assessoramento ou ocupar cargo em comissão, a respectiva vantagem será considerada no cálculo do adicional de que trata este artigo.

§ 2º O adicional de que trata o caput deste artigo será pago integralmente ao servidor no mês em que iniciar a fruição das férias, independente de fracionamento de período para gozo posterior, conforme previsto neste Estatuto.

Art. 2º Fica alterada a redação do inciso III do artigo 105 da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, e incluído o parágrafo único ao referido dispositivo, passando o mesmo a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 105 (...)

(...)

III - por 05 (cinco) dias em caso de falecimento de cônjuge, irmão, ascendente, descendente, por consanguinidade ou afinidade, ou de incapaz sob guarda ou tutela que viva sob sua dependência econômica.

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1076/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) conforme segue:

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.026-3.3.71.70.00.00.00.1511 - RATEIO PARTICIP. CONSÓRCIO PÚBLICO 1.000.000,00

Art. 2º Para atendimento do Crédito Adicional Especial de que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
22.01 - SM de Meio Ambiente
18.542.0006.2.026-3.3.90.39.00.00.00.1511 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PJ 1.000.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2015 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1077/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial no valor de R\$ 872.491,42 (Oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos), no Orçamento Geral do Município para o exercício de 2015".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a abertura no Orçamento Geral do Município para o exercício financeiro de 2015, Crédito Adicional Suplementar e Especial na importância de R\$ 872.491,42 (Oitocentos e setenta e dois mil quatrocentos e noventa e um reais e quarenta e dois centavos) conforme segue:

07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO
07.01 - SM de Desenvolvimento Econômico
11.334.0014.2.019-3.3.90.30.00.00.00.1000 - MATERIAL DE CONSUMO 10.000,00
11.334.0014.2.019-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. 20.000,00

07.02 - Fundo Municipal de Desenvolvimento
11.334.0014.2.021-3.3.90.39.00.00.00.1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - P.J. 30.000,00

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
08.01 - SM de Obras
15.452.0004.2.022-3.1.90.11.00.00.00.1000 - VENC. E VANT. FIXAS - PESSOAL CIVIL 36.000,00

17 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
17.07 - Bloco de Investimentos (SUAS)
08.244.0008.1.003-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00
08.244.0008.1.002-4.4.90.51.00.00.00.1000 - OBRAS E INSTALAÇÕES 60.000,00

21 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL
21.01 - SM de Defesa Social
06.422.0012.2.090-4.4.90.52.00.00.00.1000 - EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE 1.491,42

Art. 3º Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar e Especial aberto no valor de R\$ 555.000,00 (Quinhentos e cinquenta e cinco mil reais) em conformidade com o artigo 1º será utilizado o provável excesso de arrecadação nas fontes de recursos como segue:

FUNTE	VALOR
103	250.000,00
104	250.000,00
511	55.000,00

Art. 4º Ficam alteradas as Leis de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2015 e Plano Plurianual, anexos I e II, em valores iguais ao desta Lei, nos programas, órgãos e ações respectivas.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Fazenda Rio Grande
MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1078/2015
De 26 de junho de 2015.

Súmula: "Altera a redação de dispositivos da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, inclui dispositivos na mesma e dá outras providências".

Parágrafo único. As ausências do serviço previstas nos incisos III, IV e V terão sua contagem iniciada no primeiro dia útil subsequente ao fato.

(...)

Art. 3º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 108 e incluídos os §§ 5º, 6º, 7º e 8º ao referido dispositivo, todos da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, os quais passarão a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 108 O servidor gozará 30 (trinta) dias de férias por ano, concedidas de acordo com escala organizada pela chefia imediata.

(...)

§ 5º As férias poderão ser fracionadas em 2 (dois) períodos de 15 (quinze) dias corridos, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 6º Havendo interesse da Administração e concordância do servidor, as férias poderão ser fracionadas em períodos não inferiores a 5 (cinco) dias corridos, sendo o gozo de cada período com interstício mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 7º Fica vedada a inclusão nos cálculos para fins de teto constitucional remuneratório, dos valores relativos a Gratificação Natalina, bem como o adicional de férias, previsto no artigo 85 deste Estatuto.

§ 8º As férias relativas aos servidores da carreira do magistério serão regulamentada por lei própria.

Art. 4º Fica alterada a redação do "caput" do artigo 109 e incluído o parágrafo único ao referido dispositivo da Lei Municipal n. 168 de 20 de maio de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Art. 109 É vedada a acumulação de férias, salvo por imperiosa necessidade do serviço, limitado a 3 (três) períodos.

§ 1º Quando ocorrer a acumulação prevista no caput deste artigo, poderá o servidor solicitar a conversão de 10 (dez) dias de férias a serem indenizadas em pecúnia, sendo que o cálculo do valor da indenização tomará por base a remuneração devida no mês do pagamento da conversão.

§ 2º Fica vedado o pagamento de multa, indenização ou qualquer outro

Rua Jacarandá, 300, Nações, CEP 83.823-901, Fazenda Rio Grande - PR



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

encargo decorrente da cumulação de férias prevista no caput deste artigo.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI N.º 1079/2015
De 26 de junho de 2015.

SÚMULA: "Altera o anexo I da Lei Municipal n. 861, de 16 de dezembro de 2011".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação do anexo I da Lei Municipal n. 861 de 16 de dezembro de 2011, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

ANEXO I

Tabela I

Limites Máximos Permissíveis de Ruídos

ZONAS DE USO	DIURNO	VESPERTINO	NOTURNO
ASE	45 dB (A)	45 dB (A)	40 dB (A)
ZR1 – ZIA1 – ZIA2	55 dB (A)	50 dB (A)	45 dB (A)
ZIA3 – ZR2 – ZRE – ZT – SEC	60 dB (A)	55 dB (A)	50 dB (A)
ZC – ZCS	65 dB (A)	60 dB (A)	55 dB (A)
ZI – ZIS1 – ZIS2	70 dB (A)	60 dB (A)	60 dB (A)

ZC – Zona Central
ZCS – Zona Comercial e de Serviços
ZI – Zona Industrial
ZIS1 – Zona Industrial e de Serviços 1
ZIS2 – Zona Industrial e de Serviços 2
ZR1 – Zona Residencial 1
ZR2 – Zona Residencial 2
ZRE – Zona Residencial Especial
ZT – Zona de Transição
ZIA1 – Zona de Interesse Ambiental 1
ZIA2 – Zona de Interesse Ambiental 2



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ZIA3 – Zona de Interesse Ambiental 3
SEC – Setor Especial Coletoras
ASE – Área de Setor Especial

"(...)"

Art. 2º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício

Leis complementares



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR N.º 111/2015
De 26 de Junho de 2015.

SÚMULA: "Altera as atribuições do cargo de Estoquista Repositor constantes no Anexo III da Lei Complementar 47/2011 e da outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterado o quadro de "Atribuições do Cargo", constante do Anexo III da Lei Complementar n.º 47/2011, referente ao cargo de "Estoquista Repositor", o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo: Estoquista Repositor	
Descrição Sintética	Recepcionar, conferir, armazenar produtos e materiais em armazéns, silos, depósitos, áreas de exposição ou guarda de produtos, fazendo lançamentos da movimentação de entrada e saída de produtos das áreas de estocagem; preparar e separar produtos para expedição, organizar depósitos e almoxarifados, assim como, sua manutenção sob os aspectos de limpeza e conservação; trabalhar com atendimento ao público através de esclarecimentos, cobrança de valores, recebimento de pagamentos, devolução de troco, abertura e fechamento de caixa e emissão de comprovantes de pagamento.
Descrição Detalhada	Executar as atividades de estoquista repositores as quais consistem em: Receber, verificar a quantidade e qualidade de mercadorias, medicamentos entre outros produtos recebidos e registrar dados manualmente ou usando computadores; empacotar e desempacotar itens a serem armazenados nas prateleiras do local determinado; verificar inventários comparando as contagens físicas com itens existentes no sistema informatizado; verificar as divergências ou ajustar os erros comprovados; armazenar itens de maneira ordenada e acessível no estoque; marcar os itens usando etiquetas ou selos de identificação; limpar e manter suprimentos, equipamentos e área de armazenamento de acordo com as regras de segurança; determinar métodos adequados de armazenagem e identificação de recursos físicos; registrar o uso e as perdas de produtos manuseados; examinar, inspecionar e reportar ao servidor responsável os defeitos dos materiais; ajudar outros colegas nos trabalhos do almoxarifado quando necessário; expedir as mercadorias, medicamentos entre outros corretamente; empacotar produtos; manter registros atualizados e corretos dos estoques solicitar mais produtos quando necessário, verificar as faturas dos produtos recebidos; responder consultas escritas e por telefone além de reclamações; relacionar-se com transportadores e fornecedores e manter o local limpo e organizado; responsabilizar-se pela segurança do local; prestar atendimento ao público com respeito, cortesia e atenção; atender o público que realizar compra, passar os produtos pelos leitores de códigos de barras, cobrar seus valores, atuar com



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

abertura e fechamento de caixa; registrar as vendas de mercadorias, recebendo numerário e devolvendo o troco, junto com o comprovante de compra; solicitar numerário, efetuando a devida conferência, e, no caso de pagamento em dinheiro, verificar as notas para evitar o recebimento de dinheiro falso; quando não dispuser de numerário para troco, solicitar gentilmente ao usuário, ao caixa ao lado, ou ao servidor responsável; solicitar a autorização do servidor responsável em casos que sejam necessários o cancelamento do registro da mercadoria; guardar, imediatamente, na gaveta do PDV (sistema de frente de caixa com integração total com diversos periféricos, agilizando a venda e promovendo a redução de perdas), o dinheiro recebido para evitar confusão e mal entendidos ou mesmo despertar tentações para alguém que esteja mal intencionado; realizar regularmente a "sangria" (transferência, para o Caixa Central ou Tesouraria, dos valores nas gavetas dos operadores) na presença do servidor responsável, para que não acumule valores elevados nas gavetas e para não despertar interesse de ladrões; efetuar o fechamento do caixa na presença do servidor responsável; fazer a conferência do dinheiro, bem como dos vales (tanto de cartões de débito, cartão de alimentação, cartão de qualidade e vales de programas sociais ou convênios, dentre outros); auxiliar no empacotamento das compras; auxiliar na reposição de mercadorias, quebras; repor os preços nas prateleiras; recolher carrinhos e cestinhas; atuar na recepção de usuários e conferência de carteirinhas quando estiver fora do caixa ou em horário de menor movimento; responsabilizar-se pela limpeza e higiene do seu check-out; zelar pelo equipamento sob sua responsabilidade (Impressoras, monitores, teclado, leitor de código de barras, CPU, no-breaks); evitar ingerir alimentos junto ao equipamento, evitando danos ao mesmo; repor a bobina de papel da impressora do PDV, cuidando para não danificar o equipamento; recolher e comunicar ao servidor responsável, mercadorias com problemas de embalagens ou validade; ajudar sempre que solicitado, na organização e conferência de mercadorias e estoques; colaborar no recebimento de carga sempre acompanhado do servidor responsável; não oferecer qualquer tipo de troco que não seja em dinheiro; quando questionado pelo público e não souber a resposta, para atendê-lo adequadamente, solicitar a presença do servidor responsável; usar, obrigatoriamente, o uniforme fornecido; usar dispositivo de identificação visível (crachá) com nome, sobrenome e/ou apelido; participar de cursos oferecidos pela Administração Pública correlatos ao cargo; executar tarefas correlatas.

Requisitos Ensino médio completo com conhecimento básico de informática

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

LEI COMPLEMENTAR N.º 112/2015
De 26 de junho de 2015.

SÚMULA: "Institui o Plano de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande e estabelece as diretrizes para acompanhar e monitorar a sua implementação, sua avaliação e sua revisão periódica."

Considerando, o disposto na Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que instituiu as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana e considerando a necessidade de orientar a atualização periódica estabelecida pelo inciso XI do art. 24 da Lei Federal n.º 12.587/12.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI**:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor de Mobilidade Urbana de Fazenda Rio Grande e estabelece as diretrizes para o acompanhamento e o monitoramento de sua implementação, avaliação e revisão periódica, com o objetivo de efetivar a Política Nacional de Mobilidade Urbana instituída pela Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade tem por finalidade orientar as ações do Município de Fazenda Rio Grande no que se refere aos modos, serviços e infraestrutura viária e de transporte que garantem os deslocamentos de pessoas e cargas em seu território, com vistas a atender as necessidades atuais e futuras de mobilidade da população de Fazenda Rio Grande.

Art. 2º O Plano de Mobilidade é compatível com o Plano Diretor do Município de Fazenda Rio Grande, estabelecido pela Lei Complementar n.º 04 de 15 de setembro de 2006 e suas alterações, com as normas e condições para parcelamento, ocupação e uso do solo urbano no Município, previstas pela Lei



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

VII - CICLOFAIXA: espaço destinado à circulação de bicicletas, contíguo à pista de rolamento de veículos, sendo dela separado por pintura e/ou dispositivos delimitadores;

VIII - CICLOROTAS OU ROTA CICLÁVEL: caminhos ou rotas identificados como agradáveis, recomendados para uso de bicicletas que complementam a rede de ciclovias e ciclofaixas, minimamente preparados para garantir a segurança de ciclistas, sem tratamento físico, podendo receber sinalização específica;

IX - CICLOVIA: espaço destinado à circulação exclusiva de bicicletas, segregada da via pública de tráfego motorizado e da área destinada a pedestres;

X - DIVISÃO MODAL: participação de cada modo de transporte no total de viagens realizadas para os diversos fins;

XI - ESTACIONAMENTO DE INTEGRAÇÃO: estacionamento público ou privado, integrado ao sistema de transporte urbano, com o objetivo de dissuadir o uso do transporte individual;

XII - FAIXA COMPARTILHADA: faixa de circulação aberta à utilização pública, caracterizada pelo compartilhamento entre modos diferentes de transporte, tais como veículos motorizados, bicicletas e pedestres, sendo preferencial ao pedestre, quando demarcada na calçada, e à bicicleta, quando demarcada na pista de rolamento;

XIII - FAIXA EXCLUSIVA PARA ÔNIBUS: faixa da via pública destinada, exclusivamente, à circulação dos veículos de transporte coletivo, separada do tráfego por meio de sinalização e/ou segregação física;

XIV - FAIXA PREFERENCIAL PARA ÔNIBUS OU PARA ALGUM TIPO DE SERVIÇO: faixa da via pública destinada à circulação preferencial do transporte coletivo ou para determinados veículos, identificados por sinalização na via, indicando a preferência de circulação;

XV - MOBILIDADE URBANA: conjunto de deslocamentos de pessoas e bens, com base nos desejos e nas necessidades de acesso ao espaço urbano, mediante a utilização dos vários meios de transporte;

XVI - MODOS DE TRANSPORTE MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

XVII - MODOS DE TRANSPORTE NÃO MOTORIZADOS: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal;

XVIII - OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA: conjunto de intervenções e



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Complementar n.º 06 de 15 de setembro de 2006 e suas alterações e com as normas de acessibilidade do Decreto Federal n.º 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

**SEÇÃO I
DOS CONCEITOS E DEFINIÇÕES**

Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar ficam estabelecidos os seguintes conceitos e definições:

I - ACESSIBILIDADE: facilidade de acesso das pessoas às áreas e atividades urbanas e aos serviços de transporte, considerando-se os aspectos físicos e/ou econômicos;

II - ACESSIBILIDADE AMBIENTAL: possibilidade e condições de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de edificações, espaços, mobiliários e equipamentos urbanos;

III - ACESSIBILIDADE UNIVERSAL: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

IV - BICICLETÁRIO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, com características de longa duração, grande número de vagas e controle de acesso, podendo ser público ou privado;

V - BRT (Bus Rapid Transit): sistema de transporte coletivo por ônibus de média e/ou alta capacidade, com alto desempenho e qualidade, assegurados pela elevada velocidade operacional em pistas ou faixas exclusivas, pelo pagamento antecipado da passagem e o embarque e desembarque em nível, pela informação sobre o funcionamento do sistema aos usuários, e pelos equipamentos tecnológicos nos ônibus, estações e garagens que possibilitam o seu monitoramento em tempo real através de Centros de Controle Operacional, proporcionando regularidade, pontualidade, confiabilidade e segurança;

VI - CALÇADA: parte da via, normalmente segregada e em nível diferente, não destinada à circulação e parada de veículos, reservada ao trânsito de pedestres e, quando possível, à implantação de mobiliário urbano, sinalização, arborização e outros fins. Ficando definido como o espaço compreendido entre a faixa de amento e o alinhamento predial;



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

medidas coordenadas pelo Poder Executivo, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental, podendo ocorrer em qualquer área do Município;

XIX - PARACICLO: local destinado ao estacionamento de bicicletas, de curta ou média duração, de pequeno porte, com número reduzido de vagas, sem controle de acesso, equipado com dispositivos capazes de manter os veículos de forma ordenada, com possibilidade de amarração para garantir mínima segurança contra furto;

XX - PASSEIO: parte da calçada ou da pista de rolamento, neste último caso, separada por pintura ou elemento físico separador, livre de interferências, destinada à circulação exclusiva de pedestres e, excepcionalmente, de ciclistas;

XXI - PISTA EXCLUSIVA: faixa(s) exclusiva(s) destinada(s) à circulação dos veículos de transporte coletivo de forma segregada, disposta de delimitação física (barreiras, canteiros, etc.) que as separam do tráfego geral, com sinalização de regulamentação específica;

XXII - SISTEMA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA: conjunto organizado e coordenado dos modos de transporte, dos serviços e da infraestrutura que garanta os deslocamentos de pessoas e de cargas no território do Município;

XXIII - TRANSPORTE PRIVADO COLETIVO: serviço de transporte de passageiros não aberto ao público para a realização de viagens com características operacionais específicas;

XXIV - TRANSPORTE PRIVADO INDIVIDUAL: meio motorizado de transporte de passageiros utilizado para a realização de viagens individualizadas por intermédio de veículos particulares;

XXV - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO: serviço público de transporte de passageiros acessível a toda a população mediante pagamento individualizado, com itinerários e preços fixados pelo Poder Público;

XXVI - TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO INTERMUNICIPAL: serviço de transporte público coletivo entre Municípios que tenham contiguidade nos seus perímetros urbanos ou que integrem a mesma região metropolitana;

XXVII - TRANSPORTE PÚBLICO INDIVIDUAL: serviço remunerado de transporte de passageiros aberto ao público, por intermédio de veículos de aluguel, para a realização de viagens individualizadas;

XXVIII - TRANSPORTE URBANO DE CARGAS: serviço de transporte de bens, animais ou mercadorias;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

XXIX - VIA: superfície por onde transitam veículos e pessoas, compreendendo a pista, a calçada, ilha e canteiro central, faixa compreendida entre os alinhamentos prediais de duas quadras adjacentes;

XXX - VIA DE ACESSIBILIDADE: classificação dada à via, limitando a velocidade de tráfego, priorizando os acessos aos imóveis lindeiros;

XXXI - VIA DE MOBILIDADE: classificação dada à via, tendo o controle dos acessos aos imóveis lindeiros, limitando-os e priorizando a fluidez do trânsito;

XXXII - VIA EXCLUSIVA DE PEDESTRE: via destinada à circulação exclusiva de pedestres, com tratamento específico, podendo permitir acesso a veículos de serviço ou acesso aos imóveis lindeiros.

**SEÇÃO II
DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES E OBJETIVOS GERAIS DO PLANO DE MOBILIDADE**

Art. 4º O Plano de Mobilidade obedece aos seguintes princípios:

I - reconhecimento do espaço público como bem comum, titularidade do município;

II - universalidade do direito de se deslocar e de usufruir a cidade;

III - acessibilidade ao portador de deficiência física ou de mobilidade reduzida;

IV - desenvolvimento sustentável da cidade, nas dimensões socioeconômica e ambiental;

V - justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos de transporte e serviços;

VI - equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros;

VII - segurança nos deslocamentos para promoção da saúde e garantia da vida;

VIII - eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana e na prestação do serviço de transporte urbano.

Art. 5º O Plano de Mobilidade orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - priorização dos pedestres e dos modos de transporte não motorizados sobre os motorizados e dos serviços de transporte público coletivo sobre o transporte individual motorizado;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

II - criação de medidas de desestímulo à utilização do transporte individual motorizado;

III - integração com a política municipal de desenvolvimento urbano e respectivas políticas setoriais de habitação, saneamento básico, planejamento e gestão do uso do solo no âmbito do Município;

IV - integração com a política metropolitana e respectivas políticas setoriais, de forma a assegurar melhores condições de mobilidade, acessibilidade e conectividade em todo o espaço urbano e contribuir para seu aprimoramento em âmbito metropolitano;

V - mitigação dos custos ambientais, sociais e econômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município;

VI - priorização dos projetos de transporte público coletivo no território e indutores do desenvolvimento urbano integrado com as políticas urbanas;

VII - desenvolvimento do sistema de transporte coletivo do ponto de vista quantitativo e qualitativo;

VIII - integração dos diversos meios de transporte;

IX - estímulo ao uso de combustíveis renováveis e menos poluentes;

X - busca por alternativas de financiamento para as ações necessárias à implementação do Plano de Mobilidade;

XI - promoção de ações educativas capazes de sensibilizar e conscientizar a população sobre a importância de se atender aos princípios do Plano de Mobilidade;

XII - priorização do investimento público destinado à melhoria e expansão do sistema viário para a implantação da rede de transporte público coletivo;

XIII - implantação de iniciativas visando a humanização do trânsito.

Art. 6º O Plano de Mobilidade possui como objetivos gerais:

I - garantir a fluidez do trânsito nas vias urbanas e rurais do município;

II - proporcionar o acesso amplo e democrático ao espaço urbano, priorizando os meios de transporte coletivos e não motorizados, de forma inclusiva e sustentável;

III - promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IV - proporcionar melhoria das condições urbanas no que se refere à acessibilidade e à mobilidade;

V - promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas no Município.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DIRETOR DE MOBILIDADE URBANA DE FAZENDA RIO GRANDE**

**SEÇÃO I
DO CONTEÚDO DO PLANO DE MOBILIDADE**

Art. 7º O Plano de Mobilidade contemplará:

I - os objetivos estratégicos coerentes com os princípios e diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana;

II - as metas de curto, médio e longo prazo;

III - os indicadores de desempenho e de monitoramento do sistema de mobilidade urbana;

IV - ações e políticas que associam o uso e a ocupação do solo à capacidade de transporte, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico e urbano da cidade e a garantir retorno social e econômico dos investimentos em infraestrutura, propondo alterações na legislação, quando necessário;

V - medidas que contribuam para a diminuição do impacto ambiental do sistema de mobilidade urbana, tanto na redução de emissões de poluentes locais e globais, quanto na diminuição do impacto nas áreas e atividades urbanas, bem como para a racionalização da matriz de transportes do Município, priorizando os modos de transporte que acarretam menor impacto ambiental;

VI - programas, projetos e infraestruturas destinados aos modos de transporte não motorizados, que deverão contemplar a sua integração aos demais modos de transporte e adequação à política municipal de promoção da saúde da população e conter:

a) a identificação das vias prioritárias para circulação de pedestres no acesso ao transporte coletivo, com vistas à sua melhoria por meio da ampliação e manutenção dos passeios;

b) a previsão de implantação de infraestrutura para circulação de bicicletas;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

contemplando ciclo faixas, ciclovias e ciclo rotas;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, bem como ações educativas focadas em segurança, dentre outras;

d) ações de estímulo ao uso da bicicleta, contemplando a sinalização indicativa para o ciclista, ações educativas focadas em segurança, implantação de paraciclos, bicicletários e sistema de informação para o deslocamento por bicicletas, dentre outras;

e) priorização na implantação e/ou readequação das calçadas no entorno dos imóveis pertencentes ao município.

VII - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede do transporte público coletivo e suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) demais serviços de transporte coletivo, tais como o transporte escolar, as linhas executivas, o transporte fretado, e outros possíveis serviços que vierem a ser implantados;

VIII - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

a) construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte público coletivo;

b) implantação de terminais, estações de embarque e desembarque, bem como abrigos para pontos de parada.

IX - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

a) circulação viária;

b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) pavimentação.

X - a garantia de acessibilidade física para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de acessibilidade econômica, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

contemplando ciclo faixas, ciclovias e ciclo rotas;

c) ações de estímulo à circulação a pé, contemplando a iluminação de travessias e de calçadas, a sinalização indicativa para o pedestre, bem como ações educativas focadas em segurança, dentre outras;

d) ações de estímulo ao uso da bicicleta, contemplando a sinalização indicativa para o ciclista, ações educativas focadas em segurança, implantação de paraciclos, bicicletários e sistema de informação para o deslocamento por bicicletas, dentre outras;

e) priorização na implantação e/ou readequação das calçadas no entorno dos imóveis pertencentes ao município.

VII - os serviços de transporte coletivo em suas diversas escalas, contendo:

a) a rede do transporte público coletivo e suas tecnologias;

b) a composição das linhas do sistema convencional;

c) demais serviços de transporte coletivo, tais como o transporte escolar, as linhas executivas, o transporte fretado, e outros possíveis serviços que vierem a ser implantados;

VIII - as infraestruturas do sistema de mobilidade urbana voltadas para o transporte coletivo, especificando as áreas prioritárias a serem definidas por meio de:

a) construção de vias, pistas e faixas exclusivas e preferenciais para o transporte público coletivo;

b) implantação de terminais, estações de embarque e desembarque, bem como abrigos para pontos de parada.

IX - o sistema viário em conformidade com o mapa de hierarquização do sistema viário previsto na legislação urbanística municipal, contendo:

a) circulação viária;

b) revitalização da infraestrutura do sistema viário;

c) pavimentação.

X - a garantia de acessibilidade física para pessoas com deficiência e restrição de mobilidade e de acessibilidade econômica, com vistas a ampliar a mobilidade da população de baixa renda, especialmente no que se refere aos modos de transporte coletivo;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

XI - a integração dos modos de transporte público e destes com os privados e os não motorizados, incluindo medidas que permitam minimizar os conflitos intermodais;

XII - a operação e o disciplinamento do transporte de carga na infraestrutura viária, a partir do conceito de logística urbana, de forma a compatibilizar a movimentação de passageiros com a distribuição das cargas, respeitando e garantindo o espaço de circulação das mesmas de forma eficiente e eficaz no espaço urbano;

XIII - ações referentes aos pólos geradores de tráfego, de forma a equacionar estacionamento e operações logísticas, porém sem estimular o acesso por modos de transporte individual, e melhorar o acesso por modos de transporte coletivos e não motorizados, incluindo espaços internos para o estacionamento de bicicletas;

XIV - política de estacionamento integrada às diretrizes do planejamento urbano municipal, que contribua para a racionalização da matriz de transportes do Município e defina as áreas de estacionamentos de integração ao sistema de transporte urbano;

XV - os mecanismos e instrumentos de financiamento do transporte público coletivo e da infraestrutura de mobilidade urbana.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 8º O Plano de Mobilidade contemplará, no mínimo, os seguintes objetivos estratégicos:

I - tornar o transporte coletivo mais atrativo do que o transporte individual, tendo como meta ampliar o percentual de viagens em modos de transporte coletivos em relação ao total de viagens em modos motorizados;

II - promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade;

III - promover a segurança no trânsito;

IV - assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimulem o uso de modos não motorizados;

V - tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

VI - tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social.

Art. 9º Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar o transporte público mais atrativo frente ao transporte individual, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - ampliação das ações relacionadas ao transporte coletivo no sistema viário;

II - modernização dos sistemas de informação relacionados ao transporte coletivo;

III - ampliação da rede de transportes integrada na Região Metropolitana de Curitiba;

IV - desestímulo ao uso do transporte individual de modo articulado à melhoria do transporte coletivo;

V - promoção de ações educativas centradas no objetivo de mudança da percepção da população quanto aos usos do transporte individual e coletivo;

VI - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento e controle do transporte coletivo e de orientação aos usuários.

Art. 10 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a melhoria contínua dos serviços, equipamentos e instalações relacionados à mobilidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - modernização dos métodos e processos de fiscalização dos serviços de transporte, tornando-os mais eficazes;

II - disseminação de informações sobre o sistema de mobilidade urbana e sua operação, propiciando a escolha otimizada, pela população, dos meios de deslocamento;

III - modernização dos equipamentos e instalações relacionados ao transporte coletivo;

IV - monitoramento dos alvarás de construção civil e certificado de conclusão de obras emitido.

Art. 11 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de promover a segurança no trânsito, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - reestruturação da atividade fiscalizatória com ênfase na garantia da segurança, orientação aos usuários e operação do trânsito;

II - garantia de espaços adequados e de direitos preferenciais aos pedestres



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

nas intervenções no sistema de mobilidade urbana;

III - promoção da modernização tecnológica dos equipamentos de monitoramento, controle do tráfego e orientação aos usuários, com vistas à melhoria da segurança no trânsito;

IV - desenvolvimento de projetos de educação no trânsito, com foco nos públicos mais vulneráveis, em especial, os pedestres, os idosos, os motociclistas e os jovens condutores;

V - priorização de iniciativas, projetos e investimentos que potencializem a segurança no trânsito;

VI - otimização da utilização da infraestrutura viária existente.

Art. 12 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de assegurar que as intervenções no sistema de mobilidade urbana contribuam para a melhoria da qualidade ambiental e estimule o uso dos modos de transporte não motorizados, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - difusão do conceito de mobilidade urbana sustentável, enfatizando a sua importância para o meio ambiente e qualidade de vida;

II - monitoramento da evolução tecnológica dos meios de transporte e indução da adoção de tecnologias limpas ou menos poluentes pelos prestadores de serviços de transporte público;

III - garantia da valorização do espaço urbano nas intervenções visando a mobilidade, atuando em parceria com os demais órgãos e entidades da Administração Pública;

IV - estímulo ao uso de transportes não motorizados da integração aos demais modos de transporte e da melhoria da oferta de equipamentos e infraestrutura, especialmente calçadas e ciclovias.

Art. 13 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator positivo para o ambiente de negócios da cidade, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - adequação do planejamento, ordenamento e operação da logística urbana, atuando em cooperação com entidades públicas e privadas, e em consonância com as políticas de uso e ocupação do solo, desenvolvimento econômico e gestão da mobilidade;

II - aprimoramento dos métodos e processos de licenciamento de empreendimentos geradores de tráfego.



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

Art. 14 Com vistas a atingir o objetivo estratégico de tornar a mobilidade urbana um fator de inclusão social, o Poder Executivo priorizará as seguintes estratégias:

I - adequação da infraestrutura viária em conformidade com os requisitos de acessibilidade universal;

II - garantia de cobertura espacial e temporal para atendimento aos usuários de transporte público.

**SEÇÃO III
DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

Art. 15 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, poderão ser adotados instrumentos de gestão do sistema municipal de mobilidade urbana, tais como:

I - restrição e controle de acesso e circulação, permanente ou temporário, de veículos motorizados em locais e horários predeterminados;

II - aplicação de tributos sobre os modos e serviços de transporte urbano pela utilização da infraestrutura urbana, visando a desestimular o uso de determinados modos e serviços de mobilidade, vinculando-se a receita à aplicação exclusiva em infraestrutura urbana destinada ao transporte público coletivo e ao transporte não motorizado e no financiamento do subsídio público da tarifa de transporte público, na forma da lei;

III - dedicação de espaço exclusivo nas vias públicas para os serviços de transporte público coletivo e modos de transporte não motorizados;

IV - implantação de estacionamentos integrados ao sistema de transporte coletivo;

V - controle do uso e operação da infraestrutura viária destinada à circulação e operação do transporte de carga, concedendo prioridades ou restrições;

VI - implantação de políticas de uso e ocupação do solo e de desenvolvimento urbano associadas ao sistema de transporte coletivo, a exemplo das operações urbanas Consorciadas no entorno de corredores viários prioritários, no entorno de corredores de transporte coletivo e em áreas localizadas no entorno das estações de transporte coletivo existentes - ou das que vierem a ser instaladas -, que terão as seguintes finalidades para efeito de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana:

a) permitir, após a reestruturação dos corredores, a revisão do adensamento, dada a maior capacidade de suporte do sistema de transporte;

RB



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

I - projeto de alargamento da Avenida das Américas, ao lado do Terminal Urbano, para a implantação de faixa exclusiva de ônibus;

II - projeto do alargamento da Avenida Brasil, entre a Avenida das Araucárias à Avenida Portugal e Avenida Portugal entre a Avenida Brasil e a Rua Pintassilgo;

III - correção do traçado das vias: Rua Tridi, próximo ao Rio Tipiu, Rua Espanha, esquina com a Rua Egito; Travessa Pien, próximo a Rua Antonina; Avenida Paraná, próximo a Rua Caxias do Sul; Rua Paulo Leminski, esquina com a Rua Carlos D. de Andrade.

Art. 18 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser implementadas as seguintes diretrizes no Sistema Viário:

I - diretrizes viárias constantes no Plano Diretor mantidas;

II - diretriz viária para correção do arruamento Rua Tridi e Rua Guará; Rua Rio Pequeno e Rua Rio Cerne;

III - diretriz viária conectando a Travessa Figueira a Rua França; Travessa Cinamomo a Rua Inglaterra; a Travessa Caviúna a Rua Pitangueira, Rua Macieira a Rua José Custódio dos Santos; Travessa Murici a Rua José Custódio dos Santos; Rua Bernardo Wosniack e Rua Rio Pequeno; Rua Antônio Loureiro de Campos e Rua Rio Pitanga; Rua Pe. Nilson Brasileiro José e Rua Francisco da Conceição Machado; Rua Pe. Nilson Brasileiro José e Rua Madagascar;

IV - transposição do Rio Iguçu, através do prolongamento da Rua Mato Grosso;

V - a implantação de condomínios, condicionado a dimensão máxima da quadra, devendo ser compatibilizado o arruamento existente e futuro (diretrizes ou não).

Art. 19 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser implementadas as seguintes previsões de alargamento no Sistema Viário:

I - previsões de alargamento constantes no Plano Diretor mantidas;

II - previsão de alargamento da Avenida Cedro - 18,00 m; Avenida Paraná - 18,00 m.

Art. 20 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, serão definidas como vias de mobilidade, as seguintes vias:

RB



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

b) obtenção de recursos para ampliação e melhoria da rede estrutural de transporte público coletivo;

c) implantação e melhoria de espaços públicos, principalmente destinados a modos de transporte não motorizado, que devem ser estimulados;

d) melhoria e ampliação da infraestrutura e da rede viária estrutural, priorizando os transportes coletivos, transportes não motorizados e as ligações regionais e perimetrais que contribuem para a desconcentração e descentralização urbanas.

VII - priorização da aplicação de recursos do Fundo de Urbanização, na execução dos programas de investimento e manutenção em transporte público, tráfego e trânsito e educação para a mobilidade urbana, em consonância com o Plano de Mobilidade;

VIII - emissão do Alvará Comercial, vinculado a existência de vagas de estacionamento, conforme projeto aprovado junto à Secretaria Municipal de Urbanismo.

Art. 16 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo deverá ser efetuada a fiscalização:

I - das calçadas, conforme o disposto nos artigos 120, 121 e 122 da Lei Complementar n. 09/06;

II - do fechamento dos imóveis desocupados, conforme o artigo 109 da Lei Complementar n. 09/06;

III - da execução da vedação no alinhamento dos logradouros públicos, conforme artigo 107 da Lei Complementar n. 09/06;

IV - retirada de barreiras arquitetônicas e urbanísticas que comprometam a acessibilidade do passeio.

§ 1º A responsabilidade na fiscalização do disposto no "caput" deste artigo será da Divisão de Fiscalização.

§ 2º A fiscalização deverá notificar o proprietário, fixando um prazo para a regularização, findo o qual, poderá aplicar multa, com valor a ser definido em decreto específico.

**SEÇÃO IV
DO SISTEMA VIÁRIO**

Art. 17 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser efetuadas as seguintes intervenções no Sistema Viário:

RB



**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

I - Avenida Nossa Senhora Aparecida no trecho compreendido entre a Avenida Mato Grosso e a BR 116;

II - Rua Itália em toda a sua extensão;

III - Avenida Brasil, no trecho compreendido entre o Rio da Divisa e a Avenida Portugal;

IV - Avenida das Araucárias, no trecho compreendido entre a Avenida Brasil e a BR 116;

V - Rua César Carelli, no trecho compreendido entre a BR 116 e a Avenida Rio Amazonas;

VI - Avenida Paraná, no trecho compreendido entre a Rua César Carelli e a Avenida Nossa Senhora Aparecida;

VII - Avenida Portugal, entre a Avenida Brasil e a Avenida Áustria;

VIII - Avenida Áustria, entre a Rua El Salvador e a Avenida das Américas;

IX - Avenida Paraguai, entre a Avenida Brasil e a Rua Coréia;

X - Avenida Venezuela, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

XI - Rua Colômbia, entre a Avenida Brasil e a Rua Moçambique;

XII - Avenida Paineiras, entre a Avenida Brasil e a Rua Macaúba;

XIII - Rua Nelson Claudino dos Santos, entre a Rua Silvano José Baldan e a Avenida Rio Amazonas;

XIV - Rua Rio Ivaí, entre a Rua Nelson Claudino dos Santos e a Rua Rio Tejo;

XV - Rua Francisco Claudino dos Santos, entre a Rua Rio Ivaí e a Avenida Carlos Eduardo Nichele.

§ 1º Ficarão limitados os acessos de veículos nos lotes limítrofes a no máximo duas entradas por lote, exceto quando da constituição de condomínio, onde será permitido um acesso para cada sub-lote.

§ 2º Os acessos, deverão obedecer ao disposto na Lei Complementar n. 09/2006 (Código de Obras).

§ 3º Poderá ser adotada como medidas mitigatórias, a critério da Comissão Multissetorial, a execução de pista de desaceleração na testada dos imóveis, atingidos por previsão de alargamento.

RB



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

§ 4º A critério da Câmara Técnica de Mobilidade, esta poderá restringir o estacionamento nas vias.

§ 5º Deverão ser adotadas medidas para priorizar o transporte coletivo nestas vias.

Art. 21 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, será definido como ANEL VIÁRIO CENTRAL, o polígono, compreendido, entre as ruas:

- I - Cesar Carelli;
- II - Avenida Paraná;
- III - Avenida Nossa Senhora Aparecida;
- IV - Rua Itália;
- V - Avenida Brasil; e,
- VI - Avenida das Araucárias.

Parágrafo único. Exclui-se do Anel Viário Central, a BR 116 e as suas vias marginais.

SEÇÃO V
DAS CALÇADAS

Art. 22 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser implementadas as seguintes ações:

- I - estabelece a prioridade na execução pelo poder público, das calçadas no entorno das edificações públicas municipais;
- II - define o uso do bloco de concreto como material adequado para ser utilizado na execução dos passeios, sendo admissível o uso do CBUQ e de pedras, desde que providas de tratamento antiderrapante;
- III - evitar o uso de CBUQ para a execução do passeio, sempre que houver o compartilhamento da calçada com a ciclovia, quando da impossibilidade, a ciclovia deverá receber pintura;
- IV - fica definido o perfil transversal das calçadas, conforme Anexo I da presente Lei Complementar.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO IX
DOS PÓLOS GERADORES DE TRÁFEGO

Art. 26 Define-se como Pólo Gerador de Tráfego, para os efeitos desta Lei Complementar, seguindo o parâmetro de necessidade de vaga de estacionamento, sendo 01 (uma) vaga para cada 80 m² (oitenta metros quadrados) de área construída, uma vaga por unidade comercial ou habitacional da seguinte forma:

- I - edificações residenciais ou comerciais, situados no Anel Central com necessidade de 40 vagas de veículos ou mais;
- II - edificações residenciais e comerciais, nos demais locais, com necessidade de 100 vagas de veículos ou mais;
- III - edificações industriais;
- IV - locais de reunião com capacidade maior que 100 pessoas sentadas;
- V - terminais rodoviários;
- VI - escolas;
- VII - empreendimentos sujeitos à elaboração do Relatório de Impactos Ambientais em conformidade com a legislação federal;
- VIII - empreendimentos que causem sobrecarga à infraestrutura de transportes.

Art. 27 O licenciamento será efetuado pela Unidade de Planejamento Territorial e avaliado pela autoridade de trânsito do município.

§ 1º O licenciamento prévio, será concedido mediante a apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança, podendo ser solicitado, a critério da Unidade de Planejamento Territorial, o Estudo de Impacto de Vizinhança e outros estudos e/ou documentos que se fizerem necessário.

§ 2º As medidas mitigatórias e/ou compensatórias serão definidas pela Comissão Multissetorial.

§ 3º O Relatório de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado conforme modelo do Anexo II.

§ 4º O Estudo de Impacto de Vizinhança deverá ser elaborado conforme modelo do Anexo III.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

Urbanismo, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e da autoridade de trânsito municipal constituída.

SEÇÃO II
DA REVISÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 31 As revisões periódicas do Plano de Mobilidade serão precedidas da realização de diagnóstico e de prognóstico do sistema de mobilidade urbana do Município, e deverão contemplar minimamente:

- I - análise da situação do sistema municipal de mobilidade urbana em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, à luz dos objetivos estratégicos estabelecidos, incluindo a avaliação do progresso dos indicadores de desempenho;
- II - avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.

§ 1º A avaliação do progresso dos indicadores de desempenho a que se refere o inciso I deste artigo deverá levar em consideração os relatórios anuais de balanço relativos à implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados, realizados pela Câmara Técnica de Mobilidade Urbana.

§ 2º A elaboração do diagnóstico e do prognóstico a que se refere o "caput" deste artigo compete à Câmara Técnica de Mobilidade Urbana.

Art. 32 As revisões do Plano de Mobilidade terão periodicidade de 04 (quatro) anos, incluindo ampla e democrática discussão nas Conferências Municipais de Políticas Urbanas, nos termos da legislação urbanística em vigor.

SEÇÃO III
DA PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO PLANEJAMENTO,
FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 33 Sem prejuízo dos instrumentos de participação da sociedade civil no planejamento, na fiscalização e na avaliação do Plano de Mobilidade já definidos nesta Lei Complementar, outros instrumentos poderão ser adotados, tais como:

- I - órgãos colegiados com a participação de representantes do Poder Executivo, da sociedade civil e dos operadores dos serviços de transporte;
- II - ouvidorias nas instituições responsáveis pela gestão do sistema municipal de mobilidade urbana;
- III - audiências públicas;



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IV - consultas públicas.

CAPÍTULO IV
DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO

Art. 34 Fica criado o Fundo de Urbanização do Município de Fazenda Rio Grande.

§ 1º O fundo criado na forma deste artigo, será gerido pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano.

§ 2º O fundo terá receitas oriundas das medidas estabelecidas na presente Lei Complementar, inclusive, aquelas decorrentes do recebimento das multas referente ao disposto nesta Lei Complementar.

§ 3º Os recursos do fundo, poderão ser usados para a implementação das ações constantes na presente Lei Complementar e outros investimentos relacionados à infraestrutura de mobilidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 A Câmara Técnica de Mobilidade deverá realizar, no prazo de 18 (dezoito) meses contados a partir da publicação desta Lei Complementar:

I - a consolidação e a divulgação estudos relativos aos pólos geradores de tráfego, com identificação de padrões para estabelecimento de medidas mitigadoras, a partir da análise dos impactos e medidas dos empreendimentos implantados no Município de Fazenda Rio Grande;

II - proposta de política de estacionamento para o Município de Fazenda Rio Grande;

III - proposta de política de segurança no trânsito.

Art. 36 Nas vias consolidadas, onde não houver a possibilidade de implantação da calçada, conforme o padrão estabelecido, será admitido a eliminação da faixa de grama, junto ao alinhamento.

Art. 37 Poderá ser executado remanso, junto à faixa de rolamento, mediante autorização expressa da Câmara Técnica.

Parágrafo único. A execução do remanso, não poderá provocar prejuízos à calçada.

Art. 38 As diretrizes e previsões de alargamento, indicados no Plano Diretor e



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

SEÇÃO VI
DO DIREITO DE PREENHÇÃO

Art. 23 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverá ser utilizado o direito de preempção em:

- I - todos os imóveis atingidos por diretrizes viárias;
- II - imóvel localizado na Rua Rio Tejo entre Rua Rio Ivaí e a Rua Rio Doco;
- III - imóveis localizados na Rua Rio Amazonas, entre a Rua Rio Guaporé e Rua Rio Pardo.

SEÇÃO VII
DO MONITORAMENTO DO SISTEMA VIÁRIO

Art. 24 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser tomadas as seguintes ações, pela autoridade competente:

- I - reestruturação, renovação e ampliação do sistema semafórico;
- II - implantação de sistemas eletrônicos de controle de velocidade conjugados a medidores de fluxo;
- III - estudo da implantação de binários na região central;
- IV - elaboração de mapa hierarquizado do sistema viário, classificado e hierarquizado, constando a largura e a pavimentação das vias.

SEÇÃO VIII
DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO

Art. 25 Para viabilizar as estratégias definidas na Seção II deste Capítulo, deverão ser tomadas as seguintes ações, pela Secretaria competente:

- I - estudo da implantação de novos terminais, conforme a demanda apontada em pesquisas;
- II - obtenção dos dados da pesquisa Origem/Destino domiciliar e do transporte coletivo;
- III - estudo da implementação da proibição de estacionamento nas rotas de transporte coletivo;
- IV - estudo da implementação de transporte coletivo suplementar.



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

CAPÍTULO III
DA SISTEMÁTICA DE MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÕES
PERIÓDICAS DO PLANO DE MOBILIDADE

SEÇÃO I
DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DO PLANO DE MOBILIDADE

Art. 28 Fica instituída a Câmara Técnica de Mobilidade Urbana, cujo objetivo é realizar, com base em indicadores de desempenho estabelecidos em conformidade com esta Lei Complementar, o monitoramento da implementação do Plano de Mobilidade, no que toca à operacionalização das estratégias nele previstas e aos seus resultados em relação às metas de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo único. Os indicadores deverão ser apurados anualmente e divulgados no Balanço Anual da Mobilidade Urbana, a ser disponibilizado na página eletrônica da Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande.

Art. 29 A Câmara Técnica de Mobilidade Urbana possui as seguintes atribuições:

- I - definir e rever os indicadores de desempenho a serem tomados como referência para o monitoramento e a avaliação do Plano de Mobilidade;
- II - consolidar e permitir acesso amplo e democrático às informações sobre o sistema de mobilidade urbana no Município;
- III - elaborar e divulgar balanço anual relativo à implantação do Plano de Mobilidade e seus resultados;
- IV - promover ações individuais e coletivas de reconhecimento, voltadas para estudos, pesquisas e divulgação de resultados;
- V - contribuir para a realização dos diagnósticos e prognósticos a serem desenvolvidos com vistas à elaboração das revisões do Plano de Mobilidade;
- VI - autorizar as intervenções no sistema viário.

Parágrafo único. Medidas emergenciais poderão ser autorizadas pela autoridade de trânsito instituída do município, para posterior aval da Câmara Técnica.

Art. 30 A Câmara Técnica de Mobilidade, sob coordenação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, deverá acompanhar os resultados e contribuir para os estudos e ações voltados para a construção da política de mobilidade urbana sustentável, sendo constituída por grupo de servidores de carreira (técnicos), composta por representantes da Secretaria Municipal de



MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

de Mobilidade poderão sofrer alterações apenas por Lei específica ou nas revisões dos mesmos.

Art. 39 O Órgão Municipal de Trânsito - FazTrans, em conjunto com a Câmara Técnica, poderá editar outros atos normativos com o objetivo de garantir a eficácia e efetividade das disposições do Plano de Mobilidade.

Art. 40 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.

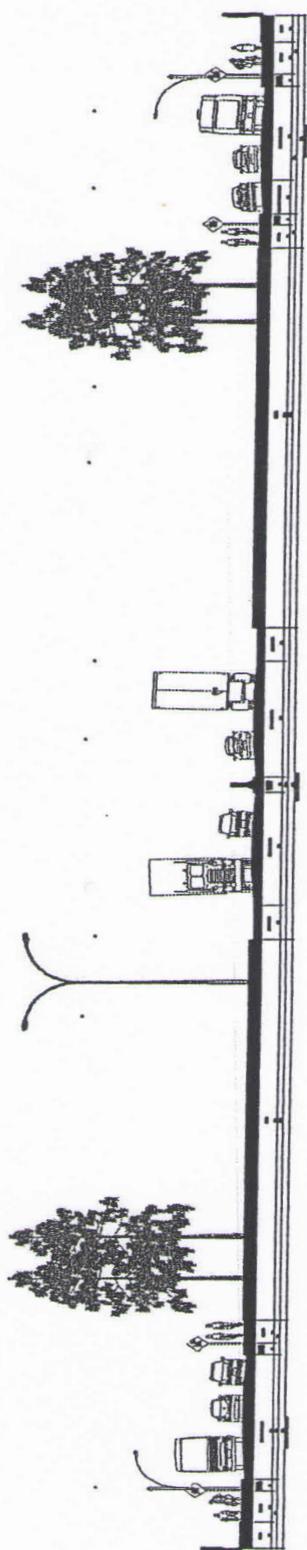
Marcio Claudio Wozniak
Prefeito em Exercício

FAZENDA
RIO GRANDE

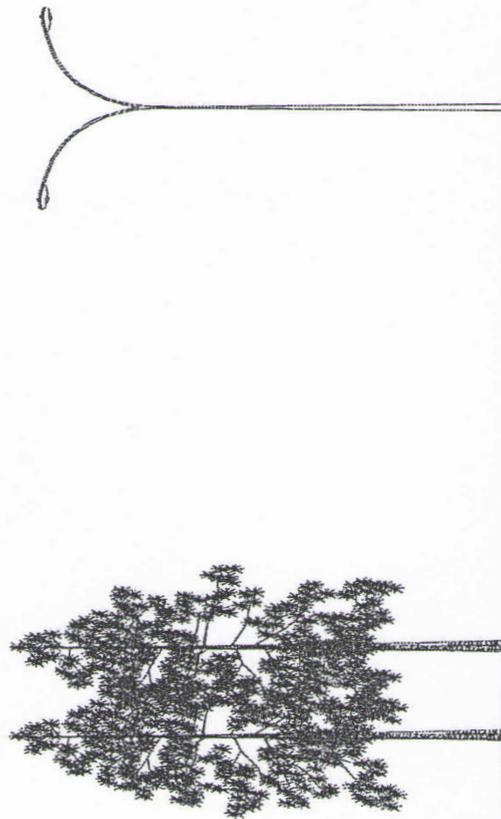
ANEXO I
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade de Planejamento Territorial

BR-116
VIAS MARGINAIS
PERFIL TRANSVERSAL

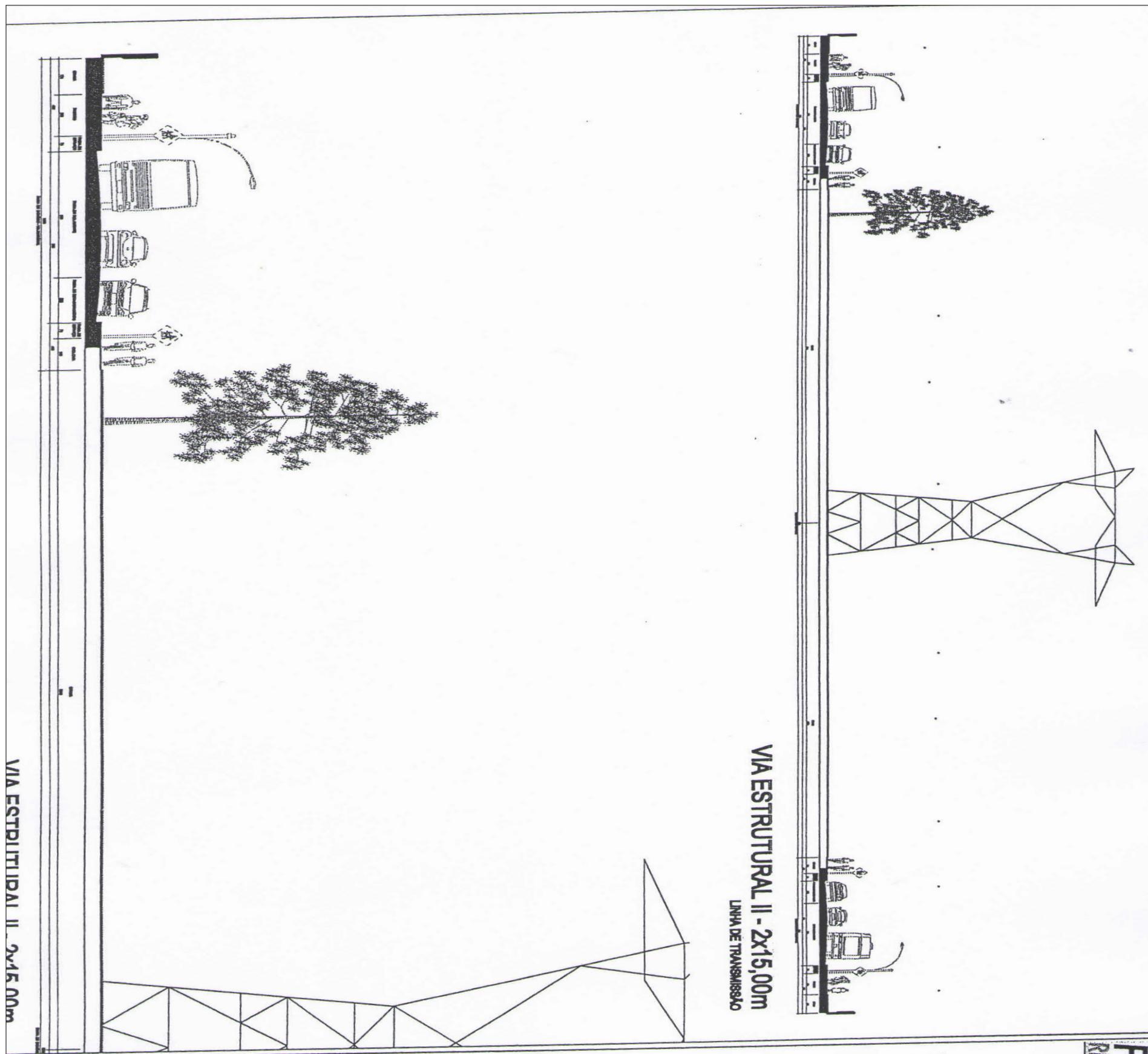
01/09



VIA MARGINAL - 2x15,00m



VIA MARGINAL - 2x15,00m



IA DE TRANSMISSÃO
S ESTRUTURAL II
FIL TRANSVERSAL

02/09

ANEXO I
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade de Planejamento Territorial

FAZENDA
RIO GRANDE

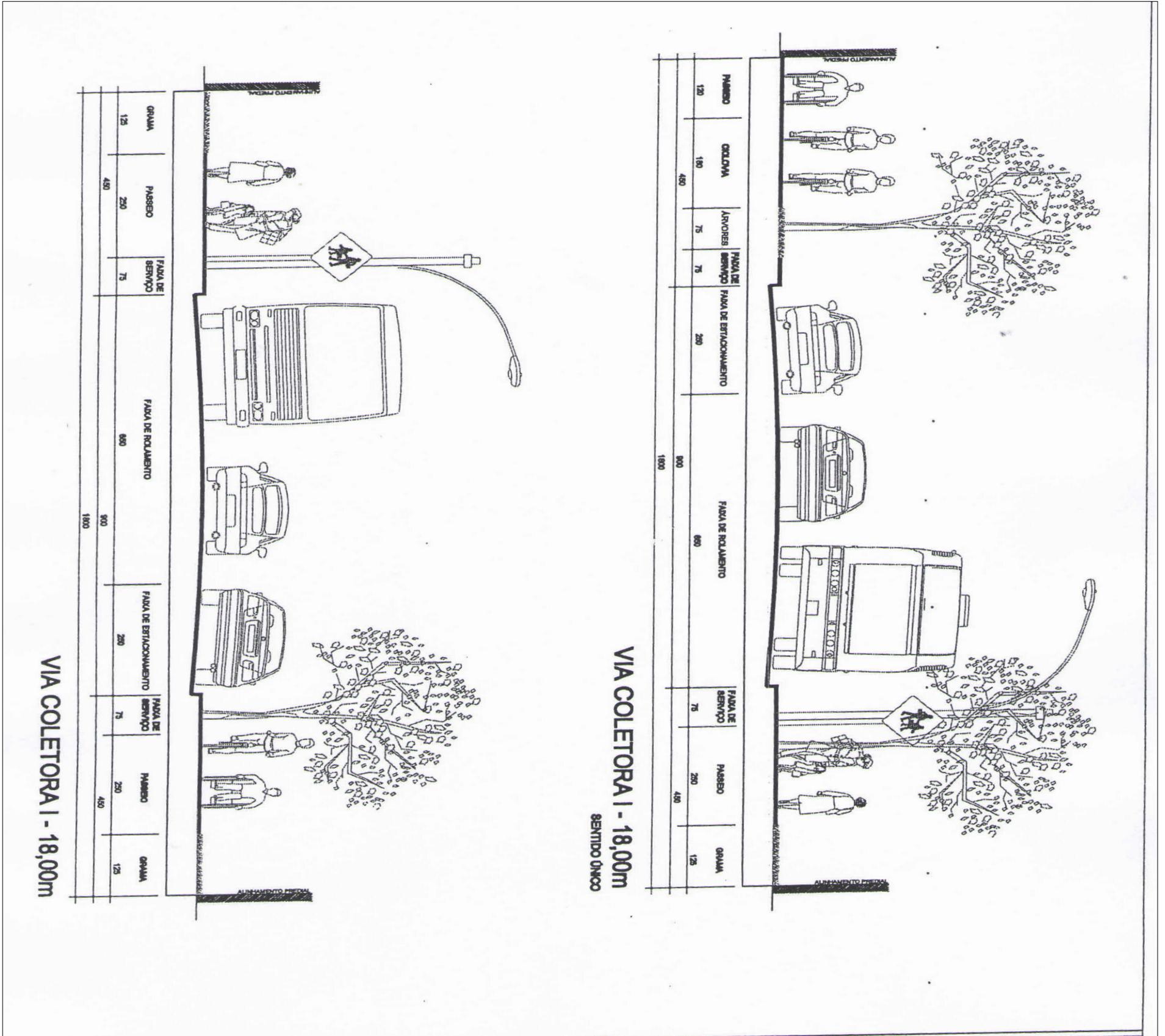


ÓLEODUTO
 VIAS ESTRUTURAIS I E II
 PERFIL TRANSVERSAL

03/09

ANEXO I
 Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
 SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
 Unidade de Planejamento Territorial

FAZENDA
 RIO GRANDE



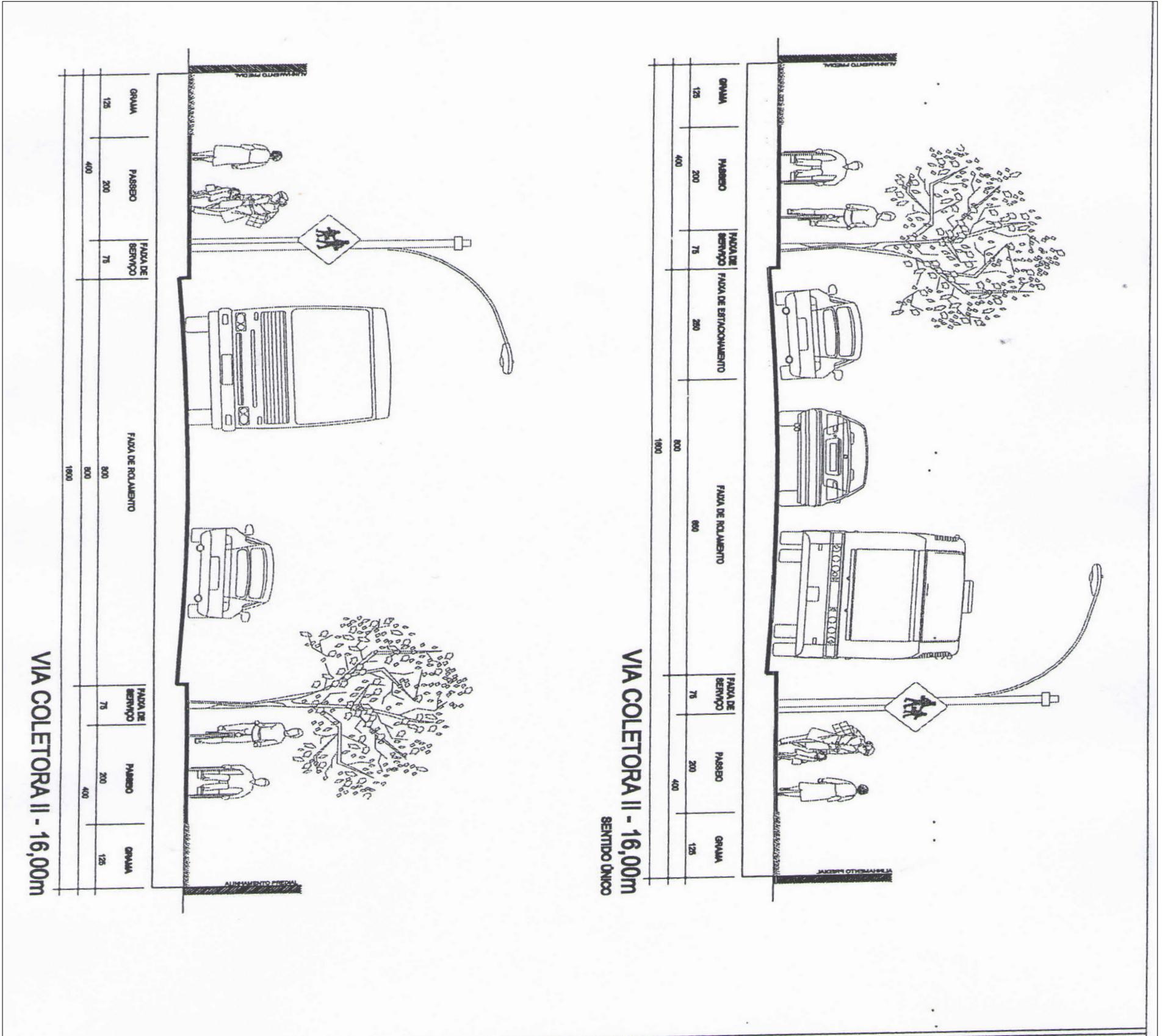
VIA COLETORA I
PERFIL TRANSVERSAL

07/09

ANEXO I

Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade de Planejamento Territorial

FAZENDA
RIO GRANDE

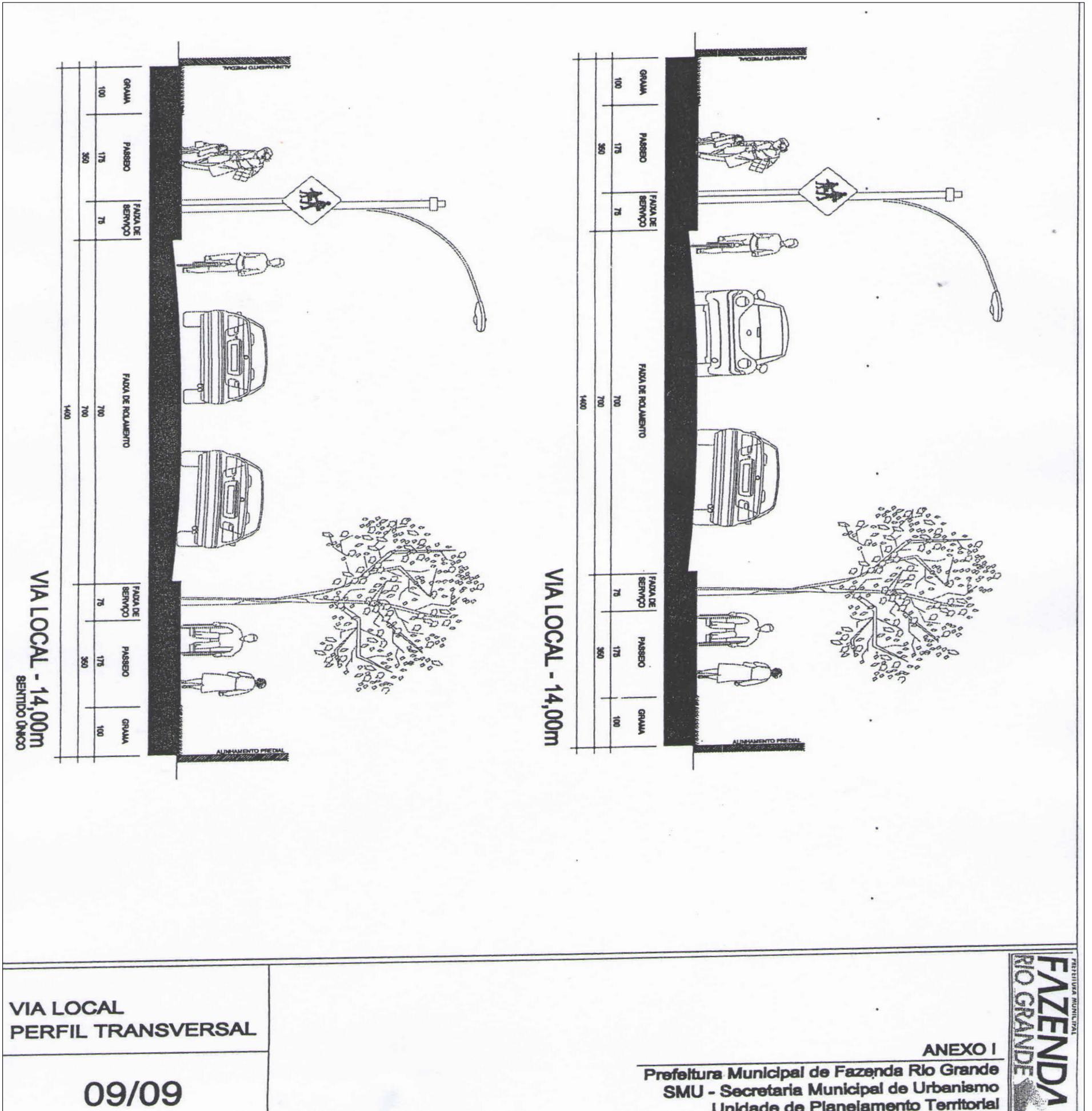


VIA COLETORA II
PERFIL TRANSVERSAL

08/09

ANEXO I
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade de Planejamento Territorial





PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II
Modelo de RIV (Relatório de Impacto de Vizinhança)

1. Identificação do Empreendedor Solicitante
Razão Social/Nome: _____
CNPJ/CPF: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
Atividade exercida (principal): _____

2. Identificação do Empreendimento :
endereço: _____
transversais: _____
tipo do empreendimento RESIDENCIAL - COMERCIAL - INDUSTRIAL

3. Caracterização do Empreendimento:
Atividade exercida no local: _____
Código da atividade (conforme CNAE - IBGE): _____
Área do Terreno: _____
Área Construída: _____
Número de vagas de estacionamento: _____

4. Informações Complementares:
Início das atividades (previsão): _____
Horário de funcionamento: _____
Número de funcionário/moradores (estimado): _____

5. Infra estrutura urbana:
 Pavimentação - Água tratada - coleta de esgoto - iluminação pública -
 guias e sarjetas - calçada - galeria de águas pluviais
 transporte coletivo - distância _____ m

6. Identificação do Responsável Técnico (se houver) ou responsável pelas informações:
Nome: _____
Qualificação: _____
CREA/CAU: _____
Endereço: _____
Telefone: _____
e-mail: _____

Declaro que as informações contidas neste relatório são verdadeiras, sob pena de sanções administrativas e penais cabíveis.

Fazenda Rio Grande, ____ de _____ de _____

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III
Modelo para Elaboração do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)

1. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1. Localização:
Local proposto para o empreendimento, com mapa ou croqui, em escala adequada, incluindo as vias de acesso.

1.2. Descrição do empreendimento e sua finalidade:
Descrição das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, número de funcionários e/ou moradores, horário de funcionamento, público alvo do empreendimento e número de vagas de veículos disponibilizado.

1.3. Identificação do(s) responsável(is) técnico(s) e suas respectivas qualificações/habilitações.

2. DA VIZINHANÇA E ÁREA DE INFLUÊNCIA

Caracterização social, econômica e cultural da vizinhança afetada e definição dos limites da vizinhança a ser afetada, direta ou indiretamente, pelos possíveis impactos. Registro fotográfico da área e do seu entorno para melhor entendimento do local e da área de influência. As áreas de influência de um empreendimento correspondem aos espaços físico, biótico e de relações sociais, políticas e econômicas passíveis de sofrer os potenciais efeitos das atividades decorrentes de sua implantação, sendo considerados para efeitos desta Lei e definidos pelo Estudo de Impacto de Vizinhança:

- Área de Influência Direta: aquela imediatamente circunvizinha ao empreendimento, correspondendo à área que sofrerá os impactos diretos do empreendimento, durante as fases de implantação e operação.
- Área de Influência Indireta: correspondendo à área que sofrerá os efeitos indiretos da implantação e operação do empreendimento.

3. APONTAMENTOS E ANÁLISES

O Relatório deverá conter apontamentos e análises que avaliem os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade sobre as áreas de influência observando no mínimo os seguintes aspectos:

I – aspectos do sistema viário: efeitos sobre a geração de tráfego e na demanda por transporte público, identificando a respectiva localização e os acessos gerais; entradas, saídas, geração de viagens e distribuição no sistema viário; sistema viário e de transportes coletivos do entorno; demarcação de melhoramento público, em execução ou aprovados por lei, na vizinhança; compatibilização do sistema viário com o empreendimento; a extensão das vias públicas que circunscrevem o empreendimento considerado e a extensão das vias de acesso até os “nós” de tráfego mais próximos, para avaliação de impactos sobre os sistemas viário e de transportes públicos;

II – aspectos da infraestrutura urbana: vias de acesso (caracterização - largura, pavimentação, estado de conservação, etc), capacidade de atendimento das redes de abastecimento de água tratada, coleta de esgoto, galerias de drenagem de águas pluviais, energia elétrica, telefonia e outros serviços públicos municipais (educação e saúde) para a demanda prevista e o seu respectivo mapeamento;

III – aspectos ambientais: impermeabilização excessiva do terreno; efeitos sobre a ventilação e iluminação nos edifícios e terrenos circunvizinhos; potencial de poluição sonora; geração de lixo e demais formas de poluição; existência de recobrimento vegetal de grande porte no terreno; produção e destino final do lixo gerado pelo empreendimento; desmatamentos necessários e formas de recuperação da área degradada;

PREFEITURA MUNICIPAL
FAZENDA RIO GRANDE

MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ

IV – aspectos paisagísticos: interferências na paisagem urbana e no patrimônio natural, paisagístico, histórico e cultural; a quadra do empreendimento, mais as vias públicas lindeiras, mais os imóveis lindeiros a estas vias públicas, para a avaliação de impactos sobre paisagem, sobre atividades humanas instaladas, e sobre os recursos naturais;

V – aspectos econômicos: impactos sobre o comércio, serviços e produção local, como também sobre os efeitos no valor dos imóveis das quadras circunvizinhas;

VI – aspectos sociais: perda de empregos ou renda; sobrecarga de equipamentos públicos; alteração no adensamento populacional no lote, quadra ou rua; alterações possíveis no uso e ocupação do solo, decorrentes do empreendimento ou atividade; apropriação e fruição do espaço construído e dos recursos naturais e dos seres vivos que convivem com a população humana;

VII – aspectos gerais: avaliação das atividades previstas; análise das áreas, dimensões e volumetria do empreendimento; levantamento planialtimétrico do imóvel; e levantamento dos usos e volumetria de todos os imóveis e construções existentes, localizados nas quadras limítrofes à quadra ou quadras onde o imóvel está localizado.

Se houver necessidade, em razão de características especiais do empreendimento, atividade ou projeto em análise, o órgão responsável poderá exigir que o EIV aborde outros aspectos específicos.

4. SÍNTESE DOS RESULTADOS

O RIV conterá uma parte conclusiva, onde serão apresentados, de forma objetiva e de fácil compreensão, os resultados das atividades técnicas, bem como as vantagens e desvantagens do empreendimento.

4.1. Síntese dos resultados: Demonstração do grau de compatibilidade do empreendimento frente a:

- Capacidade das redes de infraestrutura urbana ou proposta para a sua adequação;
- Capacidade das vias e do sistema de transportes públicos ou proposta para a sua adequação;
- Atividades humanas vizinhas, por similaridade e por complementariedade;

4.2. Avaliação dos impactos: Avaliação de possíveis impactos positivos e negativos, diretos e indiretos, imediatos, a médio e longo prazo, temporários e permanentes sobre a área de influência do projeto.

5. PROPOSTA DE MEDIDAS MITIGADORAS E/ OU COMPENSATÓRIAS

5.1. Proposta de medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos:

As medidas mitigadoras compreendem ações que visam dirimir ou minimizar a ocorrência de impactos ambientais negativos; já as medidas compensatórias servem para compensar impactos ambientais significativos e irreversíveis, impactos estes que não podem ser minimizados.

O Estudo deverá propor medidas mitigadoras e/ou compensatórias dos impactos negativos, avaliando a eficiência de cada uma delas. O órgão municipal competente deverá aprovar ou rejeitar as medidas propostas, devendo propor alterações em caso de desacordo.

6. DOCUMENTOS A SEREM ANEXADOS

6.1 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT). O responsável técnico pelo Relatório de Impacto de Vizinhança deverá apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), com a descrição da atividade Estudo de Impacto de Vizinhança ou Relatório de Impacto de Vizinhança;

6.2 Termo de Compromisso, para a implementação das medidas mitigatórias/compensatórias;

6.3 Registro de Imóveis atualizado e

6.4 Consulta de Zoneamento.

Declaro, sob as penas da Lei, a veracidade das informações prestadas no presente Estudo de Impacto de Vizinhança – EIV.

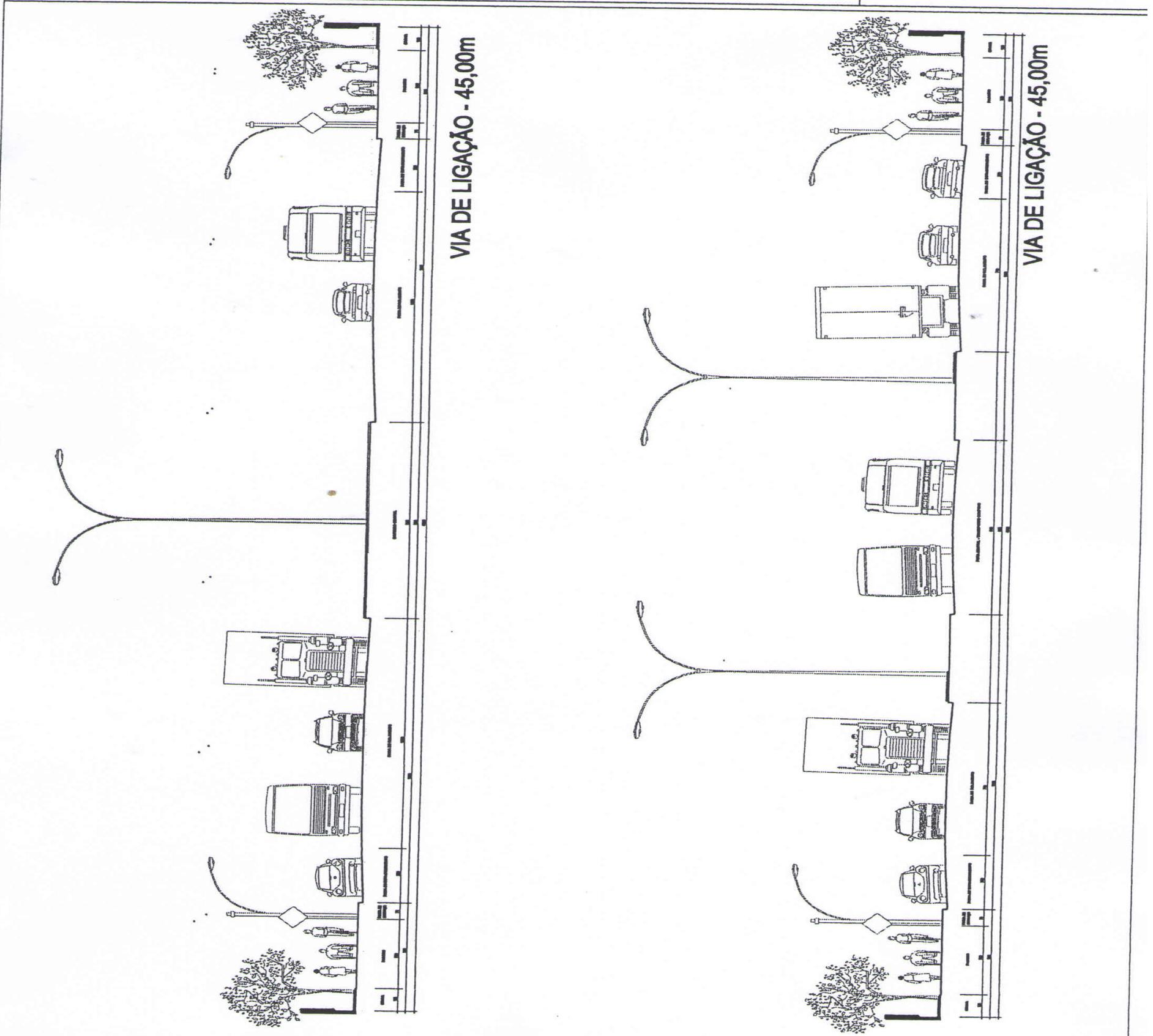
RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Fazenda Rio Grande ____ de _____ de _____

PREFETURA MUNICIPAL
**FAZENDA
RIO GRANDE**

ANEXO I
Prefeitura Municipal de Fazenda Rio Grande
SMU - Secretaria Municipal de Urbanismo
Unidade de Planejamento Territorial

VIA DE LIGAÇÃO
PERFIL TRANSVERSAL
04/09





**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE
ESTADO DO PARANÁ**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 113/2015
De 26 de junho de 2015.**

SÚMULA: “Altera a redação dos dispositivos que especifica referente a Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 54, de 26 de outubro de 2012”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)

Art. 51 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o serviço de roçada sempre que terrenos baldios ou imóveis não ocupados não forem mantidos, pelos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, em estado condizente com as normas previstas pela legislação municipal.

(…)”

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

“(…)”

Art. 56 (…)

§1º Os recursos eventualmente propostos, visando à discussão administrativa sobre o lançamento da Taxa de Limpeza deverão ser feitos mediante requerimento administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento para pagamento.

(…)”

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, Paraná, 26 de junho de 2015.


Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício



Órgão Oficial do Município de Fazenda Rio Grande - PR
Criado pela Lei Nº 004/2001 e Alterado pela Lei Nº 697/2009
Editada pela Secretaria Municipal de Administração
R. Jacarandá, 300 - 83823-901 Bairro Nações.
Fazenda Rio Grande - PR - Fone / Fax: (41)3627-8500
Jornalista Responsável: Júlio Cesar de Lima